
TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Para Emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DAS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 5ª SÉRIES DA 43ª EMISSÃO DA**



VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Como Emissora

Celebrado com

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Como Agente Fiduciário

**LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS DEVIDOS
POR CLIENTES DA ROTAM DO BRASIL AGROQUÍMICA E PRODUTOS
AGRÍCOLAS LTDA.**

SÃO PAULO, 22 DE SETEMBRO DE 2020.

ÍNDICE

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES	3
CLÁUSULA II – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO, A OFERTA E A COLOCAÇÃO PRIVADA	36
CLÁUSULA III - DA VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.....	36
CLÁUSULA IV – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	38
CLÁUSULA V – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA.....	49
CLÁUSULA VI – PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO.....	54
CLÁUSULA VII – REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA	54
CLÁUSULA VIII OPÇÃO DE VENDA, OPÇÃO DE COMPRA E GARANTIAS COMPARTILHADAS.....	72
CLÁUSULA IX – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO.....	77
CLÁUSULA X – DO FUNDO DE DESCONTOS	78
CLÁUSULA XI – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	79
CLÁUSULA XII – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	79
CLÁUSULA XIII – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA.....	82
CLÁUSULA XIV – DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....	87
CLÁUSULA XV – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS.....	93
CLÁUSULA XVI – DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA	95
CLÁUSULA XVII – DAS DESPESAS.....	99
CLÁUSULA XVIII – DA PUBLICIDADE	113
CLÁUSULA XIX – TRATAMENTO FISCAL E FATORES DE RISCO.....	114
CLÁUSULA XX – DAS NOTIFICAÇÕES.....	114
CLÁUSULA XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	115
CLÁUSULA XXII – DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	117
ANEXO I	120
ANEXO II	125
ANEXO III	126
ANEXO IV	127
ANEXO V	128
ANEXO VI	129
ANEXO VII	130
ANEXO VIII	139
ANEXO IX	143
ANEXO X	179

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 5ª SÉRIES DA 43ª EMISSÃO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Pelo presente instrumento particular, as partes:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Emissora"); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, atuando por sua filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1.401, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário", sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como "Partes" e individualmente e indistintamente como "Parte");

firmam o presente "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio Diversificados para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Séries da 43ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora*" ("Termo de Securitização"), de acordo com a Lei 11.076 e a Instrução CVM 600, bem como em consonância com o Estatuto Social da Emissora, para formalizar a securitização de Créditos do Agronegócio e a correspondente emissão dos CRA pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos demais Documentos da Operação (conforme abaixo definido); e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros documentos significam uma referência a tais documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

<p><u>“Acordo Operacional”</u></p>	<p>Significa o acordo operacional, celebrado entre a Emissora e a Rotam, em 22 de setembro de 2020, o qual disciplina a relação comercial e as obrigações das partes no âmbito da Emissão, incluindo os procedimentos para desembolso de Recursos pela Emissora para Rotam e a indicação, pela Rotam, dos Devedores que emitirão os Créditos do Agronegócio.</p>
<p><u>“Agente de Análise de Performance de Recebíveis”</u></p>	<p>Significa a KPMG CORPORATE FINANCE S.A., sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.414.117/0001-01, com sede na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 6º, 7º e 10º andares, Parte, Torre A, CEP 04.711-904, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista neste Termo de Securitização.</p> <p>O Agente de Análise de Performance de Recebíveis será responsável pela elaboração anual do Relatório de Análise de Performance de Recebíveis (i) anteriormente à Data de Emissão, ou (ii) anteriormente à primeira Data Limite de Renovação de cada ano, para fins de verificação de atendimento dos Devedores aos Critérios de Elegibilidade aplicáveis.</p>
<p><u>“Agentes de Formalização e Cobrança”</u></p>	<p>Significa o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e o Agente de Formalização e Cobrança Judicial, quando referidos em conjunto.</p>
<p><u>“Agente de Formalização e Cobrança Judicial”</u></p>	<p>Significa o LUCESI ADVOGADOS, sociedade de advogados, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 03.873.308/0001-30, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, 16º andar, Torre Nova York, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, responsável, entre outras funções, pela emissão do Parecer Jurídico e pela cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio que estejam</p>

	<p>inadimplidos, ou outro escritório que venha a substituí-lo na forma prevista neste Termo de Securitização.</p>
<p><u>"Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial"</u></p>	<p>Significa a AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.966.363/0001-16, com sede na Rua do Bosque, nº 1.589, conjunto 1401, Bloco Capitolium, Barra Funda, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, responsável pela verificação da formalização dos Créditos do Agronegócio e cobrança extrajudicial dos Créditos do Agronegócio, ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista neste Termo de Securitização.</p>
<p><u>"Agente Fiduciário"</u></p>	<p>Significa a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, ou outra empresa que venha a substituí-la como agente fiduciário da Emissão, na forma prevista neste Termo de Securitização.</p>
<p><u>"Amortização Extraordinária"</u></p>	<p>Significa a amortização extraordinária parcial dos CRA, na ocorrência das hipóteses previstas neste Termo de Securitização.</p>
<p><u>"ANBIMA"</u></p>	<p>Significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, conjunto 704, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77.</p>
<p><u>"Anexos"</u></p>	<p>Significa os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e</p>

	complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito.
" <u>Assembleia de Titulares de CRA</u> "	Significa a assembleia geral de Titulares de CRA em Circulação.
" <u>Auditor Independente</u> "	Significa a GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, 12º andar, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, ou outro auditor independente que venha a substituí-lo na forma prevista neste Termo de Securitização, responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600.
" <u>Aval</u> "	Significa o aval das Notas Promissórias, o qual será obrigatório: (i) quando o Devedor for distribuidor rural, sendo outorgado, neste caso, pelo(s) seus(s) respectivo(s) sócio(s) controlador(es); e (ii) quando o Devedor for cooperativa de produtor rural, sendo outorgado, neste caso, pelo(s) seu(s) respectivo(s) diretores.
" <u>B3</u> "	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, SEGMENTO CETIP UTM sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
" <u>BACEN</u> "	Significa o Banco Central do Brasil.

<p><u>"Banco Liquidante"</u></p>	<p>Significa o BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo "Cidade de Deus", Bairro Vila Yara, s/nº, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, ou outra instituição financeira que venha a substituí-lo nessa função.</p>
<p><u>"Brasil"</u> ou <u>"País"</u></p>	<p>Significa a República Federativa do Brasil.</p>
<p><u>"CETIP21"</u></p>	<p>Significa o CETIP21 – TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.</p>
<p><u>"CMN"</u></p>	<p>Significa o Conselho Monetário Nacional.</p>
<p><u>"CNPJ/ME"</u></p>	<p>Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.</p>
<p><u>"Código ANBIMA"</u></p>	<p>Significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários vigente durante a Oferta.</p>
<p><u>"Código Civil"</u></p>	<p>Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.</p>
<p><u>"Código de Processo Civil"</u></p>	<p>Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.</p>
<p><u>"Colocação Privada"</u></p>	<p>Significa a colocação sem esforços de distribuição pública e sem a intermediação de instituições intermediárias dos CRA Subordinados Mezanino B, dos CRA Subordinados Mezanino C e dos CRA Subordinados Juniores, e que deverá observar, na Data de Emissão, a Proporção de CRA.</p>

<u>"Condições para Pagamento dos Recursos Líquidos"</u>	Significa as condições para pagamento dos Recursos Líquidos pela Emissora aos Fornecedores e, nos termos do Convênio, por conta e ordem dos Devedores, conforme indicadas na Cláusula 4.15 abaixo.
<u>"Condições para Renovação"</u>	Significam as condições que precisam ser observadas para a realização da Renovação, conforme indicadas na Cláusula 4.16 abaixo, e observado o disposto na Cláusula 4.18 abaixo.
<u>"Conta Centralizadora"</u>	Significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Itaú S.A. (341), sob o nº 13206-7 e agência nº 0910, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados todos os recursos pertencentes ao Patrimônio Separado.
<u>"Contador do Patrimônio Separado"</u>	Significa a M. TENDOLINI CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arandu, nº 57, conjunto 42, Brooklin Paulista, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.987.615/0001-30, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e com a Instrução CVM 600.
<u>"Contrato de Adesão"</u>	Significa qualquer <i>"Contrato de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª e 2ª Séries da 43ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora"</i> , a ser celebrado entre o Coordenador Líder e cada Coordenador Contratado ou Participante Especial, com anuência da Emissora, para

	<p>formalização da contratação dos Coordenadores Contratados ou Participantes Especiais, conforme o caso, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, para participar da Oferta, apenas para o recebimento de ordens.</p>
<p><u>"Contrato de Cobrança"</u></p>	<p>Significa o "<i>Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Créditos do Agronegócio, Cobrança Extrajudicial e Judicial de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças</i>", celebrado em 22 de setembro de 2020, entre a Emissora e os Agentes de Formalização e Cobrança, por meio do qual o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial é contratado para prestação de serviços de formalização dos Créditos do Agronegócio e cobrança extrajudicial dos Créditos do Agronegócio e o Agente de Formalização e Cobrança Judicial é contratado para prestação de serviços de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio que estejam inadimplidos.</p>
<p><u>"Contrato de Distribuição"</u></p>	<p>Significa o "<i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, das 1ª e 2ª Séries da 43ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora</i>", celebrado em 22 de setembro de 2020, entre a Emissora e o Coordenador Líder.</p>
<p><u>"Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador e Custodiante"</u></p>	<p>Significa o "<i>Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador, Custodiante e Outras Avenças</i>", celebrado em 21 de setembro de 2020, entre a Emissora e o Custodiante.</p>
<p><u>"Contrato de Opção DI"</u></p>	<p>Significa os contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de Depósitos Interfinanceiros de um dia negociados na B3 a serem celebrados pela Emissora, sendo em qualquer caso líquido como se</p>

	<p>nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada (<i>gross-up</i>), respeitados os critérios indicados na Cláusula 4.33 e seguintes deste Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Coordenador Líder”</u></p>	<p>Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 30º andar, Torre Sul, Vila Olímpia, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78.</p>
<p><u>“Coordenadores Contratados”</u> ou <u>“Participantes Especiais”</u></p>	<p>Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial ou coordenador contratado, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta, observado que, neste caso, serão celebrados os Contratos de Adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.</p>
<p><u>“Convênio”</u></p>	<p>Significa cada <i>“Convênio de Aquisição de Insumos Agropecuários Vinculado a Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora”</i>, a ser celebrado entre a Emissora e cada Devedor, que disciplinará a emissão das Notas Promissórias pelos respectivos Devedores.</p>
<p><u>“CRA em Circulação”</u></p>	<p>Significa, para os fins dos quóruns de instalação e de deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, a totalidade dos CRA Públicos em circulação no mercado, excluídos, portanto, os CRA Subordinados Juniores, os CRA Subordinados Mezanino B e os CRA Mezanino C, incluindo os CRA que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam</p>

	<p>de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, bem como de titularidade dos prestadores de serviço da Oferta, seus sócios, diretores, funcionários e respectivas partes relacionadas e qualquer pessoa que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a ser deliberado. As exclusões previstas acima, incluindo, mas não se limitando, aos titulares de CRA Subordinados Mezanino B, CRA Subordinados Mezanino C e CRA Subordinados Juniores, não serão aplicáveis quando (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas acima; ou (ii) a deliberação impacte de forma específica os CRA Subordinados Mezanino B, os CRA Subordinados Mezanino C ou os CRA Subordinados Juniores, conforme o caso; ou (iii) houver a aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia de Titulares de CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia de Titulares de CRA em que se dará a permissão de voto, nos termos previstos no artigo 27 da Instrução CVM 600.</p>
<p><u>"CRA"</u></p>	<p>Significa os CRA Seniores, os CRA Subordinados Mezanino e os CRA Subordinados Juniores, quando referidos em conjunto.</p>
<p><u>"CRA Públicos"</u></p>	<p>Significam os CRA Seniores e os CRA Subordinados Mezanino A, quando referidos em conjunto.</p>

" <u>CRA Seniores</u> "	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 43ª emissão da Emissora.
" <u>CRA Subordinados Mezanino</u> "	Significa os CRA Subordinados Mezanino A, os CRA Subordinados Mezanino B e os CRA Subordinados Mezanino C, quando referidos em conjunto.
" <u>CRA Subordinados Mezanino A</u> "	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 43ª emissão da Emissora.
" <u>CRA Subordinados Mezanino B</u> "	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª série da 43ª emissão da Emissora.
" <u>CRA Subordinados Mezanino C</u> "	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª série da 43ª emissão da Emissora.
" <u>CRA Subordinados Juniores</u> "	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 5ª série da 43ª emissão da Emissora.
" <u>Créditos do Agronegócio</u> "	Significa os créditos do agronegócio identificados no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização, representados pelas Notas Promissórias, as quais compõem o lastro dos CRA e integram o Patrimônio Separado.
" <u>Créditos Rotam</u> "	Significam os créditos decorrentes de operações comerciais realizadas, fora do âmbito da operação, entre os Devedores e a Rotam, ou sociedades sob controle comum, direta ou indiretamente, que não sejam relacionados com os Créditos do Agronegócio.
" <u>Critérios de Elegibilidade</u> "	Significa os critérios de elegibilidade indicados no Acordo Operacional e na Cláusula 4.5 abaixo, utilizados para seleção dos Créditos do Agronegócio, verificados pela Emissora e pelo Agente de

	Formalização e Cobrança Extrajudicial, conforme o caso, nos termos deste Termo de Securitização.
<u>"Critérios para Indicação de Devedores"</u>	Significam os critérios verificados pela Rotam e indicados no Acordo Operacional e na Cláusula 4.4 deste Termo de Securitização para indicar potenciais Devedores à Emissora.
<u>"Custodiante"</u> e/ou <u>"Escriturador"</u>	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, ou outra sociedade que venha a substituí-la nessa função nos termos deste Termo de Securitização.
<u>"CVM"</u>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>"Data de Emissão"</u>	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 22 de setembro de 2020.
<u>"Data de Integralização"</u>	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização e liquidação dos CRA de cada série, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3.
<u>"Data de Vencimento Esperada"</u>	Significa a data de vencimento esperada dos CRA, correspondente a 06 de outubro de 2023, na qual ocorrerá a liquidação de todos os valores financeiros devidos sob os CRA mediante Resgate Antecipado Total dos CRA, caso não haja inadimplemento dos Créditos do Agronegócio.
<u>"Data de Vencimento Legal"</u>	Significa a data de vencimento legal dos CRA, qual seja, 07 de outubro de 2024.

<u>"Datas de Vencimento dos Créditos do Agronegócio"</u>	Significam as datas de vencimento dos Créditos do Agronegócio, que ocorrerão nos dias 30 de junho ou 30 de setembro do ano subsequente ao da sua respectiva emissão, mas nunca posteriormente à Data de Vencimento Esperada, sendo elas: (i) 30 de junho de 2021; (ii) 30 de setembro de 2021; (iii) 30 de junho de 2022; (iv) 30 de setembro de 2022; (v) 30 de junho de 2023; e (vi) 30 de setembro de 2023. Caso determinada data de vencimento não seja um Dia Útil, a Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio corresponderá ao Dia Útil imediatamente subsequente.
<u>"Data de Verificação"</u>	Significa o 15º (décimo quinto) Dia Útil após cada Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio.
<u>"Data Limite de Renovação"</u>	Significa cada data limite para a aquisição de novas Notas Promissórias pela Emissora, correspondente ao 30º (trigésimo) Dia Útil após a respectiva Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio.
<u>"Declaração de Cumprimento de Covenants e Demais Obrigações"</u>	Significa a disponibilização pela Rotam, em cada Renovação, de declaração de cumprimento de covenants e demais obrigações, a fim de atender as Condições para Renovação, conforme disposto no Acordo Operacional.
<u>"Despesas"</u>	Significa quaisquer despesas descritas na Cláusula XVII deste Termo de Securitização.
<u>"Devedores"</u>	Significa os produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, cooperativas de produtores rurais ou Distribuidores que emitam Notas Promissórias e sejam devedores dos Créditos do Agronegócio.

<p><u>“Dia Útil”</u> ou <u>“Dias Úteis”</u>:</p>	<p>Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Emissora é sediada, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Exclusivamente para o cálculo da Remuneração será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.</p>
<p><u>“Distribuidores”</u></p>	<p>Significa distribuidores rurais de Insumos devidamente cadastrados e aprovados pela Rotam de acordo com os termos e condições da Política de Crédito Rotam.</p>
<p><u>“Documentos Comprobatórios”</u></p>	<p>Significa os documentos que evidenciam a existência, validade e exequibilidade dos Créditos do Agronegócio, quais sejam (i) as Notas Promissórias, e (ii) os Convênios.</p>
<p><u>“Documentos Comprobatórios do Distribuidor”</u></p>	<p>Significa, caso o Devedor seja Distribuidor, os documentos comprobatórios de seu vínculo contratual com clientes produtores rurais e/ou cooperativas rurais, físicos ou eletrônicos, representados por instrumentos contratuais ou títulos de crédito, que comprovem e demonstrem, de forma razoável, em termos de prazo e montante, as relações originárias entre o referido Devedor e seus clientes.</p>
<p><u>“Documentos da Operação”</u></p>	<p>Significa os documentos relativos à Emissão, à Oferta e à Colocação Privada, conforme em vigor, quais sejam: (i) os Documentos Comprobatórios; (ii) o presente Termo de Securitização e eventuais aditamentos; (iii) o Contrato de Cobrança; (iv) o</p>

	<p>Contrato de Distribuição; (v) os Contratos de Adesão; (vi) o Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador e Custodiante; (vii) o Acordo Operacional; e (viii) os demais documentos celebrados com prestadores de serviços contados no âmbito da Emissão.</p>
<p><u>“Emissão”</u></p>	<p>Significa a 43ª emissão dos CRA das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª séries da Emissora.</p>
<p><u>“Emissora”</u></p>	<p>Significa a VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”</u></p>	<p>Significa os eventos que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado, conforme definidos neste Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Fornecedores”</u></p>	<p>Significa a Rotam e os Fornecedores Terceiros.</p>
<p><u>“Fornecedores Terceiros”</u></p>	<p>Significa os fornecedores de insumos aos Devedores que não a Rotam.</p>
<p><u>“Fundo de Descontos”</u></p>	<p>Significa o fundo voltado exclusivamente à concessão de descontos pela Emissora aos Devedores dos Créditos do Agronegócio, conforme termos e procedimentos descritos na Cláusula X deste Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Fundo de Despesas”</u></p>	<p>Significa o fundo de despesas mantido na Conta Centralizadora para pagamento de Despesas presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias, no âmbito da Emissão, a ser constituído e recomposto conforme mecanismo descrito na Cláusula XVII deste Termo de Securitização.</p>

<p><u>"Garantias Compartilhadas"</u></p>	<p>Significam quaisquer garantias de pagamento dos Devedores originalmente constituídas em favor da Rotam, no âmbito das relações comerciais entre a Rotam e o respectivo Devedor, as quais, em decorrência do Acordo Operacional, serão compartilhadas com a Emissora, observadas as condições previstas na Cláusula 8.3 e seguintes deste Termo de Securitização.</p>
<p><u>"IGP-M"</u></p>	<p>Significa o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas.</p>
<p><u>"IN"</u></p>	<p>Significa a Instrução Normativa.</p>
<p><u>"Índice de Cobertura Sênior"</u></p>	<p>Significa o índice calculado em cada Data de Verificação e correspondente ao percentual máximo de 70% (setenta por cento), apurado pela razão entre (i) a quantidade de CRA Sênior multiplicada pelo Valor CRA Atualizado estimado dos CRA Sênior na Data Limite de Renovação mais próxima da data de cálculo acrescida de 4 (quatro) Dias Úteis, e (ii) (a) os Créditos do Agronegócio não vencidos trazidos a valor presente pela Taxa de Desconto Recursos Líquidos diária utilizada na época de aquisição dos respectivos Créditos do Agronegócio não vencidos, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, conforme o caso, desde a Data Limite de Renovação mais próxima do vencimento dos Créditos do Agronegócio não vencidos acrescida de 4 (quatro) Dias Úteis até a Data Limite de Renovação mais próxima da data de cálculo acrescida de 4 (quatro) Dias Úteis; mais (b) valor atualizado dos Contratos de Opção DI; mais (c) o montante disponível em caixa referente ao recebimento das Notas Promissórias e dos Contratos de Opção DI no período aplicável.</p>

<p><u>“Índice de Cobertura Subordinada Mezanino A”</u></p>	<p>Significa o índice calculado em cada Data de Verificação e correspondente ao percentual máximo de 76% (setenta e seis por cento), apurado pela razão entre (i) (a) a quantidade de CRA Sênior multiplicada pelo Valor CRA Atualizado estimado dos CRA Sênior na Data Limite de Renovação mais próxima da data de cálculo acrescida de 4 (quatro) Dias Úteis; mais (b) a quantidade de CRA Subordinado Mezanino A multiplicada pelo Valor CRA Atualizado estimado dos CRA Subordinado Mezanino A na Data Limite de Renovação mais próxima da data de cálculo acrescida de 4 (quatro) Dias Úteis, e (ii) (a) os Créditos do Agronegócio não vencidos trazidos a valor presente pela Taxa de Desconto Recursos Líquidos diária utilizada na época de aquisição dos respectivos Créditos do Agronegócio não vencidos, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, conforme o caso, desde a Data Limite de Renovação mais próxima do vencimento dos Créditos do Agronegócio não vencidos acrescida de 4 (quatro) Dias Úteis até a Data Limite de Renovação mais próxima da data de cálculo acrescida de 4 (quatro) Dias Úteis; mais (b) valor atualizado dos Contratos de Opção DI; mais (c) o montante disponível em caixa referente ao recebimento das Notas Promissórias e dos Contratos de Opção DI no período aplicável.</p>
<p><u>“Índices de Cobertura”</u></p>	<p>Significa o índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Subordinada Mezanino A, quando referidos em conjunto.</p>
<p><u>“Índice de Performance dos Créditos do Agronegócio”</u></p>	<p>Significa o índice calculado em cada Data de Verificação, a partir da segunda Renovação da Emissão, inclusive, e correspondente ao percentual máximo de 24% (vinte e quatro por cento), a ser apurado pela razão entre: (i) o somatório do valor nominal das Notas Promissórias inadimplidas na Data</p>

	de Verificação imediatamente anterior e do valor nominal das Notas Promissórias inadimplidas na Data de Verificação em questão; e (ii) o somatório do valor nominal das Notas Promissórias cujo vencimento original ocorreu nas duas Datas de Vencimento dos Créditos do Agronegócio imediatamente anteriores a Data de Verificação em questão.
<u>“Índice de Opção de Venda”</u>	Significa o índice calculado em cada Data de Verificação e correspondente ao percentual máximo de 15% (quinze por cento), a ser apurado pela razão entre (i) o somatório do valor nominal das Notas Promissórias objeto de exercício de Opção de Venda, deste a Data de Emissão até a data de cálculo em questão, e (ii) o somatório do valor nominal de todas as Notas Promissórias emitidas em favor da Emissora no âmbito da presente Emissão.
<u>“Instituições Autorizadas”</u>	Significa qualquer das seguintes instituições financeiras ou instituição integrante do mesmo grupo econômico, inclusive as administradoras e gestoras de fundos de investimento: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Banco do Brasil S.A.; (iii) Itaú Unibanco S.A.; ou (iv) o Banco Santander (Brasil) S.A.
<u>“Instrução CVM 358”</u>	Significa a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 400”</u>	Significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 476”</u>	Significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 539”</u>	Significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

<u>“Instrução CVM 541”</u>	Significa a Instrução CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 583”</u>	Significa a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 600”</u>	Significa a Instrução da CVM nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 625”</u>	Significa a Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, conforme alterada.
<u>“Insumos”</u>	Significa os insumos e produtos agropecuários fornecidos aos Devedores pelos Fornecedores.
<u>“Investidores Qualificados”</u>	Significam os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM 539.
<u>“Investidores Profissionais”</u>	Significam os investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539.
<u>“IOF/Câmbio”</u>	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
<u>“IOF/Títulos”</u>	Significa o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários.
<u>“IPCA”</u>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<u>“IRPJ”</u>	Significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
<u>“IRRF”</u>	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.

"ISS"	Significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
"JTF"	Significa Jurisdição de Tributação Favorecida.
"JUCESP"	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Lei 8.981"	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
"Lei 9.514"	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
"Lei 10.931":	Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.033"	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.076"	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Leis Anticorrupção"	Significa, em conjunto, quaisquer leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra "lavagem" ou ocultação de bens, prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e/ou à ordem econômica, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, o <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> , o <i>OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public</i>

	<p><i>Officials in International Business Transactions</i> e o <i>UK Bribery Act de 2010</i>, conforme aplicável.</p>
<p><u>“Limite de Crédito CRA”</u></p>	<p>Significa o limite de crédito aplicado a cada Devedor para financiamento no âmbito dos CRA, observado que:</p> <p>(a) para Devedores pessoa jurídica cujo Patrimônio dos Garantidores seja previsto na Política de Crédito Rotam, o Limite de Crédito CRA é igual ao menor valor entre: (i) o valor do crédito solicitado pela Rotam para o respectivo Devedor, (ii) razão entre a Linha de Crédito Rotam e 0,7 (sete décimos); (iii) a Linha Máxima Rotam e (iv) Patrimônio dos Garantidores ponderado na forma do Acordo Operacional;</p> <p>(b) para Devedores pessoa jurídica cujo Patrimônio dos Garantidores não seja previsto na Política de Crédito Rotam, o Limite de Crédito CRA é igual ao menor valor entre: (i) o valor do crédito solicitado pela Rotam para o respectivo Devedor; e (ii) Limite de Crédito Rotam; e</p> <p>(c) para Devedores pessoa física, o Limite de Crédito CRA é igual ao menor valor entre: (i) o valor do crédito solicitado pela Rotam para o respectivo Devedor, e (ii) Limite de Crédito Rotam.</p>
<p><u>“Limite de Crédito Rotam”</u></p>	<p>Significa o montante total que determinado Devedor tem disponível para compra a prazo de Insumos da Rotam conforme indicado na Política de Crédito Rotam, o qual será equivalente ao menor entre (i) a Linha Máxima Rotam, (ii) a Linha de Crédito Rotam, e (iii) o Patrimônio dos Garantidores ponderado na forma descrita no Acordo Operacional, e outras eventuais garantias outorgadas pelo respectivo cliente calculadas conforme a metodologia da</p>

	Rotam, sendo que na hipótese em que o Patrimônio dos Garantidores não é divulgado, a Rotam, a seu exclusivo critério, estabelece o Limite de Crédito Rotam a partir de outros elementos, incluindo, mas não se limitando, à análise do risco de crédito do respectivo Devedor.
" <u>Linha de Crédito Rotam</u> "	Significa o valor total de Insumos que determinado Devedor deseja comprar a prazo da Rotam.
" <u>Linha Máxima Rotam</u> "	Significa o valor total de Insumos que a Rotam considera que determinado Devedor possui de capacidade de pagamento, conforme indicado na Política de Crédito Rotam.
" <u>MDA</u> "	Significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
" <u>Medida Provisória 2.158-35</u> "	Significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
" <u>Montante Mínimo</u> "	Significa, considerando a distribuição dos CRA Seniores, o montante de R\$ 22.997.000,00 (vinte e dois milhões, novecentos e noventa e sete mil reais).
" <u>Notas Promissórias</u> "	Significa as notas promissórias emitidas pelos Devedores em favor da Emissora, que formalizam os Créditos do Agronegócio.
" <u>Oferta</u> "	Significa a distribuição pública com esforços restritos dos CRA Públicos, realizada nos termos da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 600 a qual (i) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (ii) que deverá observar a Proporção de CRA.

<p><u>“Opção de Compra”</u></p>	<p>Significa a opção de compra pela Rotam de Créditos do Agronegócio inadimplidos, na forma da Cláusula 8.2 do presente Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Opção de Venda”</u></p>	<p>Significa a opção de venda de Créditos do Agronegócio inadimplidos da Emissora em face da Rotam, nos termos da Cláusula 8.1 do presente Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Ordem de Alocação de Recursos”</u></p>	<p>Significa a Ordem de Alocação de Recursos prevista na Cláusula 15.1 abaixo.</p>
<p><u>“Outros Ativos”</u></p>	<p>Significam (i) títulos públicos federais, (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais contratadas com as Instituições Autorizadas, ou (iii) certificados de depósito bancário contratados com qualquer das Instituições Autorizadas, observado o disposto no artigo 7º, parágrafo 5º, da Instrução CVM 600.</p>
<p><u>“Patrimônio dos Garantidores”</u></p>	<p>Significa o montante estimado de patrimônio das pessoas físicas que outorgam o Aval e/ou fiança, conforme o caso, indicado na Política de Crédito Rotam, conforme aplicável.</p>
<p><u>“Patrimônio Separado”</u></p>	<p>Significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, pela Emissora, composto pelos (i) Créditos do Agronegócio; (ii) Contratos de Opção DI, (iii) Fundo de Despesas; (iv) a aplicação e investimentos em Outros Ativos; (v) a Conta Centralizadora e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e que estejam explicitamente vinculados à Emissão; (vi) pelas Garantias Compartilhadas; e (vii) os bens e/ou direitos, acessórios ou não, decorrentes dos itens (i) a (vi) acima, conforme aplicável. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação</p>

	dos CRA da Emissora, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à Emissão.
<u>"Parecer Jurídico"</u>	Significa o parecer jurídico preparado pelo Agente de Formalização e Cobrança Judicial com relação (i) à formalização e constituição dos Créditos do Agronegócio, o qual deverá certificar, no mínimo, a existência, validade e eficácia destes; (ii) ao cumprimento dos Critérios de Elegibilidade; e (iii) a relação dos Documentos Comprobatórios disponibilizados ao Custodiante.
<u>"Período de Capitalização"</u>	Significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, inclusive, e se encerra na Data de Vencimento Legal ou na data em que ocorrer Amortização Extraordinária, para a parcela amortizada, ou Resgate Antecipado Total, conforme o caso, exclusive.
<u>"Pessoa"</u>	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
<u>"Pessoas Vinculadas"</u>	Significa quaisquer das seguintes pessoas: (i) controladores, administradores ou empregados da Emissora, da Rotam ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores ou administradores do Coordenador Líder; (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que

	<p>prestem serviços ao Coordenador Líder; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas ao Coordenador Líder desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (vi) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.</p>
" <u>PIS</u> "	Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
" <u>Política de Crédito Rotam</u> "	Significa a política de crédito elaborada pela Rotam e utilizada para orientar a celebração de operações de compra e venda de Insumos entre a Rotam e seus clientes.
" <u>Prazo Máximo de Colocação</u> "	Significa o prazo de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de envio do comunicado de início da Oferta à CVM, nos termos do artigo 7-A da Instrução CVM 476, da respectiva série dos CRA Públicos, podendo ser prorrogado nos termos da regulamentação aplicável.
" <u>Preço de Exercício da Opção de Compra</u> "	Significa, (i) anteriormente à penúltima Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio, exclusive, o preço de exercício da Opção de Compra representado pelo somatório do saldo devedor dos Créditos do Agronegócio inadimplidos objeto da Opção de Compra, acrescido da Remuneração,

	<p>calculada de forma estimada, em regime de capitalização composta, desde a respectiva Data Limite de Renovação dos Créditos do Agronegócio, acrescida de 10 (dez) Dias Úteis; e (ii) posteriormente à penúltima Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio, inclusive, o preço de exercício da Opção de Compra representado pelo somatório do saldo devedor dos Créditos do Agronegócio inadimplidos objeto da Opção de Compra, acrescido da Remuneração, calculada de forma estimada, em regime de capitalização composta, desde a respectiva Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio até o 4º (quarto) Dia Útil do mês seguinte ao da data combinada para o efetivo pagamento.</p>
<p><u>“Preço de Exercício da Opção de Venda”</u></p>	<p>Significa, no momento de ocorrência das hipóteses de exercício da Opção de Venda previstas neste Termo de Securitização e no Acordo Operacional, (i) anteriormente à penúltima Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio, exclusive, o preço de exercício da Opção de Venda representado pela parcela do saldo devedor dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, acrescido da Remuneração, calculada de forma estimada, em regime de capitalização composta, desde a respectiva Data Limite de Renovação dos Créditos do Agronegócio até o 4º (quarto) Dia Útil do mês seguinte da data combinada para o efetivo pagamento; e (ii) posteriormente à penúltima Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio, inclusive, o preço de exercício da Opção de Venda representado pela parcela do saldo devedor dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, acrescido da Remuneração, calculada de forma estimada, em regime de capitalização composta, desde a respectiva Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio até o 4º (quarto) Dia Útil do mês</p>

	seguinte da data combinada para o efetivo pagamento.
<u>"Preço de Integralização"</u>	Significa o preço de integralização dos CRA, o qual será correspondente ao Valor Nominal Unitário, na Data de Integralização, da respectiva série, ou para as integralizações posteriores à Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração, calculado de forma cumulativa, <i>pro rata temporis</i> , desde a Data de Integralização até a data da efetiva integralização, observadas eventuais Amortizações Extraordinárias ou pagamento da Remuneração dos CRA, conforme o caso.
<u>"Proporção dos CRA"</u>	Significa a proporção total dos CRA, na Data de Emissão, observará os seguintes critérios: (i) a proporção total dos CRA Seniores deverá corresponder a, no máximo, 70% (setenta por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Seniores, CRA Subordinados Mezanino e CRA Subordinados Juniores, (ii) a proporção total dos CRA Subordinados Mezanino A deverá corresponder a, no máximo, 6% (seis por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Seniores, CRA Subordinados Mezanino e CRA Subordinados Juniores, (iii) a proporção total dos CRA Subordinados Mezanino B deverá corresponder a, no mínimo, 1,5% (um e meio por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Seniores, CRA Subordinados Mezanino e CRA Subordinados Juniores, (iv) a proporção total dos CRA Subordinados Mezanino C deverá corresponder a, no mínimo, 1,5% (um e meio por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Seniores, CRA Subordinados Mezanino e CRA Subordinados Juniores, e (v) a proporção total dos CRA Subordinados Juniores deverá corresponder a, no mínimo, 21% (vinte e um por cento) do valor

	<p>resultante do somatório entre CRA Seniores, CRA Subordinados Mezanino e CRA Subordinados Juniores, observada que as proporções serão alteradas após a Data de Emissão.</p>
<p><u>“Quantia Definitiva Recuperada”</u></p>	<p>Significa o montante, em moeda corrente nacional, recebido no Brasil, pela Rotam ou pela Emissora, na excussão das Garantias Compartilhadas, que, cumulativamente: (i) não seja passível de questionamento por parte de terceiros; (ii) não seja objeto de ordem judicial ou administrativa que determine seu bloqueio, sua não utilização para as finalidades aqui previstas, sua utilização para uma finalidade específica que não a aqui prevista ou, sob qualquer forma, imponha qualquer ônus à disponibilidade monetária; (iii) não tenha de ser depositada em juízo para melhor proteção dos interesses da Rotam ou da Emissora; e (iv) advenha de sentença judicial não sujeita a recurso, exceto no caso de garantia fiduciária. Em qualquer caso, a Rotam ou a Emissora não terá qualquer dever de remunerar ou atualizar monetariamente o montante, em moeda corrente nacional, recebido na excussão das Garantias Compartilhadas.</p>
<p><u>“Recursos Líquidos”</u></p>	<p>Significa o valor desembolsado pela Emissora aos Fornecedores, por conta e ordem dos Devedores, relacionados à emissão das Notas Promissórias, calculado conforme o previsto na Cláusula 4.12 e seguintes deste Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Recursos Líquidos Rotam”</u></p>	<p>Significa o valor dos Recursos Líquidos pago pela Emissora, por conta e ordem dos Devedores, diretamente à Rotam, nos termos da Cláusula 4.14 e na forma e condições previstas neste Termo de Securitização.</p>

<p><u>“Recursos Líquidos Fornecedores Terceiros”</u></p>	<p>Significa o valor dos Recursos Líquidos pago pela Emissora, por conta e ordem dos Devedores, diretamente aos Fornecedores Terceiros, na forma e condições previstas neste Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Regime Fiduciário”</u></p>	<p>Significa o regime fiduciário constituído pela Emissora sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.</p>
<p><u>“Relatório de Análise de Performance de Recebíveis”</u></p>	<p>Significa o relatório elaborado anualmente pelo Agente de Análise de Performance de Recebíveis, contendo as informações históricas de, no mínimo, 5 (cinco) anos de performance de pagamento dos Devedores em operações de compra e venda de insumos celebradas com a Rotam, de forma que seja possível a identificação dos Devedores que atendam aos Critérios de Elegibilidade aplicáveis.</p>
<p><u>“Remuneração”</u></p>	<p>Significa a Remuneração CRA Seniores, Remuneração CRA Subordinados Mezanino e a Remuneração CRA Subordinados Juniores, quando referidas em conjunto.</p>
<p><u>“Remuneração CRA Seniores”</u></p>	<p>Significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Seniores, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, conforme o caso, desde a Data de Integralização até a respectiva data de pagamento, composta pela Taxa de Remuneração CRA Seniores e calculada de acordo com a fórmula descrita neste Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Remuneração CRA Subordinados Mezanino”</u></p>	<p>Significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Subordinados Mezanino, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Mezanino ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Mezanino, conforme o caso, desde a Data de Integralização até a respectiva data</p>

	de pagamento, composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinados Mezanino e calculada de acordo com a fórmula descrita neste Termo de Securitização.
<u>“Remuneração CRA Subordinados Juniores”</u>	Significa a remuneração que será paga ao Titular de CRA Subordinados Juniores, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Juniores ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Juniores, conforme o caso, desde a Data de Integralização até a respectiva data de pagamento, composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinados Juniores e calculada de acordo com a fórmula descrita neste Termo de Securitização.
<u>“Renovação”</u>	Significa a vinculação de novos Créditos do Agronegócio que atendam às Condições para Renovação até a Data Limite de Renovação, observados os termos e condições previstos neste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 4.16 abaixo.
<u>“Resgate Antecipado Total”</u>	Significa o resgate antecipado dos CRA que será realizado nos termos deste Termo de Securitização.
<u>“RFB”</u>	Significa a Receita Federal do Brasil.
<u>“Rotam” ou “Agente Administrativo”</u>	Significa a ROTAM DO BRASIL AGROQUÍMICA E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. , com sede situada na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Siqueira Campos, nº 125/97, Bairro Sousas, CEP 13106-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.772.606/0001-69, na qualidade de Fornecedora de Insumos para os Devedores.
<u>“Serasa”</u>	Significa a SERASA S.A. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações

	<p>Unidas, nº 14401, Torre C-1, Condomínio Parque da Cidade, conjunto 191, 192, 201, 202, 211, 212, 221, 222, 231, 232, 241 e 242, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CPNJ/ME sob o nº 62.173.620/0001-80.</p>
<p><u>"Taxa de Administração"</u></p>	<p>Significa a taxa a que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$5.000,00, a ser pago mensalmente, sendo (i) a primeira parcela devida em até 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Integralização e (ii) as parcelas seguintes, devidas no dia 16 de cada mês, ou, caso este não seja um Dia Útil, no Dia Útil imediatamente posterior. A Taxa de Administração será líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão e calculada <i>pro rata die</i> se necessário. Para a primeira fatura, será cobrado o valor mensal total da Taxa de Administração, ainda que o tempo decorrido entre a Data de Integralização e o dia de pagamento seja inferior a um mês.</p>
<p><u>"Taxa de Desconto Recursos Líquidos"</u></p>	<p>Significa a taxa que resultará na aquisição de Notas Promissórias em valor suficiente, em conjunto com os demais Créditos do Agronegócio não vencidos, para (i) pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, acrescido da Remuneração, considerando a taxa DI implícita nos Contratos de Opção DI, até a Data Limite de Renovação aplicável acrescida de 4 (quatro) Dias Úteis; e (ii) manutenção dos Índices de Cobertura na Data de Verificação aplicável nas hipóteses de ausência de inadimplemento dos Créditos do Agronegócio.</p>
<p><u>"Taxa de Remuneração CRA Seniores"</u></p>	<p>Significa 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida</p>

	<p>de um spread ou sobretaxa de 5,00% (cinco por cento) ao ano. A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula descrita neste Termo de Securitização.</p>
<p><u>"Taxa de Remuneração CRA Subordinados Mezanino A"</u></p>	<p>Significa 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida de um spread ou sobretaxa de 8,00% (oito por cento) ao ano. A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula descrita neste Termo de Securitização.</p>
<p><u>"Taxa de Remuneração CRA Subordinados Mezanino B"</u></p>	<p>Significa 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula descrita neste Termo de Securitização.</p>
<p><u>"Taxa de Remuneração CRA Subordinados Mezanino C"</u></p>	<p>Significa 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula descrita neste Termo de Securitização.</p>
<p><u>"Taxa de Remuneração CRA Subordinados Juniores"</u></p>	<p>Significa 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias</p>

	Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula descrita neste Termo de Securitização.
<u>"Taxa de Remuneração"</u>	Significa, em conjunto, a Taxa de Remuneração CRA Seniores, a Taxa de Remuneração CRA Subordinados Mezanino A, a Taxa de Remuneração CRA Subordinados Mezanino B, a Taxa de Remuneração CRA Subordinados Mezanino C e a Taxa de Remuneração CRA Subordinados Juniores, na respectiva proporção de cada CRA frente ao Valor CRA Atualizado.
<u>"Taxa DI"</u>	Significa as taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
<u>"Termo de Securitização"</u>	Significa o presente <i>"Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio Diversificados para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Séries da 43ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora"</i> .
<u>"Titulares de CRA"</u>	Significa os Titulares de CRA Seniores, os Titulares de CRA Subordinados Mezanino, os Titulares de CRA Subordinados Juniores, quando referidos em conjunto.
<u>"Titulares de CRA Públicos"</u>	Significa os titulares de CRA Públicos.
<u>"Titulares de CRA Seniores"</u>	Significa os titulares de CRA Seniores.

<p>“<u>Titulares de CRA Subordinados Mezanino</u>”</p>	<p>Significa os Titulares de CRA Subordinados Mezanino A, os Titulares de CRA Subordinados Mezanino B e os Titulares de CRA Subordinados Mezanino C, quando referidos em conjunto.</p>
<p>“<u>Titulares de CRA Subordinados Mezanino A</u>”</p>	<p>Significa os titulares de CRA Subordinados Mezanino A.</p>
<p>“<u>Titulares de CRA Subordinados Mezanino B</u>”</p>	<p>Significa os titulares de CRA Subordinados Mezanino B.</p>
<p>“<u>Titulares de CRA Subordinados Mezanino C</u>”</p>	<p>Significa os titulares de CRA Subordinados Mezanino C.</p>
<p>“<u>Titular de CRA Subordinados Juniores</u>”</p>	<p>Significa o titular de CRA Subordinados Juniores.</p>
<p>“<u>Valor CRA Atualizado</u>”</p>	<p>Significa o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, dos CRA Subordinado Mezanino e dos CRA Subordinado Júnior, conforme o caso, acrescidos da respectiva Remuneração, até a data aplicável para cálculo, conforme o caso.</p>
<p>“<u>Valor de Despesas Extraordinárias</u>”</p>	<p>Significa o valor voltado para o pagamento de despesas extraordinárias da Emissão, que deverá ser recomposto ao Valor de Referência de Despesas Extraordinárias a cada Renovação.</p>
<p>“<u>Valor de Referência de Despesas Extraordinárias</u>”</p>	<p>Significa o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).</p>
<p>“<u>Valor Nominal Unitário</u>”</p>	<p>Significa o Valor Nominal Unitário dos CRA que, na Data de Emissão, corresponde a (i) R\$1.000,00 (mil reais) com relação aos CRA Seniores; (ii) R\$1.000,00 (mil reais) com relação aos CRA Subordinados Mezanino; e (iii) R\$1.000,00 (mil</p>

	reais) com relação aos CRA Subordinados Juniores. O Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização monetária.
<u>“Valor Total da Emissão”</u>	Significa o valor total da Emissão, equivalente a até R\$ 32.854.000,00 (trinta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil reais), correspondente ao montante total da emissão de (i) até R\$ 22.997.000,00 (vinte dois milhões, novecentos e noventa e sete mil reais) em CRA Seniores; (ii) até R\$ 2.957.000,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e sete mil reais) em CRA Subordinados Mezanino; e (iii) até R\$ 6.900.000,00 (seis milhões, novecentos mil reais) em CRA Subordinados Juniores.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

CLÁUSULA II – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO, A OFERTA E A COLOCAÇÃO PRIVADA

2.1.1. A Emissão, a Oferta e a Colocação Privada dos CRA foram aprovadas em deliberação tomada em (i) assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 28 de agosto de 2019, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 17 de setembro de 2019, sob o nº 500.112/19-8, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 24 de setembro de 2019 e no Jornal “Diário Comercial” na edição de 24 de setembro de 2019, que outorgou à diretoria da Emissora, até o limite global de R\$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), o poder para autorizar emissões de certificados de recebíveis do agronegócio; e (ii) reunião de diretoria da Emissora realizada em 06 de janeiro de 2020, pela qual foi deliberada a emissão dos CRA, registrada na JUCESP sob o nº 344.095/20-4.

CLÁUSULA III - DA VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, conforme o caso, em caráter irrevogável e irretratável, os Créditos do Agronegócio, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Créditos do Agronegócio, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos do Agronegócio estão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora. Nesse sentido, os Créditos do Agronegócio:

- (i)** constituem e constituirão Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii)** destinam-se e destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração na forma deste Termo de Securitização;
- (iv)** estão e estarão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v)** não podem e não poderão ser utilizados na prestação de garantias e não podem e não poderão ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam;
- (vi)** somente respondem e responderão pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão e estarão expressamente vinculados.

3.2. A Emissora, mediante atuação do Coordenador Líder, poderá, até o término do Prazo Máximo de Colocação, distribuir e colocar CRA, observada **(i)** a possibilidade distribuição parcial prevista na Cláusula 5.5.1 abaixo, e **(ii)** a Proporção dos CRA. A Emissora, mediante atuação do Coordenador Líder, se limita a distribuir e colocar CRA em montante equivalente aos Créditos do Agronegócio, observado que o pagamento dos Recursos Líquidos pela Emissora somente poderá ocorrer a partir do atingimento do Montante Mínimo sem que a Oferta possa ser cancelada.

3.3. Em atendimento ao inciso III do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600, são apresentadas, nos Anexos II, III e IV ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

3.4. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do Anexo VI ao presente Termo de Securitização.

3.5. Nos termos do artigo 4º, Parágrafo Único, do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA apenas para fins de composição da base de dados.

CLÁUSULA IV – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Créditos do Agronegócio

4.1. Os Créditos do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão identificados no Anexo I deste Termo de Securitização.

4.2. Os recursos relativos aos Recursos Líquidos de cada um dos Créditos do Agronegócio serão pagos diretamente pela Emissora aos Fornecedores, por conta e ordem dos Devedores, e serão utilizados para pagamento de Insumos a serem fornecidos pelos Fornecedores aos Devedores.

4.3. Como forma de obter recursos necessários para a aquisição dos Insumos os Devedores **(i)** emitiram os Créditos do Agronegócio à Emissora, e **(ii)** autorizaram e instruíram a Emissora, na forma dos respectivos Convênios, a depositar os Recursos Líquidos diretamente em favor dos Fornecedores, por conta e ordem dos Devedores, para quitação das obrigações dos Devedores em relação aos Insumos adquiridos.

Critérios para Indicação de Devedores

4.4. Os seguintes Critérios para Indicação de Devedores utilizados pela Rotam para a seleção de clientes elegíveis a serem Devedores:

a) o cliente deverá estar adimplente com a Rotam;

- b) o cliente não poderá ter créditos renegociados com a Rotam;
- c) o cliente deverá estar com a análise de crédito atualizada com base no último exercício social e conforme a Política de Crédito da Rotam; e
- d) o cliente deverá ter um Limite de Crédito Rotam aprovado pela Rotam conforme a Política de Crédito Rotam.

Critérios de Elegibilidade

4.5. Anteriormente à aquisição dos Créditos do Agronegócio pela Emissora, os seguintes Critérios de Elegibilidade deverão ser verificados pela Emissora e pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, conforme o caso, até a Data de Emissão ou até cada Data Limite de Renovação, conforme o caso:

- (a) o Devedor deve ser cliente cadastrado pela Rotam e possuir histórico de compras junto a Rotam com prazo igual ou superior a 12 (doze) meses, conforme indicado na última versão disponível do Relatório de Análise de Performance de Recebíveis;
- (b) o respectivo Devedor não poderá ter realizado pagamentos à Rotam com atraso por prazo superior a 90 (noventa) dias nos últimos 5 (cinco) anos em volume superior a 30% (trinta por cento) do valor total devido à Rotam neste período, conforme indicado na última versão disponível do Relatório de Análise de Performance de Recebíveis;
- (c) o respectivo Devedor (a) não tem pendências no Serasa por dívidas referentes a insumos agrícolas, relações com fornecedores de máquinas/equipamentos, bancos, entidades/órgãos públicos, cujos valores consolidados sejam superiores ao maior entre (i) R\$100.000,00 (cem mil reais), ou (ii) 0,1% (um décimo por cento) do faturamento do respectivo Devedor no exercício social imediatamente anterior; e (b) não possui contra si protestos, cujo valor médio seja superior a R\$10.000,00 (dez mil reais) ou cujos valores consolidados sejam superior a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- (d) a soma do valor nominal dos Créditos do Agronegócio devidos pelo grupo econômico de um mesmo Devedor pessoa jurídica deverá ser menor ou igual

a 3% (três por cento) do somatório do valor nominal de todos os Créditos do Agronegócio, sendo que tal limite poderá ser de até 5% (cinco por cento) para os 5 (cinco) maiores Devedores;

- (e) a soma do valor nominal dos Créditos do Agronegócio devidos por um mesmo Devedor pessoa física deverá ser menor ou igual a 1% (um por cento) do somatório do valor nominal de todos os Créditos do Agronegócio;
- (f) a soma dos Créditos do Agronegócio devidos por Devedores cujo Patrimônio dos Garantidores não seja previsto na Política de Crédito Rotam à Rotam deverá ser menor ou igual a 10% (dez por cento) do somatório do valor nominal de todos os Créditos do Agronegócio;
- (g) a soma dos Créditos do Agronegócio devidos por Devedores pessoa física deverá ser menor ou igual a 10% (dez por cento) do somatório do valor nominal de todos os Créditos do Agronegócio;
- (h) o respectivo Devedor não poderá estar inadimplente com suas obrigações perante a Emissora no âmbito da Emissão;
- (i) o respectivo Devedor deverá estar enquadrado nos níveis de rating "A", "B" ou "C" conforme classificação constante da Política de Crédito Rotam vigente na data da referida análise, conforme indicado na última versão do Relatório de Análise de Performance de Recebíveis;
- (j) o Valor Nominal das Notas Promissórias emitidas por cada Devedor deverá ter valor igual ou inferior ao seu respectivo Limite de Crédito CRA;
- (k) os Créditos do Agronegócio deverão ter vencimento nas Datas de Vencimento dos Créditos do Agronegócio; e.
- (l) a quantidade de Devedores deverá ser de, no mínimo, 80 (oitenta).

4.6. O cumprimento: (a) dos Critérios de Elegibilidade indicados no subitem (c) da Cláusula 4.5 acima, será verificado pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, devendo a Rotam enviar o respectivo relatório do Serasa para o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial realizar referida análise; e (b) dos Critérios de

Elegibilidade indicados nos demais subitens da Cláusula 4.5 acima, será verificado pela Emissora.

4.7. O Relatório de Análise de Performance de Recebíveis será disponibilizado pelo Agente de Análise de Performance de Recebíveis à Emissora (i) para a primeira aquisição dos Créditos do Agronegócio, anteriormente à Data de Emissão; e (ii) para aquisição de Créditos do Agronegócio no âmbito da Renovação, com antecedência mínima de 30 (trinta) Dias Úteis da primeira Data Limite de Renovação de cada ano, conforme aplicável. Na hipótese em que o Relatório de Análise de Performance de Recebíveis não seja disponibilizado pelo Agente de Análise de Performance de Recebíveis tempestivamente, só serão elegíveis os Devedores que tenham sido contemplados pelo Relatório de Análise de Performance de Recebíveis mais recente, sendo que, nessa hipótese, (i) o somatório do valor nominal das Notas Promissórias devidas por Devedores que não tenham sido Devedores na Emissão não poderá ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do somatório do valor nominal das Notas Promissórias da respectiva Renovação; e (ii) a Rotam deverá fornecer uma declaração à Emissora para fins de confirmação de que determinados Devedores atendem aos Critérios de Elegibilidade.

4.8. Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade indicados nos subitens (d), (e), (f) e (j) da Cláusula 4.5 acima, a Rotam deverá fornecer à Emissora as informações que permitam a realização da referida verificação com antecedência mínima de 30 (trinta) Dias Úteis da Data de Emissão ou da respectiva Data Limite de Renovação.

4.9. A Emissora não responderá pela verificação dos Critérios de Elegibilidade cuja verificação seja de responsabilidade de terceiros e/ou dependa de informações fornecidas pela Rotam, de acordo com o previsto neste Termo de Securitização, tampouco assumirá a responsabilidade pela veracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência da referida verificação.

4.10. O Agente Fiduciário verificará o adequado atendimento dos Critérios de Elegibilidade, pela Emissora, conforme declaração a ser emitida pela Emissora nos termos do Anexo X deste Termo de Securitização, e conforme Parecer Jurídico a ser emitido pelo Agente de Cobrança Judicial, nos termos da Cláusula XIV deste Termo de Securitização, conforme previsto no artigo 7º, parágrafo 7º, da Instrução CVM 600.

Formalização dos Créditos do Agronegócio:

4.11. Os Devedores, com auxílio do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, emitirão as Notas Promissórias, com Aval em garantia, conforme aplicável, e se comprometerão a observar os termos e condições previstos no Convênio. A devida formalização das Notas Promissórias, do Aval, conforme aplicável, e dos Convênios será verificada pelos Agentes de Formalização e Cobrança e atestada pelo Parecer Jurídico emitido pelo Agente de Formalização e Cobrança Judicial.

Recursos Líquidos

4.12. Em contrapartida à emissão das Notas Promissórias, os Devedores farão jus ao montante equivalente aos Recursos Líquidos a serem desembolsados pela Emissora, sendo que os Recursos Líquidos serão utilizados exclusivamente para aquisição de Insumos, mediante pagamento pela Emissora, por conta e ordem do respectivo Devedor, diretamente aos Fornecedores, nos termos previstos no Convênio.

4.13. O valor do Recursos Líquidos que os Devedores farão jus será equivalente: **(i)** ao valor nominal identificado nas respectivas Notas Promissórias, trazidos a valor presente, desde a Data Limite de Renovação aplicável a cada Nota Promissória acrescida de 4 (quatro) Dias Úteis por desconto equivalente à Taxa de Desconto Recursos Líquidos, considerando a Taxa DI implícita nos Contratos de Opção DI a serem celebrados; menos **(ii)** o valor proporcional destinado à composição ou recomposição do Fundo de Despesas.

4.14. O montante de Recursos Líquidos Rotam será equivalente a um percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos Recursos Líquidos, sendo que determinado percentual poderá ser aumentado, observados os procedimentos previstos no Convênio. O montante de Recursos Líquidos Fornecedores Terceiros será equivalente aos Recursos Líquidos deduzidos os Recursos Líquidos Rotam.

4.15. Condições para Pagamento dos Recursos Líquidos. O pagamento dos Recursos Líquidos será realizado pela Emissora aos Fornecedores, por conta e ordem dos Devedores, desde que atendidas as condições descritas abaixo, conforme o caso:

- a) cumprimento pelo Devedor de todas as suas obrigações previstas no Convênio;
- b) análise da devida constituição e formalização da Nota Promissória e do Convênio pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, e emissão de Parecer Jurídico pelo Agente de Formalização e Cobrança Judicial; e

c) efetiva integralização dos CRA pelos investidores.

4.15.1. Caso os Recursos Líquidos Fornecedores Terceiros não sejam utilizados até a data de vencimento dos respectivos Créditos do Agronegócio, a Emissora poderá utilizar tais recursos para pagamento parcial do respectivo Crédito do Agronegócio.

Renovação dos Créditos do Agronegócio

4.16. Tendo em vista que os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA possuem: **(i)** valor suficiente para pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, os quais estão devidamente identificados neste Termo de Securitização; e **(ii)** prazo de vencimento anterior aos CRA, a Emissora poderá promover a Renovação, até a Data Limite de Renovação aplicável, observados os Critérios de Elegibilidade, as Condições para Renovação e demais termos previstos neste Termo de Securitização.

4.17. Na hipótese de disponibilidade de recursos na Conta Centralizadora, a Emissora poderá utilizar referidos recursos para adquirir novos Créditos do Agronegócio, observados os Critérios para Indicação de Devedores, os Critérios de Elegibilidade, as Condições para Renovação, a Ordem de Alocação de Recursos e demais termos presentes neste Termo de Securitização. A vinculação de novos Créditos do Agronegócio ocorrerá mediante a emissão de novas Notas Promissórias, nos termos e condições previstos nos respectivos Convênios, as quais substituirão os Créditos do Agronegócio anteriormente existentes e passarão a integrar o Patrimônio Separado, por meio de aditamento a este Termo de Securitização. Uma vez vinculadas, as novas Notas Promissórias adquiridas pela Emissora passarão a integrar a definição de "Créditos do Agronegócio" deste Termo de Securitização.

4.17.1. Para fins do disposto na Cláusula 4.17 acima, o Termo de Securitização deverá ser aditado em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da aquisição de novos Créditos do Agronegócio.

4.18. Condições para Renovação: A Renovação ocorrerá somente no caso do atendimento às seguintes Condições para Renovação:

- (i) a Rotam deve estar adimplente com suas obrigações previstas no Acordo Operacional;

- (ii) a Rotam deverá enviar à Emissora, até 30 (trinta) dias úteis anterior à Data Limite para Renovação aplicável, as informações atualizadas dos potenciais Devedores, incluindo, mas não se limitando, a Política de Crédito Rotam;
- (iii) a verificação, pela Rotam, dos Critérios para Indicação de Devedores;
- (iv) a verificação, pela Emissora e pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, dos Critérios de Elegibilidade;
- (v) a emissão de novas Notas Promissórias;
- (vi) a manutenção do Índice de Cobertura Sênior;
- (vii) a manutenção do Índice de Cobertura Subordinada Mezanino A;
- (viii) a manutenção do Índice de Performance dos Créditos do Agronegócio;
- (ix) manutenção do Índice de Opção de Venda;
- (x) não interrupção e/ou qualquer outra forma paralização das atividades Rotam que impeçam, inviabilizem ou impossibilitem o cumprimento de suas obrigações perante os Devedores; e
- (xi) a disponibilização, pela Rotam, da Declaração de Cumprimento de Covenants e Demais Obrigações, conforme disposto no Acordo Operacional.

4.19. Excepcionalmente para a primeira Renovação da Emissão, não será exigida observância do Índice de Performance dos Créditos do Agronegócio, indicado no subitem (viii) da Cláusula 4.18 acima, de forma que, na primeira Renovação, este não configurará uma Condição Para Renovação.

4.20. Qualquer Devedor, mesmo que atendendo às Condições para Renovação, poderá não participar da Renovação. A Emissora poderá vincular novos Créditos do Agronegócio emitidos por Devedores escolhidos a seu exclusivo critério, desde que atendidos os Critérios para Indicação de Devedores, Critérios de Elegibilidade e as Condições de Renovação, conforme aplicável.

4.21. Enquanto a Renovação não for realizada, os montantes recebidos em decorrência do pagamento dos Créditos do Agronegócio poderão ser investidos em Outros Ativos, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

4.22. Caso não ocorra a Renovação dentro dos prazos previstos abaixo ou na hipótese de restarem recursos disponíveis na Conta Centralizadora após a Renovação, a Emissora utilizará tais recursos disponíveis na Conta Centralizadora para promover a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado Total, conforme o caso, observados os termos previstos na Cláusula 7.10 deste Termo de Securitização.

Procedimento para Renovações

4.23. Tendo em vista que os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA possuem prazo de vencimento anterior aos CRA, a Emissora poderá promover a Renovação, que será feita substancialmente de acordo com os seguintes procedimentos:

- (i)** a Rotam deverá enviar à Emissora as informações atualizadas dos potenciais Devedores indicados, incluindo, a Política de Crédito Rotam, em até 30 (trinta) Dias Úteis anteriores à Data Limite para Renovação aplicável;
- (ii)** em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da Política de Crédito Rotam mencionada no subitem acima, a Emissora deve atualizar o Limite de Crédito CRA dos potenciais Devedores no âmbito da Renovação e enviar para a Rotam;
- (iii)** a Rotam encaminhará à Emissora e ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial os Documentos Comprobatórios e demais documentos necessários para a devida formalização dos Créditos do Agronegócio, o relatório do Serasa referente a cada um dos potenciais Devedores e demais informações que permitam a verificação dos Critérios de Elegibilidade com antecedência mínima de 8 (oito) Dias Úteis de cada Data Limite de Renovação;
- (iv)** após receber os documentos indicados no item (iii) acima: (a) a Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis, selecionará as novas Notas Promissórias que atendam aos Critérios de Elegibilidade a serem por ela verificados; (b) o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, em até 5 (cinco) Dias Úteis, verificará a devida formalização dos Documentos Comprobatórios e selecionará aqueles que atendam aos Critérios de Elegibilidade a serem por ele verificados; e, com base

nestas verificações; (c) a Emissora e o Agente de Formalização e Cobrança deverão enviar uma lista das Notas Promissórias selecionadas à Rotam;

- (v)** o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação referida no item (iv) acima, (a) informar para o Agente de Formalização e Cobrança Judicial o resultado da verificação da formalização dos Documentos Comprobatórios, e (b) disponibilizar ao Custodiante os respectivos Documentos Comprobatórios;
- (vi)** no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do envio do informe pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial acerca da respectiva formalização dos Documentos Comprobatórios, o Agente de Formalização e Cobrança Judicial deverá emitir o Parecer Jurídico;
- (vii)** o Custodiante, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento dos Documentos Comprobatórios, deverá emitir declaração atestando quais documentos que passaram a ser por ele custodiados; e
- (viii)** os Recursos Líquidos serão liberados aos Fornecedores em até 2 (dois) Dias Úteis subsequente ao recebimento, pela Emissora, do Parecer Jurídico emitido pelo Agente de Cobrança Judicial, desde que observadas as demais Condições para Pagamento dos Recursos Líquidos.

Custódia

4.24. Os Documentos Comprobatórios: **(i)** representam e comprovam a origem e a existência dos Créditos do Agronegócio e dos CRA; **(ii)** são suficientes ao pleno exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos respectivos Créditos do Agronegócio; e **(iii)** as vias originais dos Documentos Comprobatórios serão disponibilizadas e mantidas sob custódia do Custodiante, até a liquidação da totalidade dos CRA, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, e da declaração a ser assinada na forma substancialmente prevista no modelo do Anexo VI deste Termo de Securitização.

4.25. O Custodiante foi contratado pela Emissora com a remuneração prevista no Contrato de Prestação de Serviços, a ser por ela arcada com os recursos do Fundo de Despesas, com as funções de: **(i)** receber este Termo de Securitização e os Documentos Comprobatórios; **(ii)** fazer o registro, a custódia, guarda e conservação deste Termo de

Securitização e dos Documentos Comprobatórios, adotando todas as medidas necessárias para a prevenção de agentes externos nocivos de qualquer natureza, sob pena de responder por perdas e danos, exceto nas hipóteses de comprovado caso fortuito ou de força maior, consoante previsto no artigo 393 do Código Civil, conforme devidamente apurados por sentença judicial transitada em julgado; e **(iii)** diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem.

4.26. O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, como depositário fiel, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076, conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil e do artigo 28 da Instrução CVM 541.

4.27. No exercício de suas funções, o Custodiante deverá: **(i)** manter, conforme o caso, sob sua custódia, os Documentos Comprobatórios, zelando pela sua boa guarda e conservação; **(ii)** permitir o acesso aos Documentos Comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, ou por prazo inferior caso a Emissora seja compelida, em decorrência de decisão judicial, a apresentar qualquer dos Documentos Comprobatórios em prazo inferior ao indicado acima, caso em que o Custodiante se comprometeu a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo judicial; **(iii)** observar as instruções que lhe forem dadas pela Emissora na execução dos serviços ora contratados, observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e Escriturador e na regulamentação aplicável da B3; e **(iv)** observar os princípios e normas profissionais de diligência, prudência e perícia para a execução dos serviços de Custodiante.

4.28. Este Termo de Securitização será entregue para o Custodiante, nos termos do parágrafo único, do artigo 23 da Lei 10.931, para que seja declarado pela Emissora o Patrimônio Separado a que os Créditos do Agronegócio estão afetados.

Escriturador

4.29. O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA Públicos: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA Públicos estejam eletronicamente custodiados na B3, respectivamente,

em nome de cada titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada titular de CRA Público. A titularidade dos CRA Subordinados Mezanino B, dos CRA Subordinados Mezanino C e dos CRA Subordinados Juniores será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador.

Agente de Formalização Cobrança Judicial e Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial

4.30. A Emissora contratou o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial para **(i)** análise e verificação da devida constituição e formalização dos Créditos do Agronegócio, por meio da verificação das Notas Promissórias, dos Avais e dos Convênios, para assegurar que todos os requisitos de existência, validade, eficácia e exequibilidade dos Créditos do Agronegócio foram atendidos e que a emissão das Notas Promissórias foi realizada com base no respectivo Convênio; **(ii)** emissão e envio de boletos em nome da Emissora para pagamento dos Créditos do Agronegócio pelos Devedores; **(iii)** conciliação dos pagamentos realizados pelos Devedores na Conta Centralizadora, com informações relativas aos Créditos do Agronegócio, de forma a monitorar os pagamentos realizados e eventuais inadimplementos; **(iv)** análise e verificação do cumprimento dos Critérios de Elegibilidade, nos termos deste Termo de Securitização; e **(v)** realização da cobrança extrajudicial dos Créditos do Agronegócio, que compreenderá, entre outras atividades, o reenvio de boletos de cobrança aos Devedores.

4.31. A Emissora contratou o Agente de Formalização e Cobrança Judicial para **(i)** cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos; **(ii)** execução de eventuais Garantias Compartilhadas, caso assim determinado pela Rotam, observados os procedimentos estabelecidos no Contrato de Formalização e Cobrança; e **(iii)** emissão de Parecer Jurídico.

4.32. Os Agentes de Formalização e Cobrança deverão realizar a cobrança dos Créditos do Agronegócio inadimplidos sem que a necessidade de convocação de Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre tal assunto, sempre que houver recursos suficientes no Fundo de Despesas.

Contratos de Opção DI

4.33. A contar da Data de Integralização, a Emissora procederá à contratação dos Contratos de Opção DI única e exclusivamente para fins de proteção (*hedge*) de eventual

descasamento entre a taxa de desconto pré-fixada aplicada para cálculo dos Recursos Líquidos e/ou para cálculo do valor nominal das Notas Promissórias e a taxa variável de Remuneração dos CRA, os quais farão parte do Patrimônio Separado, observadas as seguintes condições:

- (a) a Emissora deverá adquirir, a cada aquisição de Créditos do Agronegócio, Contratos de Opção DI com prazo de vencimento mais próximo a data de vencimento dos Créditos do Agronegócio ou das novas Notas Promissórias, conforme o caso;
- (b) o montante objeto de tal compra deverá ser maior ou igual à soma do valor dos Créditos do Agronegócio, sendo em qualquer caso líquido como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada (*gross-up*); e
- (c) a Emissora deverá proceder à aquisição dos Contratos de Opção DI em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de aquisição dos Créditos do Agronegócio.

4.34. A aquisição dos Contratos de Opção de Compra DI será realizada exclusivamente com os recursos do Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 17.3, item (xv), deste Termo de Securitização.

4.35. Na hipótese de os recursos disponíveis no Fundo de Despesas não serem suficientes, os Contratos de Opção de Compra DI não serão adquiridos pela Emissora.

4.36. Todos os recursos devidos à Emissora por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser creditados na Conta Centralizadora e farão parte do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA V – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

5.1. Os CRA apresentam as seguintes características:

- (i) Emissão: 43ª emissão de CRA da Emissora;
- (ii) Séries: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª séries de CRA;
- (iii) Quantidade de CRA: A Emissão compreenderá até 32.854 CRA, sendo:

- (a)** 22.997 CRA Seniores;
 - (b)** 1.971 CRA Subordinados Mezanino A;
 - (c)** 493 CRA Subordinados Mezanino B;
 - (d)** 493 CRA Subordinados Mezanino C; e
 - (e)** 6.900 CRA Subordinados Juniores.

- (iv)** Valor Nominal Unitário: Os CRA Seniores têm Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, os CRA Subordinados Mezanino têm Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão e os CRA Subordinados Juniores têm Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

- (v)** Valor Total da Emissão e das Séries: O Valor Total da Emissão é de, inicialmente, até R\$ 32.854.000,00 (trinta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e quatro reais), sendo:
 - (a)** até R\$ 22.997.000,00 (vinte e dois milhões, novecentos e noventa e sete mil reais) de CRA Seniores;
 - (b)** até R\$ 1.971.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e um mil reais) de CRA Subordinados Mezanino A;
 - (c)** até R\$ 493.000,00 (quatrocentos e noventa e três mil reais) de CRA Subordinados Mezanino B;
 - (d)** até R\$ 493.000,00 (quatrocentos e noventa e três mil reais) de CRA Subordinados Mezanino C; e
 - (e)** até R\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais) de CRA Subordinados Juniores.

- (vi)** Data e Local de Emissão: Para todos os efeitos e fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 22 de setembro de 2020. O local de emissão é a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

- (vii)** Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão da forma nominativa e escritural. Para todos os fins de direito, será conhecido como comprovante de titularidade dos CRA: **(i)** o extrato emitido pela B3 em nome do Titular de CRA Públicos, enquanto estiverem custodiados eletronicamente na B3; **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações fornecidas pela B3, caso os

CRA Públicos estiverem eletronicamente custodiados na B3. A titularidade dos CRA objeto de colocação privada será comprovada pelo Escriturador.

- (viii)** Data de Vencimento: Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária, e Resgate Antecipado Total, previstas neste Termo de Securitização, os CRA vencerão na Data de Vencimento Legal. Não obstante, a liquidação de todos os valores financeiros devidos sob os CRA deverá ocorrer na Data de Vencimento Esperada mediante Resgate Antecipado Total dos CRA, caso não haja inadimplemento dos Créditos do Agronegócio.
- (ix)** Vencimento Antecipado: Não haverá vencimento antecipado dos CRA, mas tão somente eventual Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado Total, conforme disposto no presente Termo de Securitização.
- (x)** Garantias: Não serão constituídas garantias reais, pessoais ou flutuantes sobre os CRA.
- (xi)** Declarações: Para fins de atender o que prevê o artigo 11, inciso III, da Instrução CVM 600, seguem como Anexos II, III e IV ao presente Termo de Securitização declaração emitida pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

Distribuição e Negociação dos CRA Públicos

5.2. Os CRA Públicos serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

5.3. O público alvo da Oferta será composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

5.4. Os CRA Públicos serão depositados eletronicamente.

- (i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3;

(ii) para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações realizada por meio da B3, e sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

5.5. O prazo máximo de colocação dos CRA Públicos é de até 6 (seis) meses contados a partir da data de envio do comunicado de início da Oferta à CVM, nos termos do artigo 7-A da Instrução CVM 476, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação aplicável.

5.5.1. A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Públicos, nos termos do artigo 30 da Instrução CVM 400 e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, observado o Montante Mínimo.

5.5.2. O Investidor Profissional poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA Públicos; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA Públicos originalmente objeto da oferta, conforme o caso, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo.

5.5.3. Na hipótese prevista no item (ii) da Cláusula 5.2.2 acima, o Investidor Profissional deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (a) a totalidade dos CRA Públicos indicada pelo Investidor Profissional no ato da aceitação da Oferta; ou (b) a quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA Públicos, conforme o caso, efetivamente distribuídos e o número de CRA Públicos originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA Públicos por ele subscritos e integralizados. Após a última Data de Liquidação da Oferta, cada Instituição Participante da Oferta deverá proceder à adequação do investimento de subscritores dos CRA junto à B3, baseada na opção de subscrição parcial (ou não) informada no respectivo ato de aceitação da Oferta, nos termos acima, observados os itens (a) e (b) acima.

5.5.4. Na hipótese de conclusão da Oferta mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Seniores, o Termo de Securitização será aditado em até 7 (sete) dias contados do encerramento da Oferta, para incluir as alterações referentes à distribuição parcial dos CRA Seniores, sendo que os CRA Seniores não distribuídos serão consequentemente resgatados e cancelados, observados os procedimentos da B3, bem como os CRA Subordinados Mezanino e CRA Subordinados Juniores, de forma a atender a Proporção de CRA, dispensando-se para tanto a necessidade de aprovação dos Titulares de CRA

em Assembleia de Titulares de CRA.

5.6. No âmbito da Oferta, (i) o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, em conjunto; e (ii) os CRA Públicos somente poderão ser subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476.

5.7. Os CRA Públicos somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) entre Investidores Qualificados e (ii) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, exceto no lote objeto de eventual exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476.

5.8. Os CRA Públicos serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores Profissionais, devendo estes fornecer, por escrito, declaração atestando que estão cientes que: (a) a Oferta não foi registrada na CVM; (b) os CRA Públicos ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476. Os Investidores Profissionais deverão ainda fornecer, por escrito, declaração, atestando sua condição de investidor profissional, nos termos definidos neste Termo de Securitização.

5.9. A subscrição dos CRA Públicos será formalizada nos termos do parágrafo 2º do artigo 85 da Lei das Sociedades por Ações, por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensado a apresentação de boletim de subscrição.

5.10. O Coordenador Líder organizará a colocação dos CRA Públicos perante os Investidores Profissionais interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

5.11. A Oferta terá início após: **(i)** o cumprimento ou dispensa expressa pelo Coordenador Líder das condições precedentes dispostas no Contrato de Distribuição; **(ii)** o depósito para distribuição e negociação dos CRA na B3; e **(iii)** o envio do Comunicado de Início.

5.12. A Oferta se encerrará após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do Prazo Máximo de Colocação; ou **(ii)** o envio do comunicado de encerramento nos termos da Instrução CVM 476.

5.13. A distribuição dos CRA ficará condicionada à disponibilização pelos Devedores das

respectivas Notas Promissórias à Emissora no âmbito do Convênio.

5.13.1. A Emissora, com a intermediação do Coordenador Líder, poderá fazer distribuições parciais de CRA de forma diferida no tempo conforme receba os documentos elencados na Cláusula 5.13 acima.

Negociação dos CRA Subordinados Mezanino B, CRA Subordinados Mezanino C e CRA Subordinados Juniores

5.14. Os CRA Subordinados Mezanino B, CRA Subordinados Mezanino C e CRA Subordinados Juniores serão objeto de colocação privada pela Emissora.

5.15. Os CRA Subordinados Mezanino B e os CRA Subordinados Mezanino C serão registrados na B3 em nome dos respectivos Investidores para fins de registro e de liquidação financeira de eventos de pagamento.

5.16. Os CRA Subordinados Juniores serão registrados na B3 em nome da Rotam para fins de registro e de liquidação financeira de eventos de pagamento apenas e não para fins de negociação em mercados regulamentados, não devendo ser objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração, sendo vedada a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros.

CLÁUSULA VI– PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

6.1. Os CRA serão subscritos e integralizados pelo Preço de Integralização.

6.2. O Preço de Integralização dos CRA Públicos será pago à vista, em moeda corrente nacional e de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3.

6.3. O Preço de Integralização dos CRA Subordinados Mezanino B, dos CRA Subordinados Mezanino C e dos CRA Subordinados Juniores será pago à vista, em moeda corrente nacional, nos termos do respectivo boletim de subscrição, fora do âmbito da B3.

CLÁUSULA VII – REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

7.1. Remuneração CRA Seniores. Os CRA Seniores farão jus à remuneração composta pela Remuneração CRA Seniores incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos

CRA Seniores ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, a partir da Data de Integralização até a Data de Vencimento, ou na data em que ocorrer Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado Total.

7.1.1. A Remuneração CRA Seniores será calculada conforme fórmula abaixo:

$$JSênior = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

JSênior corresponde ao valor unitário da Remuneração dos CRA Sêniores devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros corresponde ao fator de juros dos CRA Seniores, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = (Fator DI \times Fator Spread)$$

onde:

Fator DI corresponde ao produtório das taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

n_{DI} corresponde ao número total de taxas DI-Over, consideradas no Período de Capitalização, sendo *n_{DI}* um número inteiro;

TDI_k corresponde à Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 até n_{DI} , sendo "k" um número inteiro;

DI_k corresponde à Taxa DI-Over, de ordem k , divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

spread corresponde a 5,0000 (cinco);

DP corresponde ao número de Dias Úteis compreendido no Período de Capitalização, sendo DP um número inteiro.

7.1.2. O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

7.1.3. Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

7.1.4. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

7.1.5. A taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

7.2. Remuneração CRA Subordinados Mezanino A. Os CRA Subordinados Mezaninos A farão jus à remuneração composta pela Remuneração CRA Subordinados Mezaninos A incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Mezaninos A ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Mezaninos A, a partir da Data de Integralização até a Data de Vencimento, ou na data em que ocorrer Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado Total.

7.2.1. A Remuneração CRA Subordinados Mezaninos A será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J_{MezA} = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

J_{MezA} corresponde ao valor unitário da Remuneração dos CRA Subordinados Mezaninos A devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Mezaninos A, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros corresponde ao fator de juros dos CRA Subordinados Mezaninos A, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$

onde:

Fator DI corresponde ao produtório das taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

n_{DI} corresponde ao número total de taxas DI-Over, consideradas no Período de Capitalização, sendo n_{DI} um número inteiro;

TDI_k corresponde à Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 até n_{DI} , sendo "k" um número inteiro;

DI_k corresponde à Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

spread corresponde a 8,0000 (oito);

DP corresponde ao número de Dias Úteis compreendido no Período de Capitalização, sendo DP um número inteiro.

7.2.2. O fator resultante da expressão $(1+TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

7.2.3. Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

7.2.4. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

7.2.5. A taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

7.3. Remuneração CRA Subordinados Mezanino B. Os CRA Subordinados Mezaninos B farão jus à remuneração composta pela Remuneração CRA Subordinados Mezaninos B incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Mezaninos B ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Mezaninos B, a partir da Data de Integralização até a Data de Vencimento, ou na data em que ocorrer Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado Total.

7.3.1. Remuneração CRA Subordinados Mezaninos B será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J_{MezB} = VNe \times (Fator DI - 1)$$

onde:

J_{MezB} corresponde ao valor unitário da Remuneração dos CRA Subordinados Mezaninos B devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Mezaninos B, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI corresponde ao produtório das taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k \times p)$$

n_{DI} corresponde ao número total de taxas DI-Over, consideradas no Período de Capitalização, sendo *n_{DI}* um número inteiro;

p 100% (cem por cento);

TDI_k corresponde à Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 até *n_{DI}*, sendo "k" um número inteiro;

DI_k corresponde à Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

7.3.2. O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times p)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

7.3.3. Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k \times p)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

7.3.4. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

7.4. Remuneração CRA Subordinados Mezanino C. Os CRA Subordinados Mezaninos C farão jus à remuneração composta pela Remuneração CRA Subordinados Mezaninos C incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Mezaninos C ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Mezaninos C, a partir da Data de Integralização até a Data de Vencimento, ou na data em que ocorrer Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado Total.

7.4.1. Remuneração CRA Subordinados Mezaninos C será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J_{MezC} = VNe \times (Fator DI - 1)$$

onde:

J_{MezC} corresponde ao valor unitário da Remuneração dos CRA Subordinados Mezaninos C devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Mezaninos C, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI corresponde ao produtório das taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k \times p)$$

n_{DI} corresponde ao número total de taxas DI-Over, consideradas no Período de Capitalização, sendo n_{DI} um número inteiro;

p 100% (cem por cento);

TDI_k corresponde à Taxa DI-Over, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 até n_{DI} , sendo "k" um número inteiro;

DI_k corresponde à Taxa DI-Over, de ordem k , divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

7.4.2. O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times p)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

7.4.3. Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k \times p)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

7.4.4. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

7.4.5. A taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

7.5. Remuneração CRA Subordinados Júniores. Os CRA Subordinados Júniores farão jus à remuneração composta pela Remuneração CRA Subordinados Júniores incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Júniores ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Júniores, a partir da Data de Integralização até a Data de Vencimento, ou na data em que ocorrer Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado Total.

7.5.1. Remuneração CRA Subordinados Júniores será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J_{Sub} = VNe \times (Fator DI - 1)$$

onde:

J_{Sub} corresponde ao valor unitário da Remuneração dos CRA Subordinados Júniores devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe corresponde ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Júniores, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$Fator DI$ corresponde ao produtório das taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k \times p)$$

n_{DI} corresponde ao número total de taxas DI-Over, consideradas no Período de Capitalização sendo n_{DI} um número inteiro;

p 100% (cem por cento);

TDI_k corresponde à Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 até n_{DI} , sendo "k" um número inteiro;

DI_k corresponde à Taxa DI-Over, de ordem k , divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

7.5.2. O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times p)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

7.5.3. Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k \times p)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

7.5.4. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

7.5.5. A taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

7.6. A Remuneração CRA Seniores e a Remuneração CRA Subordinados Mezanino somente poderão ser pagas em moeda corrente nacional, respeitados os procedimentos da B3.

7.7. A Remuneração CRA Subordinados Juniores poderá ser paga em moeda corrente nacional ou, caso restem Créditos do Agronegócio não pagos no Patrimônio Separado, mediante a dação em pagamento de tais Créditos do Agronegócio, observado que o pagamento mediante a entrega de Créditos do Agronegócio será realizado fora do sistema da B3, e deverá ser comunicado na data do efetivo pagamento.

7.8. Na hipótese de extinção, indisponibilidade temporária ou substituição da Taxa DI, será aplicada, automaticamente, em seu lugar, a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN ou, na ausência desta, aquela que vier a substituí-la. Na falta de determinação legal, após 30 (trinta) dias contados da extinção, indisponibilidade temporária ou substituição da Taxa DI, utilizar-se-á o índice ou o componente da taxa considerado apropriado pelos Titulares de CRA, observando o que for deliberado em Assembleia de Titulares de CRA convocada para esse fim nos termos da Cláusula 16 abaixo, observado que a taxa substitutiva deliberada na referida Assembleia de Titulares de CRA será aplicada a todos os CRA indistintamente.

7.9. Amortização Programada

7.9.1. Valor Nominal Unitário e Remuneração. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e de Resgate Antecipado Total, na forma da Cláusula 7.10.2 abaixo, o pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração, será realizado em parcela única, na Data de Vencimento Legal, conforme o caso.

7.10. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Total

7.10.1. A Emissora deverá realizar, conforme o caso, a Amortização Extraordinária, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, ou o Resgate Antecipado, de forma total, nas seguintes hipóteses, respeitando-se as condições e os períodos de disponibilidade de recursos para tanto, conforme indicados abaixo, observada a Ordem de Alocação de Recursos:

	Hipótese	Condições e Período de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso
--	-----------------	---

(i)	Pagamento das Notas Promissórias até a Data de Verificação aplicável.	Nesta hipótese, (i) previamente à destinação dos recursos à aquisição de novos Créditos do Agronegócio, parte dos recursos poderá ser destinada à Amortização Extraordinária no limite necessário para o reenquadramento do Índice de Cobertura Sênior ou do Índice de Cobertura Subordinada Mezanino A, conforme o caso, até a Data Limite de Renovação aplicável; ou (ii) caso os recursos não sejam utilizados para aquisição de novos Créditos do Agronegócio até a Data Limite de Renovação aplicável, estes deverão ser destinados à Amortização Extraordinária ou ao Resgate Antecipado, conforme o caso, a ser realizado pela Emissora até o 4º (quarto) Dia Útil após a Data Limite de Renovação aplicável.
(ii)	Pagamento das Notas Promissórias após a Data Limite de Renovação aplicável.	Nesta hipótese, a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso, deverá ser realizado pela Emissora até o 4º (quarto) Dia Útil do mês seguinte ao recebimento dos recursos ou até a Data de Vencimento Legal, o que ocorrer primeiro.
(iii)	Pagamento do Preço de Exercício da Opção de Venda pela Rotam, nos termos deste Termo de Securitização.	Nesta hipótese, a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso, deverá ser realizado pela Emissora até o 4º (quarto) Dia Útil do mês seguinte ao recebimento dos recursos ou até a Data de Vencimento Legal, o que ocorrer primeiro.
(iv)	Recebimento de recursos referentes ao exercício da Opção de Compra pela Rotam na forma prevista neste Termo de Securitização.	Nesta hipótese, (a) se anteriormente à penúltima Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio, exclusive, caso estes recursos não sejam utilizados para aquisição de novos Créditos do Agronegócio em até 10 (dez) Dias Úteis após a Data Limite de Renovação aplicável, a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso, deverá ser

		realizado pela Emissora até o 4º (quarto) Dia Útil após o referido prazo de 10 (dez) Dias Úteis após a respectiva Data Limite de Renovação ou (b) se posteriormente à penúltima Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio, inclusive, a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso, deverá ser realizado pela Emissora até o 4º (quarto) Dia Útil do mês seguinte ao recebimento dos recursos ou até a Data de Vencimento Legal, o que ocorrer primeiro.
(v)	Recebimento, pela Emissora, de valores resultantes do Contrato de Opção DI.	Nesta hipótese, caso os recursos não sejam utilizados para aquisição de novos Créditos do Agronegócio até a próxima Data Limite de Renovação aplicável, a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso, deverá ser realizado até o 4º (quarto) Dia Útil após a Data Limite de Renovação aplicável.
(vi)	Recebimento, após a Data Limite de Renovação, pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores eventualmente recuperados pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e/ou Agente de Formalização e Cobrança Judicial de Créditos do Agronegócio que estejam inadimplidos.	Nesta hipótese, a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso, deverá ser realizado pela Emissora até o 4º (quarto) Dia Útil do mês seguinte ao recebimento dos recursos ou até a Data de Vencimento Legal, o que ocorrer primeiro.

Hipóteses de Amortização Extraordinária e de Resgate Antecipado Total

7.10.2. Os valores recebidos na Conta Centralizadora em razão dos pagamentos descritos na cláusula acima poderão ser investidos em Outros Ativos.

7.10.3. O Resgate Antecipado da totalidade dos CRA será realizado quando **(i)** o somatório dos recebimentos for suficiente para quitar integralmente a totalidade dos valores devidos pela Emissora em relação aos CRA; e **(ii)** a Renovação não ocorrer até a Data Limite de Renovação, nos termos do parágrafo 6º do artigo 7º da Instrução CVM 600.

7.10.4. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, os valores devidos a título de Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado, conforme o caso, de acordo com as demais condições previstas neste Termo de Securitização, serão apurados de acordo com as fórmulas previstas na Cláusula VII, sendo que (i) no caso de Amortização Extraordinária, a Remuneração será calculada com relação à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, objeto de Amortização Extraordinária; e (ii) o respectivo pagamento será realizado de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA da respectiva Série e alcançará, indistintamente, todos os CRA da respectiva Série, por meio de procedimento adotado pela B3 para os ativos custodiados eletronicamente ou registrados em nome do titular na B3.

7.10.5. A Emissora deverá enviar notificação por escrito ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3 informando sobre a realização da Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: (i) o Resgate Antecipado do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, ou o percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Públicos que será objeto de Amortização Extraordinária, conforme o caso; e (ii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

7.10.6. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, os Titulares de CRA Subordinado Mezanino B, os Titulares de CRA Subordinado Mezanino C e o Titular de CRA Subordinado Júnior serão informados da Amortização Extraordinária dos CRA Subordinado Mezanino B, CRA Subordinado Mezanino C ou CRA Subordinado Júnior, conforme o caso, por notificação escrita a ser enviada ao endereço eletrônico informado no boletim de subscrição com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis.

7.10.7. Caso existam recursos disponíveis após o pagamento dos valores devidos aos CRA Sêniores, aos CRA Subordinados Mezanino A, aos CRA Subordinados Mezanino B e aos CRA Subordinados Mezanino C e pagamento de todas as despesas relacionadas ao Patrimônio Separado, tais recursos serão utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA Subordinados Juniores, cujo pagamento poderá ser realizado em moeda corrente nacional ou, caso restem Créditos do Agronegócio não pagos no Patrimônio Separado, mediante a dação em pagamento de tais Créditos do Agronegócio, ainda que inadimplidos, a exclusivo critério da Emissora, observado que o pagamento realizado mediante a entrega de Créditos do Agronegócio ocorrerá fora do âmbito da B3.

7.11. Prioridade e Subordinação

7.11.1. Os CRA Seniores terão prioridade sobre os CRA Subordinados Mezanino e os CRA Subordinados Júniores **(i)** no recebimento da Remuneração dos CRA Seniores; **(ii)** nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado Total dos CRA Seniores, conforme o caso; **(iii)** no pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores na Data de Vencimento Legal; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Seniores.

7.11.2. Os CRA Subordinados Mezanino A terão prioridade sobre os CRA Subordinados Mezanino B, CRA Subordinados Mezanino C e CRA Subordinados Júniores **(i)** no recebimento da Remuneração dos CRA Subordinados Mezanino A; **(ii)** nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado Total dos CRA Subordinados Mezanino A, conforme o caso; **(iii)** no pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Mezanino A na Data de Vencimento Legal; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Subordinados Mezanino A.

7.11.3. Os CRA Subordinados Mezanino B e CRA Subordinados Mezanino C terão prioridade sobre CRA Subordinados Júniores **(i)** no recebimento da Remuneração dos CRA Subordinados Mezanino B e da Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino C, conforme o caso; **(ii)** nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado Total dos CRA Subordinados Mezanino B e dos CRA Subordinados Mezanino C, conforme o caso; **(iii)** no pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Mezanino B e do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Mezanino C, conforme o

caso, na Data de Vencimento Legal; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Subordinados Mezanino B e os Titulares de CRA Subordinados Mezanino C.

7.11.4. Os CRA Subordinados Júniores subordinam-se, em nível de igualdade e proporcionalmente, aos CRA Seniores e aos CRA Subordinados Mezanino para todos os fins e efeitos de direito, incluindo, sem limitação, com relação às hipóteses de pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado Total dos CRA Subordinados Júniores, pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados Júniores, pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Júniores na Data de Vencimento Legal e/ou de liquidação do Patrimônio Separado.

7.12. Multa e Juros Moratórios

7.12.1. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida aos Titulares de CRA pela Emissora, nos casos em que existam recursos disponíveis na Conta Centralizadora para realização de tais pagamentos, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados diariamente de forma *pro rata temporis*, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago, que serão arcados pela Emissora: (i) com recursos do patrimônio próprio, na hipótese em que o atraso ocorra por culpa exclusiva da Emissora; ou (ii) com recursos do Patrimônio Separado nas demais hipóteses.

7.13. Local de Pagamentos

7.13.1. Os pagamentos dos CRA serão efetuados de acordo com os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente ou registrados em nome do titular na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA Seniores, do Titular de CRA Subordinado Mezanino e/ou Titular de CRA Subordinados Júniores e notificará, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Titular de CRA Seniores, o Titular de CRA Subordinados Mezanino e o Titular de CRA Subordinados Júniores, conforme aplicável, que os recursos encontram-se disponíveis. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

7.14. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

7.14.1. Sem prejuízo no disposto na Cláusula 7.13.1 acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

7.15. Prorrogação dos Prazos

7.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a data de pagamento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

7.16. Destinação de Recursos

7.16.1. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para **(i)** constituição do Fundo de Despesas; e **(ii)** pagamento dos Recursos Líquidos pela Emissora aos Fornecedores, por conta e ordem dos Devedores.

7.16.2. Os Recursos Líquidos referente a cada um dos Créditos do Agronegócio serão transferidos diretamente pela Emissora para os Fornecedores, por conta e ordem dos Devedores, e serão utilizados para pagamento dos Insumos adquiridos pelos Devedores junto aos Fornecedores, observado que referidos insumos deverão ser utilizados (a) atividades de produção rural, caso o Devedor seja produtor rural ou (b) para as atividades de comercialização de Insumos junto a produtores rurais, caso o Devedor seja um distribuidor de insumos rurais.

7.16.3. Quando o Devedor for produtor rural ou cooperativa de produtor rural, o Devedor comprovou ou comprovará, conforme o caso, a sua condição de produtor rural, ou cooperativa de produtor rural, conforme o caso, anteriormente à emissão dos CRA ou à realização da Renovação, conforme o caso, nos termos do artigo 165, da Instrução

Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme alterada.

7.16.4. Nos casos em que os Devedores sejam distribuidores, o respectivo distribuidor demonstrou e demonstrará, conforme o caso, que os Créditos do Agronegócio estão e estarão, conforme o caso, acompanhados e amparados por Documentos Comprobatórios do Distribuidor compatíveis com os respectivos Créditos do Agronegócio, observando-se o disposto no artigo 3º, parágrafo 5º, da Instrução CVM 600 e artigo 23, parágrafo, 1º da Lei nº 11.076.

7.16.4.1. Caberá à Emissora, nos termos do artigo 3º, parágrafo 5º, da Instrução CVM 600, a comprovação, anteriormente à Emissão e à aquisição dos Créditos do Agronegócio, da vinculação, por meio de Documentos Comprobatórios do Distribuidor, da compatibilidade dos Créditos do Agronegócio às vendas pelo respectivo Distribuidor a produtores rurais ou cooperativas de produtores rurais.

7.16.4.2. Para fins da Cláusula 7.16.4.1 acima, cada Devedor que seja um distribuidor obrigou-se ou obrigará-se-á, no âmbito do respectivo Convênio, a enviar à Emissora os Documentos Comprobatórios do Distribuidor.

CLÁUSULA VIII OPÇÃO DE VENDA, OPÇÃO DE COMPRA E GARANTIAS COMPARTILHADAS

8.1. Opção de Venda

8.1.1. A Rotam outorgará em favor da Emissora a Opção de Venda de Créditos do Agronegócio inadimplidos, que poderá ser exercida pela Emissora conforme os termos previstos abaixo.

8.1.2. Conforme previsto no Acordo Operacional, a Opção de Venda poderá ser exercida caso ocorra qualquer inadimplemento de obrigações da Rotam previstas no Acordo Operacional, e que resulte ou esteja relacionado aos seguintes eventos indicados abaixo, conforme informado por escrito pela Emissora:

- (i) impossibilidade de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio por motivo relacionado à sua má formalização decorrente de culpa comprovada da Rotam;
- (ii) caso a Rotam tenha fornecido qualquer informação incorreta ou inconsistente

sobre determinado Devedor, incluindo aquelas informações referentes aos Critérios de Elegibilidade, aos Critérios para Indicação de Clientes e à Política de Crédito Rotam;

- (iii) caso a Rotam descumpra sua obrigação de enviar, ao Custodiante, à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, os Documentos Comprobatórios, bem como qualquer outro documento, em qualquer formato, que venha, eventualmente, a ser necessário para: (a) a verificação e comprovação da origem e existência de qualquer dos Créditos do Agronegócio; e/ou (b) o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos respectivos Créditos do Agronegócio pela Emissora;
- (iv) caso o respectivo Devedor e/ou Crédito do Agronegócio esteja em desacordo com as condições estabelecidas nos Documentos da Operação, incluindo os Critérios para Indicação de Clientes e os Critérios de Elegibilidade, nos casos em que a Rotam tenha fornecido qualquer informação incorreta ou inconsistente sobre determinado Devedor;
- (v) caso a Rotam descumpra quaisquer obrigações no âmbito do Acordo Operacional, ou qualquer declaração prestada pela Rotam no Acordo Operacional se mostre comprovadamente falsa, incorreta ou inconsistente, de modo a prejudicar a cobrança, judicial ou extrajudicial, de determinado Crédito do Agronegócio;
- (vi) caso se verifique que qualquer declaração prestada pela Rotam, em relação aos Devedores e/ou Créditos do Agronegócio, se tornou falsa, incorreta, inverídica ou inconsistente, desde que a Rotam não proceda à atualização ou correção da declaração prestada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu conhecimento;
e
- (vii) caso ocorra anulação de qualquer Crédito do Agronegócio.

8.1.3. A responsabilidade da Rotam pela má formalização dos Créditos do Agronegócio abrange os atos por ela praticados, bem como praticados e por seus subcontratados.

8.1.4. A Rotam não responde por defeitos ou erros de formalização dos Créditos do Agronegócio ou que sejam decorrentes de condutas criminosas ou fraudulentas

praticadas pelos Devedores ou qualquer parte envolvida na formalização dos referidos documentos, inclusive subcontratados.

8.1.5. Uma vez verificadas as condições para exercício da Opção de Venda descritas na Cláusula 8.1.2 acima, a Emissora poderá exercer a Opção de Venda mediante notificação por escrito endereçada à Rotam, a qual deverá efetuar o pagamento do Preço de Exercício da Opção de Venda na Conta Centralizadora, em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da respectiva notificação enviada pela Emissora ou até a Data de Vencimento Legal, o que ocorrer primeiro, sendo que tais recursos integrarão o Patrimônio Separado.

8.1.6. Observado o disposto neste Termo de Securitização, no caso de exercício da Opção de Venda pela Emissora: (i) a Rotam passará a ser titular, automaticamente dos direitos creditórios da(s) Nota(s) Promissória(s) objeto da Opção de Venda, conforme indicadas pela Emissora na respectiva notificação enviada à Rotam; (ii) a Emissora formalizará ou fará com que sejam formalizados os instrumentos necessários ou convenientes para que a Rotam possa se sub-rogar nos Créditos do Agronegócio objeto da Opção de Venda; e (iii) eventuais valores recebidos pela Emissora decorrentes do pagamento da(s) Nota(s) Promissória(s) objeto da Opção de Venda, deverão ser transferidos, pela Emissora à Rotam, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do seu respectivo recebimento.

8.1.7. Os Créditos do Agronegócio objeto da Opção de Venda, conforme indicados pela Emissora na respectiva notificação enviada à Rotam, deixarão de integrar o Patrimônio Separado.

8.2. Opção de Compra

8.2.1. Nos termos do Acordo Operacional, a Emissora outorgou à Rotam uma opção de compra dos Créditos do Agronegócio inadimplidos que poderá ser exercida **(i)** caso a Emissora verifique na Data de Verificação aplicável que o Índice de Cobertura Sênior e/ou o Índice de Cobertura Mezanino A não estejam enquadrados; ou **(ii)** caso haja Créditos do Agronegócio inadimplidos após as duas últimas Datas de Vencimento dos Créditos do Agronegócio.

8.2.2. Na hipótese referida no item (i) da Cláusula 8.2.1 acima, a Emissora notificará, no Dia Útil subsequente à Data de Verificação aplicável, por escrito, à Rotam, para que esta, em até 4 (quatro) Dias Úteis após o seu recebimento, comunique à

Emissora sua decisão, a seu exclusivo critério, pelo: **(i)** exercício da Opção de Compra dos Créditos do Agronegócio inadimplidos pelo Preço de Exercício da Opção de Compra; ou **(ii)** não exercício da Opção de Compra. Caso a Rotam decida pelo exercício da Opção de Compra, caberá à Rotam, ou ao terceiro por ela indicado, pagar o Preço de Exercício da Opção de Compra até a Data Limite de Renovação aplicável. Caso não ocorra o exercício da Opção de Compra pela Rotam, e/ou por terceiro por ela indicado, os CRA serão objeto de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, observada a Ordem de Alocação de Recursos e conforme o disposto neste Termo de Securitização.

8.2.3. Na hipótese referida no item (ii) da Cláusula 8.2.1 acima, a Rotam comunicará a Emissora caso deseje exercer a Opção de Compra e a respectiva data de pagamento do Preço de Exercício da Opção de Compra.

8.2.4. Observado o disposto na Cláusula 8.2.2 deste Termo de Securitização, no caso de exercício da Opção de Compra: (i) a Rotam passará a ser titular, automaticamente dos direitos creditórios da(s) Nota(s) Promissória(s) objeto da Opção de Compra, conforme indicadas pela Emissora na respectiva notificação enviada à Rotam; (ii) a Emissora formalizará ou fará com que sejam formalizados os instrumentos necessários ou convenientes para que a Rotam possa se sub-rogar nos Créditos do Agronegócio objeto da Opção de Compra; e (iii) eventuais valores recebidos pela Emissora decorrentes do pagamento da(s) Nota(s) Promissória(s) objeto da Opção de Compra, deverão ser transferidos, pela Emissora à Rotam, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do seu respectivo recebimento.

8.2.5. Os Créditos do Agronegócio objeto da Opção de Compra, conforme indicados pela Emissora na respectiva notificação enviada à Rotam, deixarão de integrar o Patrimônio Separado.

8.3. Garantias Compartilhadas

8.3.1. Quaisquer garantias de pagamento dos Devedores originalmente constituídas em favor da Rotam, no âmbito das relações comerciais entre a Rotam e o respectivo Devedor, serão compartilhadas com a Emissora nos termos previstos no Acordo Operacional.

8.3.2. A Rotam não poderá aditar, ceder, excutir ou executar quaisquer das Garantias Compartilhadas salvo se: (i) a Rotam adquirir a totalidade dos Créditos do Agronegócio devidos pelo respectivo Devedor em razão do exercício da Opção de Venda

e/ou da Opção de Compra que sejam garantidos por referida Garantia Compartilhada; (ii) em regime de litisconsórcio em conjunto com a Emissora, nos termos do artigo 113 e seguintes do Código de Processo Civil; ou (iii) se aprovado pela Emissora previamente por escrito, conforme orientação obtida em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

8.3.3. A excussão ou cobrança de qualquer Garantia Compartilhada deverá ser realizada pela Rotam ou pelos Agentes de Formalização e Cobrança, a critério da Rotam, observado que: (i) a Rotam definirá todas e quaisquer estratégias de cobrança das Garantias Compartilhadas; (ii) a Rotam e/ou os Agentes de Formalização e Cobrança deverá(ão) prestar toda e qualquer informação razoavelmente requerida por escrito pela Emissora sobre a referida execução da Garantia Compartilhada; e (iii) na hipótese em que a Rotam decidir por contratar terceiro para a prestação dos serviços de excussão de qualquer Garantia Compartilhada que não os Agentes de Formalização e Cobrança, a Rotam assumirá a responsabilidade por todos atos ou omissões praticados por seus subcontratados.

8.3.4. A Quantia Definitiva Recuperada pela Rotam ou pela Emissora, na excussão das Garantias Compartilhadas, deverá ser utilizada para o pagamento ou reembolso dos seguintes valores, nesta ordem:

- (i) pagamento de despesas e tributos comprovados, incorridas pela Rotam ou pela Emissora na excussão das Garantias Compartilhadas, inclusive, sem limitação, aditivos, complementos ou alterações nos instrumentos que formalizem as Garantias Compartilhadas; e
- (ii) rateio entre Emissora e Rotam proporcionalmente aos Créditos do Agronegócio e aos Créditos Rotam devidos pelo respectivo Devedor.

8.3.5. Todos e quaisquer valores recuperados no âmbito dos procedimentos de excussão das Garantias Compartilhadas devidos à Emissora deverão ser direta e imediatamente transferidos à Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança.

8.3.6. A obrigação de compartilhar o produto da excussão das Garantias Compartilhadas não se aplica: **(i)** ao pagamento regular ou à cobrança extrajudicial dos Créditos do Agronegócio ou dos Créditos Rotam; e **(ii)** à cobrança judicial cujo recebimento não decorra da excussão das Garantias Compartilhadas, hipótese em que a Garantia Compartilhada deverá permanecer inalterada.

CLÁUSULA IX – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

9.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei 9.514 e artigo 9º, inciso V da Instrução CVM 600, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

9.2. Os Créditos do Agronegócio, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

9.3. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Agronegócio.

9.4. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua insolvência, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.5. Os Créditos do Agronegócio do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.6. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, e após o pagamento de todas as despesas, ficará extinto o regime fiduciário instituído sobre os Créditos do Agronegócio, sendo que os eventuais recursos remanescentes na Conta Centralizadora serão destinados aos Titulares dos CRA Subordinados Juniores.

9.7. O exercício social dos Patrimônios Separados encerrar-se-á em 31 de março de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente.

CLÁUSULA X – DO FUNDO DE DESCONTOS

10.1. O Fundo de Descontos será utilizado exclusivamente para a concessão de descontos pela Emissora aos Devedores dos Créditos do Agronegócio no pagamento das Notas Promissórias.

10.2. O Fundo de Descontos deverá ser composto por depósito de recursos a ser realizado pela Rotam na Conta Centralizadora, no montante necessário para concessão dos descontos solicitados pelos Devedores à Emissora e aprovados pela Rotam, em seu exclusivo interesse, observado que **(i)** os descontos concedidos durante os últimos 12 (doze) meses não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) do somatório do valor nominal das Notas Promissórias vigentes, e **(ii)** o limite máximo de desconto individual para cada Nota Promissória será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor nominal da respectiva Nota Promissória.

10.3. A concessão de descontos aos Devedores pela Emissora somente poderá ocorrer se forem observados, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(i)** caso o Fundo de Desconto conte com recursos suficientes para arcar com os descontos solicitados pelos Devedores; **(ii)** caso a Emissora tenha sido informada acerca da concessão do desconto, por escrito pela Rotam, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da concessão do respectivo desconto; **(iii)** caso a concessão do desconto ocorra até a respectiva Data de Vencimento do Crédito do Agronegócio, inclusive; e **(iv)** caso sejam observados os limites para descontos, conforme descritos na Cláusula 10.2 acima.

10.4. À medida em que os eventuais descontos forem concedidos, observadas as condições da Cláusula 10.2, acima, os respectivos recursos do Fundo de Descontos passarão automaticamente à condição de recebimentos do lastro, no montante equivalente aos descontos efetivamente concedidos, sendo certo, contudo, que até a data de efetiva concessão de tais descontos, os recursos do Fundo de Descontos não responderão pelas dívidas do Patrimônio Separado, devendo ser devolvidos à Rotam caso não venham a ser utilizados.

10.5. Os recursos do Fundo de Descontos poderão ser aplicados em Outros Ativos enquanto não forem utilizados e, caso não sejam utilizados até a Data de Vencimento

Esperada ou até o integral cumprimento das obrigações descritas no Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro, serão transferidos à Rotam.

CLÁUSULA XI – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. Observado o disposto Cláusula XII abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei nº 9.514 e com a Lei nº 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 9.514.

11.2. O patrimônio da Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

11.3. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesa, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, incluindo, mas não se limitando, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal ao representante da comunhão dos interesses dos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a comprovação da despesa em questão. Caso não haja recursos disponíveis no Patrimônio Separado para o pagamento das Despesas, os Titulares de CRA Públicos arcarão com as Despesas, ressalvado seu direito de se reembolsarem com os Devedores, conforme aplicável.

CLÁUSULA XII – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

12.1. A ocorrência, isolada ou cumulada, de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i)** pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (v)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, observado que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vi)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 15 (quinze) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado da data de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vii)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (viii)** decisão judicial transitada em julgado declarando violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção aplicáveis.

12.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá

ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes no jornal "Diário Comercial", com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos titulares de CRA em Circulação.

12.3. Na hipótese de não instalação da Assembleia de Titulares de CRA em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia de Titulares de CRA será realizada em segunda convocação.

12.4. Caso a Assembleia de Titulares de CRA não obtenha quórum de deliberação em segunda convocação, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos na Cláusula 12.6 abaixo.

12.5. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada na Cláusula XVI, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

12.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: **(i)** administrar os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização com relação à subordinação dos CRA, e **(iv)**

transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, em regime de condomínio civil, na proporção de CRA detidos, nos termos do artigo 9º, inciso XVII, da Instrução CVM 600.

12.7. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Agronegócio e aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada pela Emissora, e exceto se previsto nos termos deste Termo de Securitização.

12.8. Ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia Geral; e **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado.

12.9. Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRA para arcar com as Despesas ou sobre a liquidação do respectivo Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514, devendo **(i)** leiloar os ativos que compõem o Patrimônio Separado e ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização, ou **(ii)** transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos. A não realização da referida Assembleia de Titulares de CRA por insuficiência de quórum de instalação ou de aprovação no prazo de 40 (quarenta) dias corridos de sua primeira convocação será interpretada como manifestação favorável ao leilão dos ativos do Patrimônio Separado, havendo a liquidação e quitação dos CRA.

CLÁUSULA XIII – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

13.1. A Emissora neste ato declara que:

- (i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;

- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v)** este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi)** é responsável pela existência dos Créditos do Agronegócio;
- (vii)** é legítima e única titular do lastro dos CRA;
- (viii)** o lastro dos CRA encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (ix)** não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo, judicial ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora e/ou dos Devedores de cumprirem com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (x)** não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;
- (xi)** não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, de 16 de junho de 1986, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613, de 3 de março de 1998; e

(xii) a Emissora, suas controladas e suas controladoras atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção.

13.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito, seja por meio eletrônico ou de forma diversa;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, quando requisitado:

(a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da respectiva solicitação, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, inclusive notas explicativas das demonstrações financeiras anuais, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da respectiva solicitação, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da respectiva solicitação, cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e

- (d) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora que, de alguma forma, envolva o interesse dos Titulares de CRA.
- (iv)** submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelo Auditor Independente;
- (v)** informar ao Agente Fiduciário, desde que requisitado, qualquer descumprimento pelos Devedores e/ou pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vi)** efetuar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, especialmente do Fundo de Despesas, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

 - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii)** não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu Estatuto Social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em

seu Estatuto Social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu Estatuto Social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

- (viii)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (ix)** comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na Cláusula XVIII abaixo, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (x)** não pagar dividendos e/ou juros sobre capital próprio com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xi)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xii)** manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela

legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal.

(xiii) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;

13.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações por ela prestadas ao Agente Fiduciário e aos Investidores Profissionais.

CLÁUSULA XIV – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

14.1. A Emissora nomeia e constitui a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. como agente fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Securitização, representar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

14.2. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou a veracidade das informações relativas contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (vi)** não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 6º da Instrução CVM 583;
- (viii)** na data de assinatura do presente Termo de Securitização, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme identificadas no Anexo VII;
- (ix)** não possui qualquer relação com a Emissora ou com os Devedores que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (x)** assegura e assegurará, nos termos da regulamentação aplicável, o tratamento equitativo a todos os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões das quais seja contratado como agente fiduciário;
- (xi)** verificou a veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora e pelos Devedores, com base nas informações fornecidas por tais partes;
- (xii)** declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Leis Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (c) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis; e
- (xiii)** sem prejuízo da verificação dos Critérios de Elegibilidade pela Emissora e pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, verificou e verificará, previamente à Data de Emissão e no âmbito de cada Renovação, o adequado atendimento dos Critérios de Elegibilidade, conforme previsto no artigo 7º, parágrafo 7º, da Instrução CVM 600.

14.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até **(i)** o cumprimento integral de todas as obrigações relacionadas ao CRA, ou **(ii)** sua efetiva substituição, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 583.

14.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Instrução CVM 583:

- (i)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii)** zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iii)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição;
- (iv)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual que trata o artigo 15 da Instrução CVM 583, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (viii)** solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia de Titulares de CRA, auditoria extraordinária na Emissora ou do Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;
- (ix)** convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA;

- (x)** comparecer às Assembleias de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xi)** elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, "b" da Lei das Sociedades por Ações e do Anexo 15 da Instrução CVM 583.
- (xii)** colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares de CRA através de seu website (www.simplificpavarini.com.br) no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, e enviá-lo à Emissora para que providencie sua divulgação na forma prevista na regulamentação aplicável;
- (xiii)** manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços;
- (xiv)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xv)** nos termos do inciso XXI do artigo 11 da Instrução CVM 583, comunicar os Titulares de CRA, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto;
- (xvi)** adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Créditos do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (xvii)** exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e conforme disposto no presente Termo de Securitização a administração do respectivo Patrimônio Separado;

- (xviii)** promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia de Titulares de CRA, se aplicável;
- (xix)** manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação à ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (xx)** convocar Assembleia de Titulares de CRA nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxi)** disponibilizar, conforme calculado diariamente pela Emissora, o valor unitário de cada CRA, através de seu website (www.simplificpavarini.com.br); e
- (xxii)** fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 3 (três) Dias Úteis.

14.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, especialmente do Fundo de Despesas, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, anuais de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), sendo que a 1ª (primeira) parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira Data de Integralização, e as demais parcelas deverão ser pagas dia 15 do mesmo mês de emissão da primeira fatura nos anos subsequentes até o resgate integral dos CRA. A remuneração do Agente Fiduciário será atualizada anualmente pelo IPCA/IBGE.

14.5.1. A remuneração definida na Cláusula 14.5 acima continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário e/ou qualquer despesa reembolsável, bem como esteja em curso um evento de Resgate Antecipado, os Titulares de CRA arcarão com as despesas mediante aporte no Patrimônio Separado.

14.5.2. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), excetuando-se o imposto de renda, de responsabilidade da fonte pagadora.

14.6. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral (entre as quais: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), transportes, alimentação, viagens e estadias, desde que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas, com recursos do Patrimônio Separado.

14.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA vinculados ao presente Termo de Securitização, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

14.8. A substituição do Agente Fiduciária fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos descritos na Instrução CVM 583.

14.9. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

(i) a qualquer tempo, pelo voto favorável dos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) da totalidade dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA reunidos em Assembleia dos Titulares de CRA convocada especialmente para esse fim, observada a deliberação, em primeira convocação, pelo voto dos Titulares de CRA em Circulação da maioria absoluta dos CRA em Circulação ou, em qualquer convocação subsequente, pelo voto favorável dos Titulares de CRA em Circulação

que representem a maioria dos CRA em Circulação presentes na referida assembleia, desde que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação; ou

- (ii)** na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, observado o quórum de maioria simples.

14.10. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até que **(i)** uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pelos Titulares de CRA Públicos, e **(ii)** a instituição substituta assuma efetivamente as funções do Agente Fiduciário, conforme definido neste Termo de Securitização.

14.11. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 5 (cinco) dias corridos da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado pro rata temporis com base em um ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

14.12. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

14.13. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

14.14. O Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária.

CLÁUSULA XV – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

15.1. A partir da Data de Emissão, até a amortização integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros do Patrimônio Separado de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos indicada abaixo:

- (i)** pagamentos de Despesas;

(ii) constituição ou recomposição do Fundo de Despesas, nos termos deste Termo de Securitização;

(iii) pagamento de Amortização Extraordinária dos CRA Seniores e de Remuneração dos CRA Seniores correspondente à parcela amortizada para fins de reenquadramento dos Índices de Cobertura, caso seja necessário para fins de Renovação, quando e conforme aplicável;

(iv) após o resgate integral dos CRA Seniores, pagamento de Amortização Extraordinária dos CRA Subordinados Mezanino A e de Remuneração dos CRA Subordinados Mezanino A correspondente à parcela amortizada para fins de reenquadramento do Índice de Cobertura Subordinada Mezanino A, caso seja necessário para fins de Renovação, quando e conforme aplicável;

(v) pagamento dos Recursos Líquidos, após o atendimento das Condições para Pagamento dos Recursos Líquidos;

(vi) pagamento da Remuneração dos CRA Seniores e pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, proporcionalmente, quando e conforme aplicável;

(vii) pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados Mezanino A e pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Mezanino A, proporcionalmente, quando e conforme aplicável;

(viii) pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados Mezanino B e dos CRA Subordinados Mezanino C, e pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Mezanino B e dos CRA Subordinados Mezanino C, proporcionalmente, quando e conforme aplicável;

(ix) pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados Júniores e pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Júniores, proporcionalmente, quando e conforme aplicável; e

(x) devolução ao Titular de CRA Subordinados Júniores de eventual saldo existente na Conta Centralizadora após o integral cumprimento das obrigações descritas no Termo de Securitização.

15.1.1. Os recursos retidos no Fundo de Despesas poderão ser aplicados em Outros Ativos.

15.1.2. Enquanto as Condições para Pagamento dos Recursos Líquidos não forem atendidas, os recursos retidos na Conta Centralizadora para desembolso dos Recursos Líquidos poderão ser aplicados em Outros Ativos.

CLÁUSULA XVI – DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA

16.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, inclusive de modo parcial ou totalmente digital, conforme previsto na Instrução CVM 625, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nos itens abaixo.

16.2. Compete privativamente à Assembleia de Titulares de CRA deliberar sobre as seguintes matérias, dentre outras previstas no artigo 22 da Instrução CVM 600 e/ou neste Termo de Securitização:

(i) aprovação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes e apresentadas pela Emissora em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada Exercício Social a que se referirem, observado que as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Titulares de CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores;

(ii) alteração deste Termo de Securitização, salvo nas hipóteses previstas no artigo 23 da Instrução CVM 600;

(iii) alteração dos termos da remuneração ou da substituição dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização, observado que a Emissora poderá realizar a substituição dos prestadores de serviço, independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, caso a correspondente Assembleia de Titulares de CRA, convocada especialmente para deliberar sobre a substituição dos prestadores de serviço, não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Investidores;

(iv) deliberação sobre taxa substitutiva à Taxa DI, observado os termos da Cláusula 7.8;

(v) deliberação com relação à verificação de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;

(vi) deliberação acerca da continuidade das atividades dos prestadores de serviços e estabelecimentos de novos limites anuais para sua remuneração extraordinária;

(vii) deliberação sobre a forma de administração do Patrimônio Separado ou eventual liquidação dos CRA;

(viii) deliberação sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRA para arcar com as Despesas ou sobre a liquidação do respectivo Patrimônio Separado, em caso de insuficiência do Patrimônio Separado;

(ix) deliberação sobre a destituição do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização; e

(x) deliberação sobre as matérias indicadas na Cláusula 16.13 abaixo.

16.3. Convocação. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

16.3.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM 625, conforme o caso, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização.

16.3.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 16.3.1 acima, as Assembleias de Titulares de CRA serão convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de primeira publicação do edital relativo à primeira convocação.

16.3.3. Caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral em primeira convocação, a Assembleia Geral em segunda convocação deverá ser realizada no prazo de até 8 (oito) dias contados da primeira nova publicação do edital de

convocação, observado o disposto na Cláusula 12.4 acima, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600.

16.3.4. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

16.3.5. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

16.4. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

16.5. Quórum de Instalação. A Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

16.6. Observada Cláusula 16.7 abaixo, cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleia de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, no âmbito de sua competência, observados os quóruns estabelecidos no Termo de Securitização, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Titulares de CRA.

16.7. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula, serão considerados apenas os titulares de CRA em Circulação. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

16.8. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia de Titulares de CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, desde que manifestem o voto em Assembleia de Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica. A Assembleia de Titulares de CRA também poderá ser realizada de modo parcialmente ou exclusivamente digital, conforme previsto e regulamentado pela Instrução CVM 625.

16.9. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.

16.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

16.11. A presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá: **(i)** ao representante da Emissora; **(ii)** ao representante do Agente Fiduciário; **(iii)** ao Titular de CRA eleito pelos demais ou **(iv)** àquele que for designado pela CVM.

16.12. Quórum de Deliberação. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação subsequente, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 16.13 abaixo. Na hipótese de substituição de qualquer prestador de serviço, ressalvado o quórum específico para substituição do Agente Fiduciário, as deliberações em Assembleia de Titulares de CRA correspondente serão tomadas, em primeira convocação, pelos votos de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em qualquer convocação subsequente, pelos votos de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia.

16.13. As deliberações em Assembleias Gerais relativas à **(i)** Remuneração dos CRA; **(ii)** data de pagamento de Remuneração; **(iii)** Data de Vencimento Legal; **(iv)** Encargos Moratórios; **(v)** aos valores e datas de amortização do principal dos CRA; **(vi)** à modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula; **(vii)** à alteração das disposições relativas à Amortização Extraordinária e/ou ao Resgate Antecipado Total; **(viii)** aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; e **(ix)** às alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias de Titulares de CRA, dependerão do voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos CRA em Circulação, em qualquer convocação.

16.14. Caso as deliberações dos Titulares de CRA em Circulação dispostas na cláusula anterior impactem de forma específica os CRA Seniores, os CRA Subordinados Mezanino A, os CRA Subordinados Mezanino B, os CRA Subordinados Mezanino C e/ou CRA Subordinados Júniores, os Titulares de CRA Seniores, Titulares de CRA Subordinados Mezanino A, os Titulares de CRA Subordinados Mezanino B, os Titulares de CRA Subordinados Mezanino C e/ou Titulares de CRA Subordinados Júniores, deverão aprovar em Assembleia de Titulares de CRA separada para cada série de CRA, pelos votos

favoráveis dos titulares da maioria dos CRA em Circulação presentes à reunião de cada série de CRA.

16.15. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 7 (sete) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

16.16. O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade **(i)** de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades reguladoras, incluindo B3 e a ANBIMA; **(ii)** de alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termo(s) do(s) respectivos(s) Documentos da Operação; **(iii)** da correção de erros formais e/ou ajustes de procedimentos operacionais refletidos em qualquer Documento da Operação, que não afetem os direitos dos Titulares de CRA; **(iv)** de vincular os novos Créditos do Agronegócio à definição de "Créditos do Agronegócio", bem como ao Patrimônio Separado, tendo em vista a instituição do Regime Fiduciário, incluindo, mas não se limitando, nos casos em que ocorrer a Renovação; **(v)** ajustar a quantidade dos CRA da respectiva série, desde que observada a Proporção dos CRA; **(vi)** de atualizar os dados cadastrais da Emissora ou dos demais prestadores de serviços; e **(vii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços descritos neste Termo de Securitização.

16.16.1. As alterações referidas na Cláusula 16.16 acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que tiverem sido implementadas, por meio da disponibilização do aditamento no site.

CLÁUSULA XVII – DAS DESPESAS

17.1. No curso ordinário da Emissão e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora manterá o Fundo de Despesas, cujos recursos serão mantidos na Conta Centralizadora e/ou aplicados em Outros Ativos.

17.2. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário o valor de mercado dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Despesas.

17.3. As seguintes despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado por meio do Fundo de Despesas:

- (i)** despesas relacionadas à verificação dos Critérios de Elegibilidade;
- (ii)** honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (iii)** honorários e demais verbas e despesas devidos aos prestadores de serviços contratados para a Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador, aos Agentes de Formalização e Cobrança, ao Banco Liquidante, ao Auditor Independente, ao Contador do Patrimônio Separado, ao Agente de Análise de Performance de Recebíveis, aos advogados, consultores, inclusive auditores independentes, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal e financeira, bem como da emissão de opinião legal relacionada à Emissão;
- (iv)** despesas da Emissora com o pagamento de taxas, emolumentos e registros perante a CVM, B3 e ANBIMA;
- (v)** despesas com taxas, emolumentos, registros, impressão, expedição, publicação e movimentação perante a ANBIMA, CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, além de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 600, em regulamentação específica e em qualquer norma aplicável, devidas a qualquer momento;
- (vi)** as despesas e custos com a emissão, gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;

- (vii)** eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio, incluindo, mas não se limitando às Juntas Comerciais, e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA e os eventuais aditamentos aos mesmos, estando incluída nesta disposição a publicação das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado;
- (viii)** os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Agronegócio;
- (ix)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos do Agronegócio;
- (x)** honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia de Titulares de CRA, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (xi)** remuneração e todas as verbas devidas à instituição financeira onde se encontre aberta a Conta Centralizadora;
- (xii)** despesas com a publicação de atos societários da Emissora relacionados à Emissão e outros necessários à realização de Assembleias de Titulares de CRA, desde que relacionadas à Emissão, na forma da regulamentação aplicável, incluindo despesas com sua convocação, além de quaisquer custas com a expedição de correspondência de interesse aos Titulares de CRA;
- (xiii)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Emissora, desde que relacionados aos CRA da presente Emissão;
- (xiv)** honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

- (xv)** despesas decorrentes da celebração pela Emissora dos Contratos de Opção DI;
- (xvi)** quaisquer taxas, tributos, contribuições ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao respectivo Patrimônio Separado;
- (xvii)** custos e despesas relativos à realização de apresentações a investidores e marketing;
- (xviii)** custos e despesas relativas à liquidação, registro, negociação e custódia de operações com os Créditos do Agronegócio e com Outros Ativos; e
- (xix)** quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao respectivo Patrimônio Separado.

17.4. Sem prejuízo das demais Despesas indicadas acima, a Emissora deverá pagar, com os recursos do Fundo de Despesas, os seguintes prestadores de serviços:

- (i)** Remuneração da Emissora: A Emissora, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração correspondente a: **(a)** R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao ano, devida *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do resgate total dos CRA, sendo a primeira parcela paga até o 5º Dia Útil após a Data de Integralização, e as demais parcelas pagas, nos anos seguintes, no dia 16 do mês referente à primeira parcela ou, caso dia 16 não seja um Dia Útil, no próximo Dia Útil; **(b)** a Taxa de Administração, conforme previsto neste Termo de Securitização; e **(c)** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) ao ano, devida *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do resgate total dos CRA, referente à manutenção e gestão do sistema, sendo a primeira parcela paga até o 5º Dia Útil após a Data de Integralização, e as demais parcelas pagas, nos anos seguintes, no dia 16 do mês referente à primeira parcela ou, caso dia 16 não seja um Dia Útil, no próximo Dia Útil. A remuneração da Emissora deverá ser paga em reais e livre de quaisquer impostos ou taxas incidentes sobre a mesma, tais como PIS, COFINS e ISS. A remuneração prevista neste item poderá ser faturada em favor da Emissora ou qualquer outra empresa de seu grupo econômico. Adicionalmente, a remuneração da Emissora será corrigida anualmente pela variação positiva do índice IGP-M/FGV, conforme abaixo definido. Todas as despesas incorridas pela Emissora no âmbito da Emissão, dentre elas despesas genéricas, incluindo, mas não se limitando, despesas de viagens, transporte,

alimentação e hospedagem, se for o caso, serão suportadas pelo Fundo de Despesas. Para fins do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,77% (setenta e sete centésimos por cento) do Valor Total da Emissão;

- (ii) Remuneração Extraordinária da Emissora: Em complemento ao previsto no item (i) acima, será devida à Emissora remuneração extraordinária calculada com base nas horas efetivamente incorridas de trabalho dedicado, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem, corrigida anualmente pela variação positiva acumulada do IGP-M, paga em reais e livre de quaisquer impostos ou taxas incidentes sobre a mesma, tais como PIS, COFINS e ISS, sempre que ocorrer uma das seguintes hipóteses, podendo ser cumuladas: **(a)** inadimplemento no pagamento dos CRA; **(b)** esforços de cobrança dos direitos creditórios; **(c)** reestruturação das condições dos CRA após a emissão; e/ou **(d)** participação em **(1)** reuniões ou conferências telefônicas, **(2)** assembleias gerais presenciais ou virtuais e/ou **(3)** *conference call*; a qual estará limitada, em qualquer hipótese, ao valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) por ano, correspondendo a, no máximo, aproximadamente 0,31% (trinta e um centésimos por cento) do Valor Total da Emissão. A remuneração extraordinária será devida em até 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas", sempre que incorrida. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração, incluindo, sem limitação: **(a)** de garantia (se houver); **(b)** dos prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; **(c)** condições relacionadas a eventos de vencimento antecipado, resgate e recompra; **(d)** do prazo e/ou forma de comprovação da destinação dos recursos prevista nos Documentos da Operação; e **(e)** de assembleias gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação, sendo certo que os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. A remuneração prevista neste item poderá ser faturada em favor da Emissora ou qualquer outra empresa de seu grupo econômico. Todos os custos referentes à remuneração extraordinária da Emissora, conforme aqui previstos, serão pagos com recursos disponíveis no Fundo de Despesas.
- (iii) Remuneração do Custodiante: O Custodiante, ou seu eventual substituto, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, fará jus a uma remuneração relativa **(a)** à custódia dos CRA correspondente a parcelas mensais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º

(quinto) Dia Útil após a Data de Integralização. As parcelas acima previstas estão sujeitas a correção monetária pelo IPCA/IBGE, ou, na sua ausência, pelo IGP-M/FGV, anualmente, desde a primeira data de pagamento. Quaisquer faturas enviadas e não pagas até seu vencimento, bem como quaisquer outros valores devidos e não pagos ao Custodiante, serão acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata die* desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mais multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago. A referida remuneração deverá ser paga líquida dos seguintes tributos: **(a)** ISS; **(b)** PIS; e **(c)** COFINS, com exceção da primeira nota de honorários, que será acrescida de IRPJ, além dos tributos mencionados anteriormente. As despesas relativas a viagens, transporte, alimentação, publicações e estadias necessárias ao exercício das atribuições do Custodiante, durante a fase de implantação e vigência do serviço, não estão inclusas na remuneração acima e deverão ser previamente aprovadas pela Emissora e comprovadas por documento hábil. Para fins do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,08% (oito centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

- (iv)** Remuneração do Escriturador: O Escriturador, ou seu eventual substituto, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, fará jus a uma remuneração correspondente a (i) parcela única no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser paga até o 5º Dia Útil após a Primeira Data de Integralização; e (ii) parcelas mensais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por classe de CRA, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização, calculada *pro rata temporis* pelo tempo decorrido. As parcelas acima previstas estão sujeitas a correção monetária pelo IPCA/IBGE, ou, na sua ausência, pelo IGP-M/FGV, anualmente, desde a primeira data de pagamento. Quaisquer faturas enviadas e não pagas até seu vencimento, bem como quaisquer outros valores devidos e não pagos ao Escriturador, serão acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata die* desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mais multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago. A referida remuneração deverá ser paga líquida dos seguintes tributos: **(a)** ISS; **(b)** PIS; e **(c)** COFINS. As despesas relativas a viagens, transporte, alimentação, publicações e estadias necessárias ao exercício das atribuições do Escriturador, durante a fase de implantação e vigência do serviço, não estão inclusas na remuneração acima e deverão ser previamente

aprovadas pela Emissora e comprovadas por documento hábil. Para fins do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a 0,095% (noventa e cinco milésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

- (v)** Remuneração Ordinária do Agente Fiduciário: Para fins do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, o Agente Fiduciário, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, correspondente a: parcelas anuais de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), sendo que a 1ª (primeira) parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização, e as demais parcelas deverão ser pagas no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes, até o resgate integral dos CRA, calculada *pro rata temporis*. A referida remuneração será corrigida pela variação percentual positiva acumulada do IPCA/IBGE, ou, na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela. Os valores referidos serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), excetuando-se o imposto de renda, de responsabilidade da fonte pagadora, e a CSLL. Para fins do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,06% (seis centésimos por cento) do Valor Total da Emissão. A remuneração acima continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.
- (vi)** Remuneração Extraordinária do Agente Fiduciário: Em complemento ao previsto no item (v) acima, será devida ao Agente Fiduciário remuneração extraordinária calculada com base nas horas efetivamente incorridas de trabalho dedicado, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem, corrigida anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE, sempre que ocorrer uma das seguintes hipóteses, podendo ser cumuladas: **(a)** inadimplemento no pagamento dos CRA; **(b)** reestruturação das condições dos CRA após a emissão; e/ou **(c)** participação em **(1)** reuniões ou conferências telefônicas, **(2)** assembleias gerais presenciais ou virtuais e/ou **(3)** *conference call*; a qual estará limitada, em qualquer hipótese, ao valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por ano, correspondendo a, no máximo,

0,07% (sete centésimos por cento) do Valor Total da Emissão. As despesas relativas a viagens, transporte, alimentação, publicações e estadias necessárias ao exercício das atribuições do Custodiante, durante a fase de implantação e vigência do serviço, não estão inclusas na remuneração acima e deverão ser previamente aprovadas pela Emissora e comprovadas por documento hábil. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida à Simplific Pavarini, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, iniciado desde a data de inadimplência até a data efetiva do pagamento, calculado pro rata die.

- (vii)** Remuneração do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial: O Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração relativa **(a)** aos Serviços de Formalização; e **(b)** aos Serviços de Cobrança Extrajudicial, correspondentes a R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) anuais, livres e líquidos de impostos, por ano da operação, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização. As parcelas da referida remuneração serão atualizadas anualmente pela variação percentual positiva acumulada do IGP-M/FGV ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die*, se necessário. Os valores devidos pelos serviços a serem prestados durante o primeiro ano de vigência da Emissão deverão ser pagos em até 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Integralização. Os pagamentos referentes aos outros anos de vigência dos CRA deverão ser realizados em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data aniversário da Data de Integralização. Em caso de rescisão e/ou resilição contratual, ou qualquer forma de destituição/substituição/renúncia previstas no Contrato de Formalização e Cobrança, ocorrida antes do pagamento acima previsto, o Agente de Formalização fará jus ao recebimento proporcional da remuneração, pelo serviço de Formalização e Cobrança Extrajudicial prestados até a data de rescisão e/ou resilição contratual, destituição, substituição ou renúncia. Para fins do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,23% (vinte e três centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

(viii) Remuneração do Agente de Formalização e Cobrança Judicial: pela prestação dos Serviços de Formalização e dos Serviços de Cobrança Judicial, o Agente de Cobrança Judicial fará jus a uma remuneração equivalente a R\$10.000,00 (dez mil reais), livres e líquidos de impostos, por ano.

Adicionalmente, a cada ação proposta para a cobrança dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, o Agente de Cobrança Judicial fará jus a uma remuneração fixada da seguinte forma:

- a. Verba inicial: A título de verba inicial, será devido o equivalente a 3% (três por cento por cento) do valor objeto da cobrança, limitado a R\$5.000,00 (cinco mil reais), no ato de ajuizamento de qualquer pedido judicial, mesmo quando houver a necessidade da propositura de mais de uma ação para a defesa dos interesses da Emissora em relação ao mesmo Devedor e dívida; e
- b. Verba final "ad exitum": caso a Emissora efetivamente receba os valores objeto da cobrança promovida pelo Agente de Cobrança Judicial, a Securitizadora pagará ao Agente de Cobrança, na data do recebimento desses valores, um percentual final "ad exitum" calculada sobre o valor efetivamente recebido conforme segue:

VALOR A SER POSTULADO DA RESPECTIVA AÇÃO	PRÓ-LABORE	AD-EXITUM	TOTAL
Até R\$100.000,00 (cem mil reais)	3,0%	5,0%	8,0%
De R\$100.000,00 (cem mil reais) a R\$300.000,00 (trezentos mil reais)	2,0%	4,0%	6,0%
De R\$300.000,00 (trezentos mil reais) a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais)	1,5%	3,5%	5,0%
De R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais)	1,0%	3,0%	4,0%
Acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais)	0,5%	2,0%	2,5%

O pagamento da remuneração do Agente de Cobrança Judicial será realizado pela Emissora na conta corrente de titularidade do Agente de Cobrança Judicial mantida no Banco Itaú nº 341, agência 0737, conta 34390-5, ou outra conta indicada pelo Agente de Cobrança Judicial, valendo o comprovante de depósito/crédito de tal quantia como prova de pagamento e recibo de quitação. As parcelas da remuneração recorrente (aquela cobrada anualmente) do Agente de Cobrança Judicial serão atualizadas anualmente pela variação percentual positiva acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M/FGV") ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente de Cobrança Judicial, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas pro rata die se necessário. Os valores devidos pelos serviços a serem prestados durante o primeiro ano de vigência da operação deverão ser pagos em até 5 (cinco) Dias Úteis após a primeira Data de Integralização. Os pagamentos referentes aos outros anos de vigência dos CRA deverão ser realizados em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data aniversário da primeira Data de Integralização. Em caso de rescisão e/ou resilição contratual, ou qualquer forma de destituição/substituição/renúncia previstas contratualmente, ocorrida antes do pagamento que trata os itens acima, o Agente de Cobrança Judicial fará jus ao recebimento proporcional da remuneração, pelo Serviço de Cobrança Judicial prestados até a data de rescisão e/ou resilição contratual, destituição, substituição ou renúncia.

Para fins do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, diante da natureza do serviço acima mencionado, não é possível prever o percentual anual que a respectiva Despesa representa em relação ao Valor Total da Emissão.

- (ix)** Remuneração do Auditor Independente: O Auditor Independente, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração correspondente a R\$5.000,00 (cinco mil reais), por exercício social do Patrimônio Separado, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização. Para fins do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,016% (dezesseis milésimos por cento) do Valor Total da Emissão.
- (x)** Remuneração do Banco Liquidante: O Banco Liquidante, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração correspondente a R\$3.000,00 (três mil reais) dividido pelo número de patrimônios separados ativos administrados pela

Emissora, a qual deverá ser paga mensalmente, no dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao mês da prestação de serviços, pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Banco Liquidante, nos termos deste Termo de Securitização. A remuneração será corrigida anualmente pela variação percentual positiva acumulada do IGP-M/FGV. Para fins do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,01% (um centésimo por cento) do Valor Total da Emissão.

(xi) Remuneração do Contador do Patrimônio Separado: O Contador do Patrimônio Separado, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração correspondente a R\$500,00 (quinhentos reais) por mês, a qual deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês da prestação de serviços, pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Contador do Patrimônio Separado, nos termos deste Termo de Securitização. A remuneração será corrigida anualmente pela variação percentual positiva acumulada do IGP-M. Para fins do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,019% (dezenove milésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

(xii) Remuneração do Agente de Análise de Performance de Recebíveis: o Agente de Análise de Performance de Recebíveis, ou seu eventual substituto, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, fará jus a uma remuneração correspondente a parcelas anuais no valor de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais) por cada Relatório de Análise de Performance anual elaborado e disponibilizado à Emissora. As parcelas acima previstas não estão sujeitas a correção monetária. A referida remuneração deverá ser paga líquida de quaisquer impostos, como ISS; PIS e COFINS. Em caso de inadimplência, serão acrescidos multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora equivalentes à taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (Selic ou outra que a substitua). Para fins do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a 0,09% (nove centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

17.5. Substituição dos Prestadores de Serviços: os Agentes de Formalização e Cobrança, o Auditor Independente, o Banco Liquidante, o Contador do Patrimônio Separado, o Agente de Análise de Performance de Recebíveis, o Escriturador e o Custodiante poderão ser substituídos mediante deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula XVI deste Termo de Securitização.

17.6. As seguintes despesas também deverão ser pagas, pela Emissora, com os recursos do Fundo de Despesas: comissões de consultoria, estruturação, emissão e revolvência, coordenação e colocação dos CRA, por ocasião de sua distribuição pública, conforme o caso, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, conforme definido neste Termo de Securitização, incluindo, conforme aplicável, aquelas relativas à realização de *road show* e *marketing*;

17.7. As Despesas com prestadores de serviço acima indicadas serão arcadas com recursos do Fundo de Despesas e exigíveis apenas a partir da devida cobrança pelo respectivo prestador de serviço, mediante emissão de fatura, boleto ou outro documento de cobrança previamente acordado. Caso qualquer prestador de serviço venha a exercer cobrança de valores intempestivamente, não será devido pela Emissora nenhum acréscimo a título de encargos moratórios, multa, atualização monetária ou a qualquer outro título. Não serão exigíveis nem devidos pelo Patrimônio Separado ou pela Emissora os valores cobrados intempestivamente a título de prestação de serviço após o Resgate Antecipado Total dos CRA ou após a Data de Vencimento do CRA, sendo certo que a Emissora não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pelo ressarcimento de tais valores.

17.8. São despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA as relativas: **(i)** à custódia e liquidação dos CRA subscritos por eles, as quais serão pagas diretamente pelos Investidores Profissionais à instituição financeira por eles contratada para a prestação do serviço de corretagem; **(ii)** ao pagamento dos tributos que eventualmente incidam sobre os rendimentos auferidos decorrentes dos CRA, conforme a regulamentação em vigor e este Termo de Securitização; e **(iii)** tributos que não incidem no Patrimônio Separado, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

17.9. O Fundo de Despesas será constituído para fazer frente às despesas incorridas pela Emissora na administração do Patrimônio Separado. Na Data de Integralização, a Emissora deduzirá do valor dos Recursos Líquidos, o montante necessário à composição inicial do Fundo de Despesas, equivalente ao somatório: **(i)** do valor necessário para pagamento das despesas da Emissão até o mês da Data Limite de Renovação referente ao último vencimento dos Créditos do Agronegócio adquiridos, inclusive; e **(ii)** do Valor de Despesas Extraordinárias.

17.10. A Rotam poderá, a seu exclusivo critério, arcar com parte das Despesas, de forma a reequilibrar o custeio das Despesas arcadas pelos Devedores entre os anos da Emissão, sendo que, nessa hipótese, a Rotam deverá realizar a transferência do respectivo montante para a Conta Centralizadora, informando previamente à Emissora da realização de tal transferência.

17.11. Nas Renovações, a Emissora deduzirá dos Recursos Líquidos, os montantes necessários à recomposição do Fundo de Despesas, equivalentes aos valores abaixo indicados:

- (i)** na primeira Renovação a ser realizada no ano de 2021, ao valor resultante do somatório: (a) das despesas relacionadas aos Contratos de Opção DI no âmbito da respectiva Renovação; (b) da multiplicação entre (x) o valor necessário para pagamento das despesas da Emissão até a Data de Vencimento Esperada dos CRA, exceto despesas relacionadas aos Contratos de Opção DI e (y) a proporção dos Créditos do Agronegócio com vencimento em junho; (c) do montante referente a eventuais reembolsos à Rotam nos termos da cláusula 17.12 abaixo; e (d) do montante necessário para recomposição do Valor de Despesas Extraordinárias;
- (ii)** na segunda Renovação a ser realizada no ano de 2021, ao valor resultante do somatório: (a) das despesas relacionadas aos Contratos de Opção DI no âmbito da respectiva Renovação; (b) da multiplicação entre (x) o valor necessário para pagamento das Despesas até a Data de Vencimento Esperada dos CRA, exceto despesas relacionadas aos Contratos de Opção DI e (y) a proporção dos Créditos do Agronegócio com vencimento em setembro; (c) do montante referente a eventuais reembolsos à Rotam nos termos da cláusula 17.12 abaixo; e (d) do montante necessário para a recomposição do Valor de Despesas Extraordinárias;
- (iii)** na primeira Renovação a ser realizada no ano de 2022, ao valor resultante do somatório: (a) das despesas relacionadas aos Contratos de Opção DI no âmbito da respectiva Renovação; (b) da multiplicação entre (x) o valor necessário para pagamento das Despesas até a Data de Vencimento Esperada dos CRA, caso determinada recomposição seja necessária, acrescido de R\$100.000,00 (cem mil reais), e exceto despesas relacionadas aos Contratos de Opção DI e, (y) a proporção de Créditos do Agronegócio com vencimento em junho; (c) do montante referente a eventuais reembolsos à Rotam nos termos da cláusula

17.12 abaixo; e (d) do montante necessário para recomposição do Valor de Despesas Extraordinárias; e

- (iv)** na segunda Renovação a ser realizada no ano de 2022, ao valor resultante do somatório: (a) das despesas relacionadas aos Contratos de Opção DI no âmbito da respectiva Renovação; (b) da multiplicação entre (x) o valor necessário para pagamento das Despesas até a Data de Vencimento Esperada dos CRA, caso determinada recomposição seja necessária, acrescido de R\$100.000,00 (cem mil reais), e exceto despesas relacionadas aos Contratos de Opção DI, e (y) a proporção dos Créditos do Agronegócio com vencimento em setembro; (c) do montante referente a eventuais reembolsos à Rotam nos termos da cláusula 17.12 abaixo; e (d) do montante necessário para recomposição do Valor de Despesas Extraordinárias.

17.12. A Emissora, com recursos dos Fundos de Despesas, poderá efetuar reembolso à Rotam de Despesas por ela custeadas, no montante comprovado e solicitado pela Rotam, observado que **(i)** a Rotam, nos termos da cláusula 17.10 acima, deverá ter arcado, a seu exclusivo critério, com parte das Despesas até o respectivo período de recomposição do Fundo de Despesas; **(ii)** tal reembolso deverá ser solicitado pela Rotam à Emissora, por escrito e previamente ao respectivo período de recomposição do Fundo de Despesas; e **(iii)** o valor do referido reembolso deverá, em qualquer hipótese, se limitar ao valor total de Despesas arcadas pela Rotam até o respectivo momento.

17.13. Observadas as condições da cláusula 17.12, acima, cumulativamente, o reembolso à Rotam será efetuado pela Emissora em até 15 (quinze) Dias Úteis após a Data Limite de Renovação aplicável, sendo certo que, caso o reembolso de que trata a presente cláusula seja solicitado intempestivamente ou após a liquidação do Patrimônio Separado, não será devido à Rotam nenhum valor por parte da Emissora e/ou do Patrimônio Separado a título de reembolso.

17.14. Caso o Fundo de Despesas seja insuficiente para arcar com as Despesas, a Emissora deverá utilizar os demais recursos existentes no Patrimônio Separado. Caso os recursos existentes no Patrimônio Separado sejam insuficientes para o pagamento das Despesas, os Devedores deverão realizar o pagamento das Despesas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pelo respectivo Devedor, da notificação enviada pela Emissora nesse sentido. Caso os demais recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes e os Devedores não arquem com tais Despesas, as Despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA Públicos, conforme deliberado em Assembleia de

Titulares de CRA convocada para este fim. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos Créditos do Agronegócio, preferindo a estes na ordem de pagamento.

17.15. Caso os Titulares de CRA Públicos, após realização de Assembleia de Titulares de CRA, não arquem com as Despesas, a Emissora estará liberada de praticar todos e quaisquer atos referentes a tais Despesas, sem que lhe seja imputada responsabilidade ou penalidade de qualquer natureza.

17.16. Os recursos do Fundo de Despesas poderão investidos em Outros Ativos, até o pagamento das Despesas aplicáveis, a exclusivo critério da Emissora.

17.17. A Emissora e o Agente Fiduciário não terão qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em Outros Ativos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

17.18. Após o resgate dos CRA e pagamento de todas as Despesas, os recursos remanescentes no Fundo de Despesas serão destinados ao Titular de CRA Subordinado Junior, conforme previsto na Ordem de Alocação de Recursos.

17.19. Em nenhuma hipótese, a Emissora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

17.20. O Patrimônio Separado e/ou a Emissora não serão responsáveis: (a) pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA; e/ou (b) pela realização de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA ocorrida posteriormente à data de assinatura deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA XVIII– DA PUBLICIDADE

18.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA serão comunicados sempre por escrito, por meio de aviso publicado no jornal “Diário Comercial” ou por meio de correspondência ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA com aviso de

recebimento expedido pelo correio ou por meio eletrônico, em até 2 (dois) Dias Úteis à data em que for verificada a ocorrência dos referidos fatos ou atos relevantes.

18.2. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, que poderá ser feita via e-mail com aviso de recebimento. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM 358.

18.3. A Emissora informará todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação na imprensa ou conforme autorizado pela regulamentação em vigor, assim como prontamente informará tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

18.4. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

CLÁUSULA XIX – TRATAMENTO FISCAL E FATORES DE RISCO

19.1. O tratamento fiscal dos CRA está devidamente descrito no Anexo VIII deste Termo de Securitização.

19.2. Os fatores de risco da Emissão estão devidamente indicados no Anexo IX deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA XX– DAS NOTIFICAÇÕES

20.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Emissora:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 7º andar, Pinheiros

São Paulo, SP

CEP 05407-003

At.: Sra. Martha de Sá Pessoa/ Victória de Sá / Carolina Pachler

Telefone: (11) 3385-1800

E-mail: dri@vertcap.com.br; middle@vert-capital.com; e crarotam2@vert-capital.com

Se para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi

São Paulo, SP

CEP: 04534-002

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello

Telefone: (21) 2507-1949 / (11) 3090-0447

E-mail: spestruturação@simplificpavarini.com.br

Website: www.simplificpavarini.com.br

20.2. As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA XXI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Este Termo de Securitização será entregue para o Custodiante para fins de registro, tendo em vista a declaração unilateral da Emissora do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócios, bem como seus respectivos acessórios, recursos do Fundo de Despesas, ainda que investidos em Outros Ativos, valores eventualmente auferidos em razão dos Outros Ativos, Outros Ativos e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora estão afetados vinculados à Emissão, nos termos do artigo 39 da Lei 11.076, do inciso V do artigo 9 da Instrução CVM 600 e do artigo 10 da Lei 9.514.

21.2. Este Termo de Securitização será entregue pela Emissora, em 1 (uma) cópia digital, para custódia e registro pelo Custodiante.

21.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no

exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

21.4. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

21.5. Todas as alterações do presente Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 16.16 acima.

21.6. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

21.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

21.8. Todos os signatários reconhecem que este Termo de Securitização tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários, à vista do disposto no § 2º do artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que a assinatura deste Termo de Securitização em meio eletrônico na plataforma DocuSign (www.docusign.com) é o meio escolhido de mútuo acordo por todas as Partes como apto a comprovar autoria e integridade do instrumento, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, e ainda que não se trate de certificados

eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA XXII– DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

22.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.


O presente Termo de Securitização é firmado eletronicamente pelas Partes, juntamente com as 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 22 de setembro de 2020.

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

Página de assinaturas 1/2 do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Séries da 43ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA


DocuSigned by:
Vidiana de Sá
Assinado por: VICTORIA DE SA
CPF: 33.778.92860
Hora de assinatura: 22/09/2020 | 17:12:35 PDT

E05F5BBA653B4354A2C2B8B879C30A2F

Por:

Cargo:


Página de assinaturas 2/2 do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Séries da 43ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

DocuSigned by:
Matheus Gomes Faria
Assinado por: MATHEUS GOMES FARIA:05813311769
CPF: 05813311769
Data/Hora da Assinatura: 22/09/2020 | 14:26:24 PDT

3A570DEECAF2430B980042F4C305495F

Por:
Cargo:

Testemunhas:

DocuSigned by:
Pedro Paulo F.F.S. de Oliveira
Assinado por: PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIV...
CPF: 06068372702
Data/Hora da Assinatura: 22/09/2020 | 15:06:19 PDT

0A21062B901114B2693800507B57A820AD

Nome:
RG nº:
CPF/ME nº:

DocuSigned by:
Felipe Rogado
Signed By: FELIPE SIMONETI ROGADO:39475076824
CPF: 39475076824
Signing Time: 22/09/2020 | 15:12:21 PDT

0A0B24EE6A6E4DAD81A8A441818EE8BD7

Nome:
RG nº:
CPF/ME nº:

ANEXO I**DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO**

Denominação	CNPJ / CPF	Nº da Nota Promissória	Natureza (PJ, PF ou Cooperativa)	Data de Vencimento	Valor Nominal
PRODUZA COM DE INSUMOS AGRIC LTDA	00647631000105	NP-000140	PJ	30/06/2021	R\$ 1.759.700,00
AGRICOLA ALVORADA S A	04854422000185	NP-000141	PJ	30/09/2021	R\$ 1.759.700,00
CULTIVAR AGRICOLA - COM IMP E EXP LTDA	15863314000195	NP-000143	PJ	30/06/2021	R\$ 1.759.700,00
Duquima Agronegocios Ltda	00808899000173	NP-000147	PJ	30/09/2021	R\$ 1.759.700,00
PLANTAR E COLHER REP COM PRO AGRIC	02531842000103	NP-000148	PJ	30/09/2021	R\$ 1.759.700,00
AGROMAVE INSUMOS AGRICOLA LTDA	07534739000122	NP-000142	PJ	30/06/2021	R\$ 1.055.800,00
Pantanal Agricola Ltda	04480269000173	NP-000144	PJ	30/06/2021	R\$ 1.055.800,00
Dipagro Ltda	06338993000192	NP-000145	PJ	30/09/2021	R\$ 1.055.800,00
CERRADO COM E REP DE PROD AGROP	05795386000199	NP-000149	PJ	30/06/2021	R\$ 1.055.800,00
KE SOJA COM INSUMOS E MAQ AGRICOLA	89842686000171	NP-000150	PJ	30/06/2021	R\$ 1.055.800,00
CROPFIELD DISTRIB INSUMOS AGRICOLAS	17605035000157	NP-000151	PJ	30/06/2021	R\$ 1.055.800,00
DECIO LUIZ CASSOL E CIA LTDA	02595222000120	NP-000002	PJ	30/06/2021	R\$ 1.000.000,00
Silvana Lopes Domingues Marson Me	06069717000176	NP-000139	PJ	30/09/2021	R\$ 1.000.000,00
Via Fertil Prod Agropec Ltda	06233034000102	NP-000064	PJ	30/06/2021	R\$ 834.340,00
MARCA AGRO MERCANTIL LTDA	07361225000112	NP-000051	PJ	30/09/2021	R\$ 800.000,00
FORTE AGRO LTDA	20972052000137	NP-000014	PJ	30/09/2021	R\$ 750.000,00
HORTSOY COM E REPRES LTDA	19657820000189	NP-000114	PJ	30/06/2021	R\$ 750.000,00
HCJM AGRICOLA COM E REP LTDA	07212714000102	NP-000135	PJ	30/06/2021	R\$ 727.378,00
SUPERFERTIL COML AGR PARACATU LTDA	20245746000172	NP-000137	PJ	30/06/2021	R\$ 710.292,00

AGROPECUARIA GIRUA LTDA	88746763000127	NP-000007	PJ	30/06/2021	R\$ 670.000,00
GASOL COM E REP LTDA	01111512000198	NP-000044	PJ	30/06/2021	R\$ 600.000,00
Bocchi E Fabian Ltda - Epp	20592081000173	NP-000057	PJ	30/06/2021	R\$ 522.484,80
PLANTA SUL INSUMOS AGRICOLAS LTDA	08882806000162	NP-000026	PJ	30/06/2021	R\$ 500.000,00
BUSATTO & BASTOS LTDA	15926488000150	NP-000037	PJ	30/06/2021	R\$ 483.717,00
FITOVET LTDA	01948356000114	NP-000065	PJ	30/06/2021	R\$ 481.230,00
JRPM PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	10835464000171	NP-000032	PJ	30/06/2021	R\$ 450.000,00
AQUINO AGRICOLA LTDA	11755021000133	NP-000041	PJ	30/06/2021	R\$ 444.749,20
SUPERFERTIL COM AGRICOLA LTDA	02907923000157	NP-000136	PJ	30/06/2021	R\$ 423.342,00
ANGELO BUSANELLO E CIA LTDA	09026997000123	NP-000008	PJ	30/06/2021	R\$ 421.100,00
Santa Clara Com Repres Agricola	04919407000178	NP-000017	PJ	30/09/2021	R\$ 345.960,00
Mulinari Comercio De Cereais Ltda	08968334000165	NP-000015	PJ	30/06/2021	R\$ 300.000,00
AGROLOGICA AGROMERCANTIL LTDA	07134550000142	NP-000018	PJ	30/09/2021	R\$ 300.000,00
W2 AGRONEGOCIOS LTDA	05905050000131	NP-000024	PJ	30/09/2021	R\$ 300.000,00
PLANTIMAR COM E REP LTDA	05425760000164	NP-000036	PJ	30/06/2021	R\$ 300.000,00
NATURAL VERDE AGRONEGOCIOS LTDA	13216748000178	NP-000042	PJ	30/06/2021	R\$ 300.000,00
Pro Lavoura Com Prod Agricola Ltda	05572858000144	NP-000043	PJ	30/06/2021	R\$ 283.327,00
Getulio Goncalves Viana	36820989920	NP-000138	PF	30/06/2021	R\$ 278.320,00
TARUMA COM E REPRESENTACOES LTDA	93762342000120	NP-000006	PJ	30/06/2021	R\$ 275.554,62
CORAM COM E REP AGRICOLAS LTDA	45335494000101	NP-000109	PJ	30/06/2021	R\$ 275.500,00
TCHE PROD AGRICOLAS LTDA	03633516000161	NP-000029	PJ	30/09/2021	R\$ 253.008,29
CANDIDO BASTOS COM DE INS LTDA	19495736000106	NP-000021	PJ	30/06/2021	R\$ 250.000,00
GILMAR ANTONIO MATTEI	51543524087	NP-000101	PF	30/09/2021	R\$ 215.284,00
SOBERANA EQUIPAMENTOS AGROP LTDA	46121588000132	NP-000038	PJ	30/06/2021	R\$ 209.446,00
JOEL STROBEL E OUTROS	40953149072	NP-000090	PF	30/09/2021	R\$ 209.024,00

CGM REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	09495947000195	NP-000108	PJ	30/06/2021	R\$ 203.427,00
SINUELO COM DE INS AGRICOLAS LTDA	19851584000137	NP-000009	PJ	30/06/2021	R\$ 184.953,25
S. C. Com Rep Prod Agric Ltda	18337224000159	NP-000022	PJ	30/09/2021	R\$ 180.000,00
THAIS MICHELE GULART E OUTRAS	90039114104	NP-000074	PF	30/09/2021	R\$ 150.000,00
MARISTELA FLAVIA AUDRA CUTOLO	66587603815	NP-000106	PF	30/09/2021	R\$ 150.000,00
BIRIFERTIL COM REP PROD AGRICOLA LT	02315686000135	NP-000062	PJ	30/06/2021	R\$ 149.190,00
PRODUZIR AGROBUSINESS LTDA	15813248000149	NP-000060	PJ	30/09/2021	R\$ 143.438,00
HELIO ANTONIO FILIPIN GOULART	12675806072	NP-000088	PF	30/09/2021	R\$ 141.009,00
Piovezan Agronegocios Eireli	01453346000108	NP-000004	PJ	30/06/2021	R\$ 140.000,00
Gerson Mattei	58098887049	NP-000098	PF	30/09/2021	R\$ 135.623,00
Vigor Agronegocio Ltda Epp	27064192000156	NP-000013	PJ	30/06/2021	R\$ 135.000,00
Irmaos Peretti Ltda	09312434000100	NP-000011	PJ	30/06/2021	R\$ 130.000,00
Agro 3 Produtos Agricolas Ltda	16572582000110	NP-000063	PJ	30/06/2021	R\$ 127.167,00
Kafa Comercio E Repres Ltda	27708939000161	NP-000126	PJ	30/09/2021	R\$ 110.000,00
Vipagro Ltda	10950255000179	NP-000119	PJ	30/09/2021	R\$ 104.580,00
ROBERTO JOAO WEBER	61559008920	NP-000067	PF	30/09/2021	R\$ 100.065,00
POLO AGRICOLA VENDA INSU PARA AGRIC	07881382000159	NP-000034	PJ	30/06/2021	R\$ 100.000,00
Querencia Com De Ins E Def Ltda	22703624000108	NP-000045	PJ	30/06/2021	R\$ 100.000,00
JI Com E Rep Agric Ltda	23639554000139	NP-000049	PJ	30/06/2021	R\$ 100.000,00
JULIO CEZAR BRAVIN	95894055172	NP-000066	PF	30/09/2021	R\$ 100.000,00
CELSO GOMES DOS SANTOS	17399734100	NP-000070	PF	30/09/2021	R\$ 100.000,00
ANA IVANICE MANTOVAM BRAVIN	62848844949	NP-000078	PF	30/09/2021	R\$ 98.281,00
ALEXSANDRO BRAVIN E OUTROS	85327298191	NP-000077	PF	30/09/2021	R\$ 97.559,00
J. F. INSUMOS AGRICOLAS LTDA	07134373000102	NP-000039	PJ	30/06/2021	R\$ 92.579,00
RICARDO THEODORO D AZEVEDO LEMOS	31610854772	NP-000073	PF	30/09/2021	R\$ 89.405,00

BARBOSA & GALDIANO COM E REP DE PROD AGR	07387877000126	NP-000053	PJ	30/06/2021	R\$ 88.409,00
FELIPE ADROALDO RAMPELOTTO GATTO OU	00054067146	NP-000086	PF	30/09/2021	R\$ 81.080,00
LUCINDO ZAMBONI JUNIOR	80585604134	NP-000105	PF	30/09/2021	R\$ 80.000,00
DANIEL MARCANTONIO KERN	58284885034	NP-000085	PF	30/09/2021	R\$ 78.217,00
VALDECIR ALBERTO LETTRARI	28409604949	NP-000069	PF	30/09/2021	R\$ 67.310,00
LEONARDO POSSAN LETTRARI	03754824902	NP-000080	PF	30/09/2021	R\$ 66.860,00
Diego Antunes Diagro	21895572000156	NP-000047	PJ	30/06/2021	R\$ 65.715,00
Meioeste Insumos Agricolas Ltda	20003368000110	NP-000112	PJ	30/06/2021	R\$ 64.668,00
JULIANA GLAUCIA XAVIER	63050870168	NP-000092	PF	30/09/2021	R\$ 62.749,00
GILBERTO VENDRUSCOLO	34206477000	NP-000087	PF	30/09/2021	R\$ 61.925,00
JOAO MARIA DE ALMEIDA	00750581972	NP-000104	PF	30/09/2021	R\$ 58.527,00
ALECIO BRAVIN E OUTRO	67611974904	NP-000076	PF	30/09/2021	R\$ 56.616,00
COM E REPR OURO BRANCO GUAIRA LTDA	62547583000122	NP-000117	PJ	30/06/2021	R\$ 55.460,00
CLAUDIO JOSE RAVANINI	60565640968	NP-000071	PF	30/09/2021	R\$ 50.000,00
Norma Terezinha Rampelotto Gatto	56886764187	NP-000072	PF	30/09/2021	R\$ 50.000,00
JAIME DE OLIVEIRA LOGRADO	36588490100	NP-000103	PF	30/09/2021	R\$ 50.000,00
MARISA LIZOLETE RIETJENS E OUTROS	32490933000	NP-000095	PF	30/09/2021	R\$ 42.303,00
Pedro Henrique Giacomelli	23723560000170	NP-000134	PJ	30/06/2021	R\$ 40.396,00
Rogério Engel Agronegocio Ltda	02425071000161	NP-000099	PJ	30/06/2021	R\$ 40.360,00
JORGE BACHA BUSTAMANTE E OUTRO	28606523615	NP-000091	PF	30/09/2021	R\$ 36.917,00
MARLI MARIA CAMBRI E OUTROS	40809153904	NP-000107	PF	30/09/2021	R\$ 36.102,00
SIDNEI YOSHIHARU SUMI	36763489900	NP-000082	PF	30/09/2021	R\$ 34.190,00
SERGIO LUIZ FAVA E OUTRO	42990700030	NP-000068	PF	30/09/2021	R\$ 27.972,00
CHARLES ARLAN CRESTANI	52646424949	NP-000084	PF	30/09/2021	R\$ 26.630,00
VIA SAFRA COM DE PROD AGROP EIRELI	08192085000169	NP-000050	PJ	30/06/2021	R\$ 22.296,00

MARCELO MARTINELLI CORAZZA E OUTRA	73199184987	NP-000093	PF	30/09/2021	R\$ 21.304,00
GILMAR DOMINGOS MOCELLIN	28410394987	NP-000102	PF	30/09/2021	R\$ 21.304,00
IGOR RAMPELOTTO GATTO E OUTROS	98620002104	NP-000089	PF	30/09/2021	R\$ 19.036,00
Maroq Agro Ltda	29173826000134	NP-000012	PJ	30/06/2021	R\$ 16.807,00
MARIA RITA FELIX DOS SANTOS	71782010106	NP-000094	PF	30/09/2021	R\$ 12.691,00
LAERCIO RADIN	55685110049	NP-000079	PF	30/09/2021	R\$ 11.383,00
OLDEMAR VICENTE RADIN	38683997049	NP-000081	PF	30/09/2021	R\$ 10.661,00
VALDEMAR JOSE ZOTTI	29084008049	NP-000083	PF	30/09/2021	R\$ 7.645,00

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 30º andar, Torre Sul, Vila Olímpia, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social, para fins de atendimento ao previsto no inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 43ª (quadragésima-terceira) emissão da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 23990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.300.492.307 ("Emissora" e "Emissão", respectivamente), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que atestou, em conjunto com a Emissora e com a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1.401, CEP 04534-002 inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Séries da 43ª (quadragésima-terceira) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados Devidos por Clientes da Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, [•] de [•] de 2020.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 23990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.300.492.307, na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª séries de sua 43ª (quadragésima-terceira) Emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente), para fins de atender o que prevê o inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que as informações prestadas ou a serem prestadas no Termo de Securitização (abaixo definido), são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Séries da 43ª (quadragésima-terceira) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados Devidos por Clientes da Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, [•] de [•] de 2020.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1.401, CEP 04534-002 inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto no inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 600, de 1º de agosto de 2018, e do artigo 5º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM nº 583/16"), na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª séries da 43ª (quadragésima-terceira) Emissão ("CRA") da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 23990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.300.492.307 ("Emissora"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que **(i)** atestou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização (abaixo definido); e **(ii)** nos termos do artigo 5º da Instrução CVM nº 583/16, não se encontra em nenhuma das situações de conflitos que a impeça de exercer a função de agente fiduciário para a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Séries da 43ª (quadragésima-terceira) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados Devidos por Clientes da Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, [•] de [•] de 2020.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1.401, CEP 04534-002
Cidade / Estado: São Paulo / São Paulo
CNPJ/ME nº: 15.227.994/0004-01
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Matheus Gomes Faria
Número do Documento de Identidade: 0115418741
CPF nº: 058.133.117-69

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA
Número da Emissão: 43ª (quadragésima-terceira)
Número da Série: [•]ª ([•]) série
Emissora: **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.005.683/0001-09
Quantidade: [•] ([•]) CRA
Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 (segmento CETIP UTVM), a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [•] de [•] de 2020.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência, validade e exequibilidade dos Créditos do Agronegócio, quais sejam **(i)** as Notas Promissórias, emitidas pelos Devedores em favor da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 23990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.300.492.307 ("Emissora"), e **(ii)** o Convênio, celebrado entre a Emissora e cada Devedor, que disciplinará a emissão das Notas Promissórias pelos respectivos Devedores, como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos nos termos do "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Séries da 43ª (quadragésima-terceira) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados Devidos por Clientes da Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.*" ("CRA" e "Termo de Securitização", respectivamente), **DECLARA**, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e do artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, 1 (uma) cópia digital do Termo de Securitização e 1 (uma) via física ou eletrônica, conforme o caso, de cada um dos Documentos Comprobatórios, sendo eles: **(i)** as Notas Promissórias; e **(ii)** os Convênios.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [•] de [•] de 2020.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO VII

EMISSÕES NAS QUAIS O AGENTE FIDUCIÁRIO PRESTA SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO PARA A EMISSORA

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	24
Número da série:	1
Valor da emissão:	700.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	700.000
Forma:	Nominativa e Escritural
Espécie:	Quirografia
Garantia envolvidas:	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio
Data de emissão:	20/03/2019
Data de vencimento:	15/04/2026
Remuneração:	98,5% DI
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	25
Número da série:	ÚNICA
Valor da emissão:	214.681.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	1.000,00
Forma:	Nominativa e Escritural
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	Cessão Fiduciária
Data de emissão:	16/05/2019
Data de vencimento:	16/05/2024
Remuneração:	100% CDI + 1,00% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	28
Número da série:	1
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	13.404
Valor total da série:	13.404.000,00
Valor da emissão:	19.149.000,00
Forma:	Nominativa e Escritural
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	Cessão Fiduciária de recebíveis Cessão Fiduciária de contratos
Data de emissão:	12/04/2019
Data de vencimento:	30/06/2023
Remuneração:	100% CDI + 2,5% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	28
Número da série:	2
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	1.148
Valor total da série:	1.148.000,00
Valor da emissão:	19.149.000,00
Forma:	Nominativa e Escritural
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	Cessão Fiduciária de recebíveis Cessão Fiduciária de contratos
Data de emissão:	12/04/2019
Data de vencimento:	30/06/2023
Remuneração:	100% DCI + 8% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	28
Número da série:	3
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	383
Valor total da série:	383.000,00
Valor da emissão:	19.149.000,00

Forma:	Nominativa e Escritural
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	Cessão Fiduciária de recebíveis Cessão Fiduciária de contratos
Data de emissão:	12/04/2019
Data de vencimento:	30/06/2023
Remuneração:	100% CDI
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	28
Número da série:	4
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	192
Valor total da série:	192.000,00
Valor da emissão:	19.149.000,00
Forma:	Nominativa e Escritural
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	Cessão Fiduciária de recebíveis Cessão Fiduciária de contratos
Data de emissão:	12/04/2019
Data de vencimento:	30/06/2023
Remuneração:	100% CDI
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	28
Número da série:	5
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	4.022
Valor total da série:	4.022.000,00
Valor da emissão:	19.149.000,00
Forma:	Nominativa e Escritural
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	Cessão Fiduciária de recebíveis Cessão Fiduciária de contratos
Data de emissão:	12/04/2019
Data de vencimento:	30/06/2023
Remuneração:	100% CDI

Inadimplementos no período:	Não houve
-----------------------------	-----------

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	39
Número da série:	1
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	340.000
Valor total da série:	340.000.000,00
Valor da emissão:	400.000.000,00
Forma:	Nominativa e Escritural
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	-
Data de emissão:	06/12/2019
Data de vencimento:	05/07/2023
Remuneração:	DI + 0,50% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	39
Número da série:	2
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	40.000
Valor total da série:	40.000.000,00
Valor da emissão:	400.000.000,00
Forma:	Nominativa e Escritural
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	-
Data de emissão:	06/12/2019
Data de vencimento:	15/01/2024
Remuneração:	100% CDI
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	39
Número da série:	3

Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	12.000
Valor total da série:	12.000.000,00
Valor da emissão:	400.000.000,00
Forma:	Nominativa e Escritural
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	-
Data de emissão:	06/12/2019
Data de vencimento:	15/01/2024
Remuneração:	100% CDI
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	39
Número da série:	4
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	8.000
Valor total da série:	8.000.000,00
Valor da emissão:	400.000.000,00
Forma:	Nominativa e Escritural
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	-
Data de emissão:	06/12/2019
Data de vencimento:	15/01/2024
Remuneração:	100% CDI
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	45
Número da série:	1
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	60.000
Valor da emissão:	60.000.000,00
Forma:	Nominativa e Escritural
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	-
Data de emissão:	19/03/2020

Data de vencimento:	19/03/2024
Remuneração:	Procedimentos Bookbuilding
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1ª
Número da série:	1ª
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	12.000
Valor da série:	12.000.000,00
Valor da emissão:	15.000.000,00
Forma:	Nominativa e Escritural
Espécie:	Subordinada
Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	30/05/2019
Data de vencimento:	30/11/2021
Remuneração:	100% CDI + 5,00% a.a.
Inadimplemento no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1ª
Número da série:	2ª
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	3.000
Valor da série:	3.000.000,00
Valor da emissão:	15.000.000,00
Forma:	Nominativa e Escritural
Espécie:	Subordinada
Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	30/05/2019
Data de vencimento:	30/05/2022
Remuneração:	100% CDI + 5,00% a.a.
Inadimplemento no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-PARCELEX
Valores mobiliários emitidos:	DEB

Número da emissão:	1ª
Número da série:	1ª
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	2450
Valor da série:	2.450.000,00
Valor da emissão:	2.500.000,00
Forma:	Nominativa e Escritural
Espécie:	Quirografária
Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	25/11/2019
Data de vencimento:	25/11/2022
Remuneração:	100% CDI + 4,00% a.a.
Inadimplemento no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PARCELEX
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1ª
Número da série:	2ª
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	50
Valor da série:	50.000,00
Valor da emissão:	2.500.000,00
Forma:	Nominativa e Escritural
Espécie:	Quirografária
Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	25/11/2019
Data de vencimento:	25/11/2022
Remuneração:	Sem remuneração
Inadimplemento no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1ª
Número da série:	1ª
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	10.000
Valor da série:	10.000.000,00
Valor da emissão:	15.000.000,00
Forma:	Nominativa e Escritural

Espécie:	Subordinada
Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	20/01/2020
Data de vencimento:	20/01/2025
Remuneração:	100% CDI + 5,00% a.a.
Inadimplemento no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1ª
Número da série:	2ª
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	5.000
Valor da série:	5.000.000,00
Valor da emissão:	15.000.000,00
Forma:	Nominativa e Escritural
Espécie:	SUBORDINADA
Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	20/01/2020
Data de vencimento:	20/01/2025
Remuneração:	Sem remuneração
Inadimplemento no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-INMANO
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1ª
Número da série:	1ª
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	16.000
Valor da série:	16.000.000,00
Valor da emissão:	20.000.000,00
Forma:	Nominativa e Escritural
Espécie:	Subordinada
Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	06/04/2020
Data de vencimento:	06/10/2023
Remuneração:	200% DI
Inadimplemento no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-INMANO
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1ª
Número da série:	2ª
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	4.000
Valor da série:	4.000.000,00
Valor da emissão:	20.000.000,00
Forma:	Nominativa e Escritural
Espécie:	Subordinada
Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	06/04/2020
Data de vencimento:	06/10/2023
Remuneração:	Sem remuneração
Inadimplemento no período:	Não houve

ANEXO VIII

TRATAMENTO FISCAL

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação a seu respeito neste momento, ressalvados entendimentos diversos.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(a)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(b)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(c)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento) e **(d)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. O IRPJ, como regra, incide a uma alíquota correspondente a 15% (quinze por cento), a qual é somada a uma alíquota adicional de 10% (dez por cento), sendo esse adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o

equivalente a R\$240.000,00 por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, agências de fomento, sociedades de seguro, de previdência e de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte para as sociedades acima referidas, os ganhos e rendimentos decorrentes de investimentos em CRA, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento) para períodos posteriores a 1º de janeiro de 2019. Nesse particular, vale destacar que, no dia 12.11.2019, foi ainda promulgada a Emenda Constitucional nº 103, que eleva para 20% a alíquota da CSL aplicável especificamente para bancos de qualquer espécie. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda. Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, referidas nos parágrafos 6º e 8º do artigo 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas e optantes pelo Simples Nacional terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão

dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) (JTF) (ou 17%, no caso das jurisdições que atendam aos padrões internacionais de transparência previstos na IN RFB 1.530), hipótese em que o IRRF incidiria a alíquotas regressivas que variam de 22,5% a 15%, a depender do prazo do investimento, sobre rendimentos decorrentes do investimento em CRA. Apesar deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN da RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

Como regra geral, os ganhos e rendimentos auferidos por meio de CRA por investidores pessoas físicas, residentes ou não em JTF, cujos investimentos são realizados nos termos da Resolução CMN 4.373, estarão isentos nos termos do artigo 55, inciso III e artigo 88, parágrafo único, da IN RFB no 1.585, de 31 de agosto de 2015.

Ademais, como regra, os ganhos de capital realizados em alienações de CRA por investidor estrangeiro estão sujeitos à tributação a alíquotas regressivas de 22.5% a 15%. Especificamente em relação aos investidores estrangeiros sujeitos à Resolução CMN 4.373 que não sejam residentes em JTF, os ganhos de capital associados ao CRA são geralmente tributados pelo IRRF à alíquota de 15%. Com relação a investidores residentes em JTF, referidos ganhos podem estar sujeitos à tributação pelo IRRF à alíquota de até 25%

IOF/Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota

zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

ANEXO IX

FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou dos Devedores, e, portanto, a capacidade de a Emissora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

Este Termo de Securitização contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam este Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos desta seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, sobre a Rotam e sobre os Devedores, conforme aplicável, quer se dizer que o risco e/ou a incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, da Rotam e/ou dos Devedores, conforme aplicável, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Anexo como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, ou seja, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos, ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, sobre a Rotam e sobre os Devedores. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Intervenção do Governo Brasileiro na Economia

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outras medidas que podem ter um efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, da Rotam e dos Devedores.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia brasileira, inclusive o aumento das taxas de juros, a mudança das políticas fiscais, o controle de preços e salários, a desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora, da Rotam e dos Devedores poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem: (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham afetar os fatores acima mencionados ou outros fatores no futuro poderão contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Tal incerteza e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, da Rotam e dos Devedores, o que poderá afetar a capacidade de adimplemento dos Créditos do Agronegócio.

Política Monetária Brasileira

O Governo Brasileiro estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira, com objetivo de controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, levando em consideração os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos outros países. A eventual instabilidade da

política monetária brasileira e a grande variação nas taxas de juros podem ter efeitos adversos sobre a economia brasileira e seu crescimento, com elevação do custo do capital e retração dos investimentos. Adicionalmente, pode provocar efeitos adversos sobre a produção de bens, o consumo, os empregos e a renda dos trabalhadores e causar um impacto no setor agrícola e nos negócios dos Devedores, da Rotam e da Emissora, o que pode afetar a capacidade de produção e de fornecimento dos Insumos e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos CRA.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios dos Devedores e da Rotam e suas respectivas capacidades produtiva e de pagamento.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades dos Devedores e da Rotam e suas respectivas capacidades de pagamento.

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras, ocorreram novos "repiques" inflacionários. Por exemplo, as taxas de inflação foram de 10,67% em 2015, 6,29% em 2016, 2,21% em 2017, 3,75% em 2018 e 4,31% em 2019, de acordo com o IPCA.

A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios dos Devedores e da Rotam, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento.

Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos decorrentes do Mercado Internacional

Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados, em diferentes graus, pela percepção de risco do Brasil, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos adversos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Condições de mercado negativas em outros países, mesmo aqueles de economias desenvolvidas, ainda que possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008, crise decorrente da pandemia do COVID-19), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão, bem como afetar os resultados financeiros dos Devedores, o que pode levar a um impacto adverso negativo nos CRA.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos a taxas de juros mais elevadas, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

As condições da economia e da política brasileiras e a percepção dessas condições no mercado internacional impactam diretamente os negócios dos Devedores e da Rotam e podem afetar adversamente os resultados de operações e condições financeiras dos Devedores e da Rotam

Nos últimos anos, os mercados brasileiros enfrentaram um aumento da volatilidade devido às incertezas relacionadas com os escândalos de corrupção, os quais continuam sendo investigados pelo Ministério Público Federal nas Operações Lava Jato, Zelotes, Greenfield, Eficiência e outras, e ao impacto dos escândalos sobre a economia e ambiente político brasileiro. Membros do Governo Federal e do Poder Legislativo e Executivo, bem como altos executivos de grandes empresas foram presos ou estão sendo processados ou investigados pelo crime de corrupção, dentre outros crimes que envolvem o pagamento de propina. O resultado das investigações em curso é incerto, mas já houve impacto negativo na imagem e reputação das empresas envolvidas, bem como na percepção geral do mercado acerca da economia brasileira

Não podemos prever se as investigações resultarão em mais instabilidade política e econômica ou se haverá novas alegações contra funcionários do governo no futuro. Além disso, não podemos prever o resultado dessas investigações, nem seus efeitos sobre a economia brasileira e/ou sobre os Devedores. O futuro desenvolvimento das políticas do governo brasileiro e/ou a incerteza com relação ao fato de se e quando tais políticas e regulamentos venham a ser implementadas, fatos que estão fora do controle dos Devedores, podem causar-lhes efeito material adverso e afetar a suas atividades.

Adicionalmente, durante o mês de abril de 2020, o Presidente da República, Jair Bolsonaro, se envolveu em discussões políticas que culminaram na exoneração do então

Ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta e do pedido de exoneração do então Ministro da Justiça, Sergio Moro. Mencionados ex-Ministros eram considerados nomes fortes do atual Governo Federal e as ocasiões em que as alterações ministeriais ocorreram provocaram ainda mais instabilidade na economia e no mercado brasileiros. Não podemos garantir que o desenrolar desses eventos terá o condão de provocar impactos adversos adicionais à situação político-econômica do Brasil. Além disso, não podemos garantir que outros eventos políticos não provocarão ainda mais instabilidade na economia e economia brasileiras.

Até a presente data, o presidente Jair Bolsonaro está sendo investigado pelo Supremo Tribunal Federal pela suposta prática de atos impróprios alegados pelo ex-ministro da Justiça, Sr. Sergio Moro. Segundo o ex-ministro, o presidente teria praticado pressão política para a nomeação de determinados funcionários da polícia federal brasileira. Quaisquer consequências resultantes dessa investigação, incluindo uma potencial abertura de processo de impeachment, poderiam ter efeitos adversos relevantes no ambiente político e econômico no Brasil, bem como em negócios que operam no Brasil, inclusive afetando adversamente os resultados de operações e condições financeiras dos Devedores.

O surto mundial do coronavírus (COVID-19) pode impactar a economia global e brasileira e os mercados financeiro e de capitais, levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global, bem como impactar diretamente os resultados de operações e condições financeiras dos Devedores.

Crisis de saúde pública, inclusive relacionadas à pandemia de COVID-19

Surtos de doenças que afetem o comportamento das pessoas, como o atual coronavírus ("COVID-19"), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia mundial e brasileira, nos resultados dos Devedores, da Rotam e da Emissora.

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde decretou a pandemia decorrente do COVID-19, cabendo aos países membros estabelecerem as melhores práticas para as ações preventivas e de tratamento aos infectados. Como consequência, o surto do COVID-19 resultou em medidas restritivas relacionadas ao fluxo de pessoas impostas pelos governos de diversos países em face da ampla e corrente disseminação

do vírus, incluindo quarentenas e *lockdowns* ao redor do mundo. Como consequência de tais medidas, os países impuseram restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, o que pode resultar na volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira.

Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos mundiais pode diminuir o interesse de investidores nacionais e estrangeiros em valores mobiliários negociados no Brasil, incluindo os CRA, o que pode afetar adversamente o preço de mercado de tais valores mobiliários e também pode ter um efeito adverso nas operações dos Devedores, da Rotam e da Emissora.

RISCOS RELACIONADOS AOS DEVEDORES E À ROTAM

Os Devedores e a Rotam estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental

Os Devedores e a Rotam estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (a) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (b) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (c) a saúde e segurança dos empregados dos Devedores.

Os Devedores e a Rotam também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Devedores e da Rotam. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas,

sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Devedores e da Rotam.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas referentes à lei 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada (Novo Código Florestal), e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Devedores ou a Rotam contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Devedores ou a Rotam podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Devedores e da Rotam, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Os Devedores e a Rotam podem ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pelos Devedores e pela Rotam, estes podem ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos trabalhadores vinculados aos prestadores de serviço contratados, quando os respectivos prestadores de serviço deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Tal responsabilização poderá afetar adversamente os resultados dos Devedores, o que poderá afetar a capacidade dos últimos de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Ausência de opinião legal sobre auditoria legal dos Devedores

Os Devedores, seus negócios e atividades, não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre auditoria legal com relação às suas obrigações e/ou contingências.

Os imóveis e terras dos Devedores poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização aos Devedores ou à Rotam dar-se-á de forma justa

De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis e terras dos Devedores, onde são utilizados os Insumos, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel dos Devedores ou da Rotam onde são utilizados os Insumos poderá afetar adversamente e de maneira relevante suas atividades, sua situação financeira e resultados, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

As terras dos Devedores que sejam produtores rurais podem ser invadidas pelo Movimento dos Sem Terra

A capacidade de produção dos Devedores que sejam produtores pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, o que pode impactar negativamente na entrega dos Insumos e a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Mudanças nas leis tributárias podem aumentar a carga tributária dos Devedores ou da Rotam e, como resultado, afetar negativamente sua lucratividade

O Governo Federal frequentemente altera o regime fiscal do País, o que pode acarretar no aumento da carga tributária dos Devedores ou da Rotam. Essas alterações incluem modificações das alíquotas de tributos e, eventualmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a fins estabelecidos pelo Governo Brasileiro. No passado, o Governo Federal apresentou propostas de reforma tributária destinadas, principalmente, a simplificar o sistema fiscal brasileiro, a fim de evitar disputas internas

entre os Estados e Municípios do País e de redistribuir as receitas advindas dos impostos. As propostas de reformas tributárias preveem mudanças nas regras que regem o Programa de Integração Social – PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, o Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, além de outros tributos, como o aumento de impostos sobre a folha de pagamento. Os efeitos dessas novas propostas de reforma tributária, bem como de quaisquer outras mudanças decorrentes da promulgação de outras reformas fiscais, ainda não foram, nem podem ser quantificados. No entanto, essas medidas, se promulgadas, podem resultar em aumentos na carga tributária e prejudicar o desempenho financeiro dos Devedores ou da Rotam.

A criação de barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que afetem o comércio do produto podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores

A criação de quaisquer barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que impacte o comércio de soja nacional ou internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, conseqüentemente, impactar negativamente a capacidade de pagamento das Notas Promissórias pelos Devedores.

O crescimento futuro dos Distribuidores e Produtores poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não ter condições satisfatórias

As operações dos Distribuidores e dos Produtores exigem volumes significativos de capital de giro. Os Distribuidores e os Produtores poderão ser obrigados a levantar capital adicional, proveniente da venda de títulos de dívida ou de empréstimos bancários, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que terá condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades, o que poderia prejudicar de maneira relevante a sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

A perda de membros da alta administração, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a sua situação financeira e resultados operacionais dos Devedores

A capacidade de os Distribuidores e Produtores pessoas jurídicas manterem sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da sua alta administração. Nem todas essas pessoas estão sujeitas a contrato de trabalho de longo prazo ou a pacto de não concorrência. Os Distribuidores e Produtores pessoas jurídicas não podem garantir que terão sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo, sendo que os Distribuidores e Produtores podem perder sua posição no mercado em certas circunstâncias

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma série de outros distribuidores concorrem com os Distribuidores e Produtores (i) na tomada de recursos financeiros para realização de suas atividades, e (ii) na busca de compradores em potencial de seus produtos. Outras companhias podem passar a atuar ativamente na atividade dos Distribuidores e dos Produtores, aumentando ainda mais a concorrência no setor agrícola, devido ao grande potencial de crescimento da economia brasileira. Ademais, alguns dos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que os Distribuidores e os Produtores e, conseqüentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às pressões de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no mercado agrícola. Se os Distribuidores e Produtores não forem capazes de responder a tais pressões de modo rápido e adequado, sua situação financeira e resultados operacionais podem vir a ser prejudicados de maneira relevante.

Não há como garantir que os Devedores cumprirão suas obrigações contratuais e legais perante Titulares de CRA ou que terão capacidade financeira para cumprir referidas obrigações contratuais e legais

O valor obtido com a excussão de eventuais garantias, reais ou fidejussórias, acessórias aos Créditos do Agronegócio poderá não ser suficiente para resgate integral dos CRA.

Nessa hipótese, não há garantias de que os Devedores cumprirão suas obrigações contratuais e legais perante os Titulares de CRA que terão capacidade financeira para honrar seus compromissos no âmbito das Notas Promissórias, o que poderá gerar perdas para os Titulares de CRA.

Barreiras regulatórias que podem afetar o mercado de insumos agrícolas

Os insumos agroquímicos só podem ser produzidos, manipulados, importados, exportados, comercializados e utilizados no território nacional se previamente registrados no órgão federal competente (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), atendidas as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), saúde (Agência de Nacional Vigilância Sanitária - ANVISA) e meio ambiente (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA), sendo que as normas editadas por esses órgãos que atualmente regem os agroquímicos podem ser alteradas. Nessa hipótese, elas podem ser mais restritivas e/ou custosas de serem atendidas, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos.

Além disso, após a obtenção do registro do agroquímico no órgão federal competente, faz-se necessária a obtenção de autorização nos Estados da Federação onde serão comercializados, atendo-se as determinações dos órgãos Estaduais competentes. A regulamentação dos órgãos estaduais pode ser alterada, tornando-se mais restritiva e/ou custosa de ser atendida, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos.

RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE ATUAÇÃO DOS DEVEDORES E DA ROTAM

Riscos macroeconômicos agrícolas

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados

mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive dos Devedores e da Rotam. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Titulares de CRA.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores ou da Rotam poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores que sejam produtores rurais

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores produtores, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de Insumos.

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Os Devedores produtores rurais não podem garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com conseqüente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores produtores rurais pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os Devedores produtores rurais poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais Insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores produtores rurais poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

Volatilidade do Preço das Commodities

Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Devedores, bem como o pagamento dos Créditos do Agronegócio, e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Comerciais

A soja e o milho são importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Já o algodão é uma das principais matérias primas para a indústria têxtil. Com isso, esses produtos são importantes no comércio internacional, e seus preços podem sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Varição Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais da soja sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar norte-americano) e a moeda corrente nacional. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos Insumos em reais para os Devedores em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova Iorque e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio. Dessa forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar norte-americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do produto agrícola, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de

pagamento dos clientes dos Devedores, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CRA.

Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidrovária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio das culturas agrícolas produzidas e/ou produtos comercializados pelos Devedores e pela Rotam. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio de insumos para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar em perdas ou danos nas culturas agrícolas produzidas e/ou comercializadas pelos Devedores ou pela Rotam. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento do número de acidentes no transporte e consequente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio de culturas agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte de determinados Devedores, da resolução de operações de venda. Em decorrência das razões acima, poderá haver impacto nos negócios dos Devedores ou da Rotam afetando, assim, a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio, e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Desvio da Colheita

A alta de preços dos produtos muito além do preço previamente fixado com as compradoras em contratos de compra e venda de produto e/ou a grande necessidade de caixa por motivos diversos, pode levar os Devedores a desviar a entrega do produto para outro armazém, que não o identificado em contrato de compra e venda de produtos, resultando na imposição de multa, conforme especificado em cada contrato de compra e venda de produtos a tais Devedores. Esse fator pode impactar a capacidade de pagamento dos Devedores face às Notas Promissórias.

Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Devedores e da Rotam

Não há como garantir que os Devedores e a Rotam estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias.

Ainda neste sentido, o fato de haver Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA não obriga os respectivos Devedores ou a Rotam, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários, exceto se o percentual de concentração por devedor ou coobrigado, ou o percentual de recebíveis a performar, atingir os limites estabelecidos na regulamentação em vigor, em particular a Instrução CVM 600. Assim, os investidores e a Emissora não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores ou à Rotam.

Risco de a Rotam deixar de exercer as funções que lhe são atribuídas nos Documentos da Operação

Na hipótese de a Rotam deixar de exercer as funções de Agente Administrativo, que lhe são atribuídas nos Documentos da Operação, o envio de informações sobre os Devedores e o cumprimento das demais obrigações previstas nos Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando ao pagamento no caso de a Emissora exercer a Opção de Venda, poderão restar prejudicados, impactando, eventualmente, as Renovações e/ou ocasionando perda financeira aos Investidores.

Risco de não pagamento no caso de a Emissora exercer a Opção de Venda

Na hipótese de a Emissora exercer a Opção de Venda contra a Rotam, conforme previsto na Cláusula 8.1, "Opção de Venda Emissora" do Termo de Securitização, pode ocorrer de a Rotam não ter capacidade econômica para pagar valor equivalente ao Preço de Exercício da Opção de Venda. O eventual inadimplemento da Rotam ocasionará perda financeira aos Investidores.

RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZAÇÃO E AO REGIME FIDUCIÁRIO

Desenvolvimento recente da securitização de direitos creditórios do agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio ainda é uma estrutura jurídica em desenvolvimento no Brasil, de grande complexidade quando comparada a outras estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos dos emissores dos valores mobiliários e dos próprios créditos que lastreiam a emissão. A Lei nº 11.076 que

disciplina a emissão, o registro e a circulação de diversos títulos de crédito e valores mobiliários relacionados ao setor agropecuário, inclusive os certificados de recebíveis do agronegócio, é uma lei recente, editada em dezembro de 2004. O aumento do volume de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio ocorreu gradualmente, com registros de maior crescimento somente nos últimos anos. O caráter recente da legislação e sua gradual consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Poder Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais.

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização

A estrutura jurídica do CRA e o modelo desta operação financeira considera um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento, não há atualmente jurisprudência consolidada a seu respeito, o que poderá afetar adversamente os Titulares de CRA em caso de eventual discussão no âmbito judicial em relação à eficácia, aplicabilidade ou exigibilidade de quaisquer das obrigações previstas neste tipo de estrutura.

Decisões judiciais relacionadas à Medida Provisória 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos dos CRA

A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece que as normas que disciplinam a afetação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos, o qual permanece respondendo pelos débitos acima referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto da afetação. Não obstante compor o Patrimônio Separado, os recursos decorrentes das operações de compra e venda poderão ser alcançados pelos credores dos débitos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária da Emissora ou do mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Nesse caso, os titulares desses créditos concorrerão com os Titulares de CRA pelos recursos do Patrimônio Separado e este pode não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à Instrução CVM 600, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Instrução CVM 600 foi recentemente publicada, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Instrução CVM 600, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos.

Processo de desenvolvimento do Mercado de Capitais Brasileiro e morosidade do Sistema Judiciário

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico dos CRA considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação, em situações atípicas ou conflitantes poderá haver perdas por parte dos investidores dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual. Além disso, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, eventuais demandas judiciais relacionadas aos Créditos do Agronegócio podem não ser solucionadas em tempo razoável. Neste sentido, não há garantia de que serão obtidos resultados favoráveis em tais demandas judiciais, observado que os fatores aqui mencionados poderão afetar a rentabilidade dos CRA de forma adversa.

RISCOS RELACIONADOS AOS CRA E À OFERTA

Ausência de processo de auditoria legal da Emissora e de seu formulário de referência, bem como ausência de opinião legal sobre auditoria legal da Emissora e de seu formulário de referência

A Emissora e seu formulário de referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre auditoria legal com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Tal isenção, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1585, de 31 de agosto de 2015, aplica-se, inclusive, ao ganho de capital auferido na cessão dos CRA pelos Investidores pessoa física.

Quanto aos ganhos de Investidores pessoa jurídica, não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei nº 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º, da Lei nº 8.383, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei nº 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela da RFB.

Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e o Coordenador Líder recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Riscos quanto aos Créditos do Agronegócio que Servirão de Lastro

Há atualmente incerteza sobre o montante que pode ser atribuído a juros remuneratórios em operações de crédito. Os direitos creditórios que serviram de lastro para emissão podem ser questionados se houver o entendimento de que houve cobrança de juros acima do permitido pela legislação brasileira. O questionamento dos limites de juros e a evolução do entendimento jurisprudencial a respeito deste tema pode afetar adversamente o retorno esperado dos CRA, os negócios da Emissora, a condição

financeira e os resultados de suas operações, bem como capacidade da Emissora de adquirir novos Créditos do Agronegócio.

O risco de crédito dos Devedores pode afetar adversamente os CRA

Os Créditos do Agronegócio serão pagos pelos Devedores quando do vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio. A realização dos Créditos do Agronegócio depende da solvência dos Devedores, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. No caso de vinculação de novos Créditos do Agronegócio, para fins da Renovação, não é possível assegurar que a capacidade de pagamento dos Devedores seja mantida, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou caso seja, de que será realizado nos prazos e valores avençados.

Risco de Interrupção da Renovação e não ocorrência de vinculação de novos Créditos do Agronegócio

A vinculação de novos Créditos do Agronegócio ocorrerá somente se as Condições de Renovação, os Critérios de Elegibilidade e as Condições para Indicação de Devedores forem atendidos. A não satisfação tais condições levará à Amortização Extraordinária ou ao Resgate Antecipado Total dos CRA.

Em adição, a existência do programa de securitização dependerá da manutenção do fluxo de constituição dos novos Créditos do Agronegócio, visto que a interrupção dos procedimentos de constituição poderá resultar na ocorrência de um evento de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado Total.

Nesse sentido, os Devedores não se encontram obrigados a emitir novos Créditos do Agronegócio à Emissora indefinidamente, podendo, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, (i) encerrar os procedimentos de emissão de Créditos do Agronegócio em benefício da Emissora e (ii) emitir Créditos do Agronegócio a terceiros, inclusive para serem vinculados a outra emissão de valores mobiliários, no País e/ou no exterior.

Esses eventos, caso ocorram, poderão fazer com que o programa de securitização seja desconstituído, total ou parcialmente, e não se perpetue pelo prazo de vencimento dos CRA, cujo efeito poderá ser seu Resgate Antecipado Total ou sua Amortização Extraordinária e conseqüente redução do horizonte de investimento dos Titulares de CRA.

Baixa Liquidez dos CRA no Mercado Secundário

Ainda não está ativo no Brasil o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo prazo da emissão.

Ocorrência de Amortização Extraordinária dos CRA, Resgate Antecipado Total dos CRA ou Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Amortização Extraordinária dos CRA ou Resgate Antecipado Total dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização, os recursos dos Patrimônios Separados poderão ser insuficientes para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. Conseqüentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência da Amortização Extraordinária dos CRA ou Resgate Antecipado Total dos CRA.

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto neste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário poderá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. Conseqüentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência da liquidação do Patrimônio Separado, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Quórum de deliberação na Assembleia de Titulares de CRA

As deliberações tomadas em Assembleias de Titulares de CRA serão aprovadas por maioria dos presentes na respectiva Assembleia de Titulares de CRA, e, em certos casos, exigirão um quórum mínimo ou qualificado estabelecido neste Termo de Securitização. O titular do CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste um voto desfavorável, não existindo qualquer mecanismo para a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela Assembleia de Titulares de CRA.

Risco de falhas de procedimentos e controles internos de prestadores de serviços

Falhas em procedimentos e controles internos de prestadores de serviços, em especial dos Agentes de Formalização e Cobrança, do Escriturador e Custodiante, tais como transferência dos recursos para a Conta Centralizadora, custódia dos Documentos Comprobatórios, entre outros, poderão afetar negativamente a qualidade dos Créditos do Agronegócio, o funcionamento dos procedimentos de cobrança, a agilidade e a eficácia da cobrança dos Créditos do Agronegócio e disponibilidade dos recursos financeiros na Conta Centralizadora, o que poderá acarretar em perdas aos Titulares de CRA.

Não emissão de carta de conforto no âmbito da Oferta

O Código ANBIMA prevê entre as obrigações genéricas do Coordenador Líder a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras constantes do formulário de referência, relativas às demonstrações financeiras publicadas da Emissora. No âmbito desta Emissão, não será emitida carta de conforto.

A taxa de juros estipulada nos CRA pode ser questionada em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça

O Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 176, segundo a qual é nula qualquer cláusula que sujeitar o devedor à taxa de juros divulgada pela B3. Em caso de uma eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 poderá ser aplicada pelo Poder Judiciário e este poderá considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA. Eventualmente o Poder Judiciário poderá vir a indicar outro índice para substituir a Taxa

DI. Caso seja indicado um novo índice, este poderá conceder aos Titulares de CRA uma remuneração inferior à remuneração inicialmente estabelecida para os CRA.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário.

A quantidade de CRA Sênior a ser emitido (e, conseqüentemente, a quantidade de CRA Subordinado Mezanino e CRA Subordinado Júnior) e a Taxa de Remuneração dos CRA Sênior será definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, podendo diferir dos preços que prevalecerão no mercado após a conclusão da Oferta. Adicionalmente, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding, até o percentual de 100% (cem por cento) de participação em relação ao Valor Total da Oferta. Assim, caso seja apurado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada, será vedada a colocação de CRA Sênior perante Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

A participação de Investidores que são Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá causar um efeito adverso na definição da Taxa de Remuneração, e poderá, inclusive, promover a sua má-formação ou descaracterizar o seu processo de formação, efeito que é intensificado pela permissão de participação de até 100% (cem por cento) de participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding.

Além disso, a participação de investidores que são Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ter um efeito adverso na liquidez dos CRA Sênior no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA Sênior fora de circulação. A Emissora não tem como garantir que a aquisição dos CRA Sênior por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estes CRA fora de circulação.

Alterações na legislação tributária aplicável - pessoas físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo.

A RFB atualmente expressa sua interpretação, por meio do artigo 55, parágrafo único, da IN RFB nº 1.585/15, no sentido de que tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte da RFB, dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Risco de utilização do sistema de assinatura digital e da formalização dos Documentos da Operação e dos Documentos Comprobatórios

Os Documentos da Operação e os Documentos Comprobatórios poderão ser assinados (i) fisicamente; (ii) através de sistema de assinatura digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou (iii) através de meio eletrônico, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização dos Documentos da Operação e dos Documentos Comprobatórios por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que os Documentos da Operação ou os Documentos Comprobatórios serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário.

RISCOS RELACIONADOS AOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Execução dos Créditos do Agronegócio

A emissão dos novos Créditos do Agronegócio decorrentes da Renovação está vinculada à entrega dos Documentos Comprobatórios ao Custodiante.

Caso seja necessária a execução dos novos Créditos do Agronegócio sem que todavia tenha havido a entrega dos Documentos Comprobatórios, a execução dos Créditos do Agronegócio poderá ser prejudicada, o que poderá afetar adversamente os Titulares de CRA.

Risco de fraude em plataforma digital

Eventual plataforma digital utilizada para a formalização digital dos Créditos do Agronegócio considerará informações prestadas pelos Devedores ou pela Rotam, conforme o caso, para avaliar a viabilidade da aquisição dos Créditos do Agronegócio. Caso os Devedores ou a Rotam prestem informações inverídicas, a plataforma digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os Créditos do Agronegócio. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Créditos do Agronegócio poderão ser negativamente afetados.

Risco do Pagamento Por Conta e Ordem dos Recursos Líquidos

Na forma dos Documentos Comprobatórios, os Recursos Líquidos serão pagos aos Fornecedores, por conta e ordem do Devedor. Tendo em vista que o Devedor poderá não receber diretamente os Recursos Líquidos referente aos Créditos do Agronegócio, referido Devedor poderá questionar a aquisição dos Créditos do Agronegócio pela Emissora. Eventual questionamento nesse sentido poderá acarretar dificuldade da Emissora em cobrar os Créditos do Agronegócio, gerando perdas aos Titulares de CRA.

Risco relacionado à custódia dos Documentos Comprobatórios

A custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios é de responsabilidade do Custodiante. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável e com o Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador e Custodiante, celebrado para regular sua prestação de serviços. Também não é possível assegurar que a Emissora obterá tempestivamente os Documentos Comprobatórios para eventual instrução processual ou para sua utilização pelo Agente de Formalização e Cobrança Judicial. Eventuais dificuldades na comprovação da existência, da validade e da eficácia dos Créditos do Agronegócio ou da inexistência de vícios ou defeitos eventualmente alegados pelos Devedores poderá trazer problemas na cobrança e recuperação dos valores inadimplidos e acarretar em perdas para os Titulares de CRA.

Riscos relacionados aos Agentes de Formalização e Cobrança

Os Agentes de Formalização e Cobrança são responsáveis por prestar serviços de verificação da formalização da cessão e pela cobrança judicial e/ou extrajudicial, conforme o caso, dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Cobrança. Não há como assegurar

que os Agente de Formalização e Cobrança atuarão de acordo com o disposto em tais contratos no âmbito da cobrança dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares de CRA.

Inadimplência dos Créditos do Agronegócio

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pelos Devedores, dos respectivos Créditos do Agronegócio. Tais Créditos do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pelos Devedores em razão da emissão das respectivas Notas Promissórias e compreendem, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Créditos do Agronegócio em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco de originação e formalização dos Créditos do Agronegócio

Problemas na originação e na formalização dos Créditos do Agronegócio podem ensejar o inadimplemento dos Créditos do Agronegócio, além da contestação de sua regular constituição por terceiros ou pelos próprios Devedores, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

Riscos Decorrentes dos Critérios Adotados pela Rotam para indicação de Devedores

A Rotam somente poderá indicar à Emissora, Devedores cujo risco de crédito esteja de acordo com a Política de Crédito Rotam. A solvência dos Devedores pode ser influenciada pelo cenário macroeconômico e pela situação econômico-financeira dos Devedores na Data de Vencimento Legal dos CRA ou no pagamento antecipado dos Créditos do Agronegócio (quando aplicável).

Ademais, Política de Crédito Rotam pode (i) ser alterada anteriormente a emissão de Notas Promissórias, ou (ii) eventualmente conter alguma inconsistência ou imprecisão.

Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Rotam para a indicação de Devedores, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento dos Créditos do Agronegócio, causando prejuízos ao Patrimônio Separado. Dessa forma, a observância da Política de Crédito Rotam não constitui garantia de adimplemento dos Devedores.

Alguns Documentos Comprobatórios não são Títulos Executivos Extrajudiciais

Alguns dos Documentos Comprobatórios não são títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos não poderá beneficiar-se da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o Devedor de Créditos do Agronegócio inadimplidos, não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que o processo de cobrança for concluído.

Os dados históricos de adimplência dos Devedores perante a Rotam podem não se repetir durante a vigência dos CRA

Não obstante o histórico de adimplência dos Devedores em obrigações assumidas perante a Rotam em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, conseqüentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão do crédito

O pagamento dos CRA está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco dos Devedores, quando existente, ao aumento de custos de outros recursos que venham

a ser utilizados pelos Devedores e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total dos Créditos do Agronegócio pelos Devedores. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão das Garantias Compartilhadas podem, por ocasião de sua excussão, não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a inadimplência dos Devedores pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Insuficiência de Garantias

A Emissora poderá executar os Devedores para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Nessa hipótese, o valor obtido com as execuções forçadas poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco de Não Formalização das Garantias

As Garantias Compartilhadas da presente Emissão não estão perfeitamente formalizadas em favor da Emissora na data de assinatura do Termo de Securitização, tendo em vista o compartilhamento das garantias. Desta forma, caso seja devido valores aos titulares de CRA, o investidor assumirá tal risco e terá ciência que eventual execução destas Garantias Compartilhadas poderá estar dificultada ou inviabilizada por esta falta de formalização.

Invalidade ou Ineficácia da emissão das Notas Promissórias

A Emissora, o Agente Fiduciário, e/ou o Coordenador Líder não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da emissão das Notas Promissórias. A emissão das Notas Promissórias pelos Devedores pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRA, caso configurada: (i) fraude contra credores, se, no momento da emissão das Notas Promissórias, os Devedores estiverem insolventes ou, se em razão da emissão, passarem a esse estado; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da emissão, os Devedores sejam sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (b) sobre os Créditos do Agronegócio penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude à execução fiscal, se os Devedores, quando da emissão, sendo sujeitos passivos de débito para com a Fazenda Pública, por

crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso o respectivo Crédito do Agronegócio já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

Adicionalmente, a emissão dos Créditos do Agronegócio pelos Devedores pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra os Devedores. Quaisquer dos eventos indicados acima pode implicar em efeito material adverso ao Investidor por afetar o fluxo de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de credora dos Créditos do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio e suas garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio, a capacidade de satisfação do crédito também poderá eventualmente ser afetada, afetando, assim, negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos Provenientes do uso de derivativos pela Emissora

Nos termos do Termo de Securitização, a Emissora deverá celebrar Contrato de Opção DI, o qual contempla operações de compra de opções referentes ao índice da Taxa DI em mercados de derivativos. Não há garantia de que a Emissora tenha caixa suficiente para contratação de tais operações, tampouco que as mesmas serão suficientes para cobrir integralmente as eventuais diferenças resultantes do descasamento entre as taxas de remuneração dos Créditos do Agronegócio que são lastro dos CRA e a Remuneração. Tanto a insuficiência de recursos para celebração de Contrato de Opção DI, quanto para cobrir eventual insuficiência de recursos em razão do descasamento das taxas de

remuneração dos Créditos do Agronegócio que são lastro dos CRA, e a Remuneração, o que poderá gerar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela Anbid/B3 – Segmento CETIP UTVM, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA, ou ainda, que a remuneração dos CRA deve ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá conceder aos titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Risco de performance da Rotam

Mediante a emissão das Notas Promissórias em favor da Emissora, os Devedores farão jus a um crédito junto à Rotam para aquisição de Insumos, em valor equivalente aos Recursos Líquidos Rotam. A efetiva entrega dos Insumos ao Devedor depende da performance da Rotam, a qual poderá estar sujeita a uma série de fatores operacionais e de mercado. A Rotam poderá ainda entregar os Insumos ao Devedor com atraso ou em desacordo com as especificações combinadas entre as partes. Não há garantias de que a Rotam seja capaz de manter a sua capacidade financeira e operacional para atender os seus clientes, o que pode afetar o cumprimento das obrigações assumidas pela Rotam junto aos Devedores para o fornecimento de Insumos

A Emissora deverá realizar a cobrança dos Créditos do Agronegócio, ainda que haja qualquer falha de performance da Rotam perante os Devedores relativas à entrega dos Insumos. Não obstante, nessas hipóteses, os Devedores poderão questionar a cobrança dos Créditos do Agronegócio pela Emissora, sob a alegação de que não receberam a contrapartida para a emissão das Notas Promissórias. Caso haja a recusa dos Devedores em pagar os Créditos do Agronegócio sob a justificativa referida acima, o fluxo de

pagamento dos CRA poderá ser afetado, caracterizando um efeito material adverso ao Investidor.

Risco de não utilização dos Recursos Líquidos pelos Devedores

Os Devedores poderão não utilizar a integralidade dos Recursos Livres aos quais faziam jus junto à Rotam e aos Fornecedores Terceiros para a aquisição de Insumos até a data de vencimento das Notas Promissórias. A Emissora deverá realizar a cobrança dos Créditos do Agronegócio, ainda os Devedores não utilizem tempestivamente todos os recursos disponíveis para a aquisição dos Insumos da Rotam. No entanto, nesta hipótese, os Devedores estarão menos propensos a adimplir os Créditos do Agronegócio, podendo alegar que não usufruíram da integralidade dos Recursos Livres que foram disponibilizados. Caso haja a recusa dos Devedores em pagar os Créditos do Agronegócio sob a justificativa referida acima, o fluxo de pagamento dos CRA poderá ser afetado, caracterizando um efeito material adverso ao Investidor.

Risco de ausência de Relatório de Análise de Performance de Recebíveis

No âmbito da aquisição de Créditos do Agronegócio em data posterior à Emissão, o Relatório de Análise de Performance de Recebíveis poderá não ser apresentado à Emissora no prazo determinado antes do início de cada Renovação. Neste caso, serão elegíveis apenas os Devedores que tenham sido contemplados pela versão do Relatório de Análise de Performance de Recebíveis imediatamente anterior, observado que, (i) o somatório do valor nominal das Notas Promissórias devidas por Devedores que não tenham sido Devedores da Emissão não poderá ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do somatório do valor nominal das Notas Promissórias da respectiva Renovação; e (ii) a Rotam deverá fornecer uma declaração à Emissora para fins de confirmação de que determinados Devedores atendem aos Critérios de Elegibilidade.

Consequentemente, Devedores que se tornarem elegíveis nos termos mencionados acima poderão ter um risco de crédito diferente e os Créditos do Agronegócio poderão apresentar performance diferente do histórico da carteira considerada para a Emissão, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares de CRA.

Risco de execução dos Créditos do Agronegócio emitidos em caracteres de computador

A Emissora adquirirá Créditos do Agronegócio formalizados de maneira eletrônica ou digital, através de caracteres emitidos em computador, não havendo amparo em via física. Nesse sentido, caso a Emissora pretenda promover ação de execução do título/documento emitido em caracteres de computador, poderá haver questionamento a respeito da emissão dos Documentos Comprobatórios em formato eletrônico ou digital, sendo necessário à Emissora provar a liquidez da dívida representada pelo título de crédito e/ou documento, já que não se apresenta a cártula física. Dessa forma, a Emissora poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Créditos do Agronegócio representados por títulos de crédito ou documentos em formato eletrônico ou digital.

Falhas ou interrupção no sistema de assinatura digital ou em meio eletrônico adotado para formalização dos Créditos do Agronegócio.

Os Documentos Comprobatórios assinados por meio de sistema de assinatura digital ou por qualquer outro meio eletrônico ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso o sistema de assinatura digital ou o meio eletrônico adotado para formalização dos Créditos do Agronegócio sofram falhas, fiquem temporariamente indisponíveis ou sejam descontinuados, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação ou força maior, os Documentos Comprobatórios armazenados no sistema de assinatura digital ou no meio eletrônico adotado para formalização dos referidos Créditos do Agronegócio poderão não estar disponíveis para a Emissora, o que poderá afetar a capacidade da Emissora de realizar a cobrança dos Créditos do Agronegócio por meio de ação de execução. Neste caso, os Créditos do Agronegócio deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Emissora produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos

exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Limitação da responsabilidade da Emissora e o patrimônio separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, nos termos das Leis 11.076 e 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos Devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

O patrimônio líquido da Emissora, de aproximadamente 1.526 (mil, quinhentos e vinte e seis) em milhares de reais, em 31 de dezembro de 2019, é inferior ao Valor Total da Emissão, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei 9.514.

Adicionalmente, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei 9.514, a totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado. O patrimônio líquido da Emissora, de aproximadamente 1.526 (mil, quinhentos e vinte e seis) em milhares de reais, em 31 de dezembro de 2019, é inferior ao Valor Total da Emissão, o

que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar sua situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

Prestadores de serviços dos CRA

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderia afetar adversa e negativamente os CRA, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderá impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente

a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Risco operacional

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

ANEXO X

Declaração da Emissora sobre o Atendimento dos Critérios de Elegibilidade

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob o nº 25.005.683/0001-09 ("Emissora"), registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 23.990, na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª séries de sua 43ª Emissão ("Emissão"), para fins de atendimento ao previsto na Cláusula 4.10 do "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Séries da 43ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreados Créditos Do Agronegócio Diversificados Devidos por Clientes da Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.*", celebrado em 22 de setembro de 2020, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Termo de Securitização"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que todos os Créditos do Agronegócio adquiridos pela Emissora observam os seguintes critérios de elegibilidade previstos no Termo de Securitização ("Critérios de Elegibilidade"):

- (a) o Devedor deve ser cliente cadastrado pela Rotam e possuir histórico de compras junto a Rotam com prazo igual ou superior a 12 (doze) meses, conforme indicado na última versão disponível do Relatório de Análise de Performance de Recebíveis;
- (b) o respectivo Devedor não poderá ter realizado pagamentos à Rotam com atraso por prazo superior a 90 (noventa) dias nos últimos 5 (cinco) anos em volume superior a 30% (trinta por cento) do valor total devido à Rotam neste período, conforme indicado na última versão disponível do Relatório de Análise de Performance de Recebíveis;
- (c) a soma do valor nominal dos Créditos do Agronegócio devidos pelo grupo econômico de um mesmo Devedor pessoa jurídica deverá ser menor ou igual a 3% (três por cento) do somatório do valor nominal de todos os Créditos do Agronegócio, sendo que tal limite poderá ser de até 5% (cinco por cento) para os 5 (cinco) maiores Devedores;
- (d) a soma do valor nominal dos Créditos do Agronegócio devidos por um mesmo

Devedor pessoa física deverá ser menor ou igual a 1% (um por cento) do somatório do valor nominal de todos os Créditos do Agronegócio;

- (e) a soma dos Créditos do Agronegócio devidos por Devedores cujo Patrimônio dos Garantidores não seja previsto na Política de Crédito Rotam à Rotam deverá ser menor ou igual a 10% (dez por cento) do somatório do valor nominal de todos os Créditos do Agronegócio;
- (f) a soma dos Créditos do Agronegócio devidos por Devedores pessoa física deverá ser menor ou igual a 10% (dez por cento) do somatório do valor nominal de todos os Créditos do Agronegócio;
- (g) o respectivo Devedor não poderá estar inadimplente com suas obrigações perante a Emissora no âmbito da Emissão;
- (h) o respectivo Devedor deverá estar enquadrado nos níveis de rating "A", "B" ou "C" conforme classificação constante da Política de Crédito Rotam vigente na data da referida análise, conforme indicado na última versão do Relatório de Análise de Performance de Recebíveis;
- (i) o Valor Nominal das Notas Promissórias emitidas por cada Devedor deverá ter valor igual ou inferior ao seu respectivo Limite de Crédito CRA;
- (j) os Créditos do Agronegócio deverão ter vencimento nas Datas de Vencimento dos Créditos do Agronegócio; e.
- (k) A quantidade de Devedores deverá ser de, no mínimo, 80 (oitenta).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não estejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [●] de [●] de 2020.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
